

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



Concorrência nº. 002/2019

### **EDITAL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitações
Concorrência nº 002/2019

Daniel Quarte Michel
Superimendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ EDITAL DE LICITAÇÃO

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.008.000005-2-PR

**OBJETO**: PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.

### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DA ABERTURA: 21 de outubro de 2019.

HORÁRIO: 10h (dez horas).

LOCAL: Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos

dos Goytacazes, RJ.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O Edital da presente Licitação, seus Anexos, assim como todas as informações, estudos projetos disponíveis sobre Rede de Iluminação Pública poderão ser obtidos no site: https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php.

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL**: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à CPL, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail cpl.prefeitura@campos.rj.gov.br, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (Concorrência 002/2019). As impugnações editalícias e interposições de recursos deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, protocoladas no Protocolo Geral do Município, na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, nos prazos definidos no artigo 41, parágrafos 1 º e 2 º, e artigo 109, respectivamente da Lei 8,666/93.

Campos dos Goytacazes-RJ, 21 de agosto de 2019

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Nucericula 36.693





#### PRÊAMBULO

#### A. PROCEDIMENTOS FORMAIS LEGAIS

O Município de Campos dos Goytacazes, por meio do Comitê Gestor de Parceria Público Privada Municipal, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de C.P.L., torna público que fará realizar a Licitação acima identificada, na modalidade concorrência pública, para a seleção de proposta mais vantajosa para o Município de Campos dos Goytacazes e contratação de concessão administrativa para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), com a Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Federal nº 8.987/95, autorizado pela Lei Municipal 009/2019 e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital e dos seus ANEXOS.

A Sessão Pública ocorrerá em 21 de outubro de 2019, às 10h (dez horas).

A presente Licitação foi precedida de consulta pública realizada no período compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 05 de fevereiro de 2019, prorrogado até 08 de março de 2019, nos termos do Art. 10, inciso VI, da Lei 11.079/2004.

A licitação foi precedida, também, de audiência pública, realizada em 26 de abril de 2019, nos termos do Parágrafo Terceiro, do Art. 10, da Lei 11.079/2004.

A autorização legislativa foi dada pela Lei Municipal 009, de 29 de abril de 2019.

Supetimendente de Huminação Pública.

Matrícula 36.693





#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1. Das Definições

1.1. Para fins deste Edital, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido neste certame, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

ANEXOS: documentos que integram o presente EDITAL;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de Campos dos Goytacazes, englobando a infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto no CONTRATO;

Dani Compe Strickel
Superintendente de Il Anina (1946 bulita





CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: local destinado ao monitoramento e controle da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências, conforme disposições do ANEXO 2 do CONTRATO — CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

CIP ou COSIP: Contribuição de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição da República.

Comissão Permanente de Licitação: comissão instituída pela Portaria 026/2019, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP: colegiado de decisão de parcerias público-privadas, nos termos do Decreto Municipal 163/2017.

CONCESSÃO: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo previsto no CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA**: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO:

**CONCORRÊNCIA:** Modalidade de licitação prevista no caput do artigo 10, da lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pelo artigo 22, inciso I, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

Daniel Dudre Vichel
Spriblendente de lluminado Pública



DE
Comissão Fis.: 1269
Permanente 1269
Licitação Rubrica: (F)
Processo Nº

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

**CONSÓRCIO**: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e de seus ANEXOS;

**CONTRATO**: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme o ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

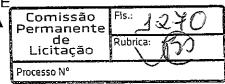
**CONTROLADORA**: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Daniel Duarte Michel Straintendente de Iluninacao Pública





DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes;

**DATA DE ASSINATURA**: Data em que o CONTRATO será assinado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a Concessionária, a partir da qual todas as suas cláusulas tornar-se-ão plenamente vigentes em relação às PARTES e terá início o Prazo da Concessão.

**DATA DA ASSUNÇÃO**: Data na qual a Concessionária assumirá os bens e serviços que integram a Rede de Iluminação Pública de Campos dos Goytacazes, por meio da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos do Anexo 1 do Contrato.

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia 21 de outubro de 2019, às 10h (dez horas), quando deverão ser entregues, no setor de Licitações da PMCG localizado à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes;

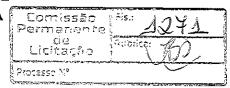
DOM: Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes;

**EDITAL**: o presente Instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO e todos os seus ANEXOS.

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA OU EFICIENTIZAÇÃO: Procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um

D<u>Aiel Ozof</u>e Michel Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.593





determinado trabalho, excetuando o uso de energia proveniente de matéria prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

**ENCARGOS**: conjunto de Serviços, Obras e Fornecimento a ser desenvolvido pela Concessionária no âmbito da concessão.

ENVELOPE A: invólucro contendo os documentos de credenciamento;

ENVELOPE B: invólucro contendo os documentos de HABILITAÇÃO;

ENVELOPE C: invólucro contendo os documentos da PROPOSTA TÉCNICA; e

ENVELOPE D: invólucro contendo os documentos da PROPOSTA COMERCIAL.

**ESTUDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do Chamamento Público;

**FATOR DE DESEMPENHO ou FDE**: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO 3 do CONTRATO — SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO:

**FINANCIADOR**: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

**FINANCIAMENTO**: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

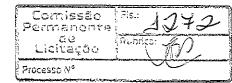
**GESTOR**: pessoa natural ou jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, contratada para realizar a gestão profissional de carteira de fundo de investimento;

**HOMOLOGAÇÃO**: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é uma fundação pública da administração federal brasileira criada em 1934.

perintandante de Juminação Pública Nastrícula 36.693





IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE.

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO 3 do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Composta por vias públicas em geral, largos, praças, parques, jardins, e semelhantes; equipamentos públicos inseridos em parques e praças e centros esportivos; faixa de pedestre; pontos de ônibus; iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, dentre outros.

**LED:** Fonte de luz em estado sólido (eletrônica), também conhecida com Diodo Emissor de Luz, ou em inglês, Light Emitting Diodo.

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

**LICITANTE**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

**Daniel Duarte Štickel** Superintendenta de iluminação Pública Matricula 36,693





**LUMINÁRIA**: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: é a manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar a quebra ou a queda no desempenho do equipamento. Para isso, utiliza-se um plano antecipado com intervalos de tempo definidos. Neste tipo de manutenção os cuidados preventivos servem para evitar quebras ou falhas.

MANUTENÇÃO PREDITIVA: a manutenção preditiva, também chamada de manutenção planejada é aquela que visa realizar ajustes no equipamento apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los falhar. Com um acompanhamento direto e constante é possível prever falhas, saber quando será necessário fazer uma intervenção e realizar manutenções preditivas, por exemplo, controlando a quantidade de horas de uso de determinado equipamento.

METAS QUANTITATIVAS: conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela SPE considerando ações de operação (fornecimento da energia necessária para perfeita utilização dos equipamentos das redes), Manutenção (podendo ser considerada Corretiva, Preventiva e Preditiva, relacionadas aos níveis de serviço objetivados pelo Poder Concedente), melhorias (atualização tecnológica projetada), eliminação à demanda reprimida, atendimento ao crescimento vegetativo das bases instaladas, valores que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

**OBJETO**: modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

**ORDEM DE INÍCIO**: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

*Daniel Guarte Michel* Superintendenta de Ibninação Públic<mark>a</mark> Metricula 36,393





PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA: estudo referencial de viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO descrito no ANEXO I – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA;

PODER CONCEDENTE: o Município de Campos dos Goytacazes-RJ;

**PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

PRAZO DA CONCESSÃO: Considera o prazo de 30 (trinta) anos, contados da Data de Início.

**PROPONENTE**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS: as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Campos dos Goytacazes-RJ, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**REMUNERAÇÃO**: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do ANEXO 3 do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e do CONTRATO ANEXO 4 do CONTRATO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO;

**REPRESENTANTES CREDENCIADOS**: Pessoas autorizadas a representar com as Proponentes em todos os documentos relacionados à Concorrência.

SPE: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída, pela Proponente vencedora,

Dapiel Duarte Michel Superintendente de l'Inicação 700 fica





sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que celebrará o Contrato com o Município de Campos dos Goytacazes.

**SUSEP**: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decretolei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

**TELEGESTÃO**: Sistema de monitoramento e controle bidirecional dos pontos de iluminação pública em tempo real.

VALOR DO CONTRATO: Valor referencial, adotado no presente Contrato, que representa o valor total nominal estimado de pagamentos a serem realizados pelo Poder Concedente a título de Contraprestação Pública, durante todo o prazo de Concessão.

**VERIFICADOR INDEPENDENTE**: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

#### 2. Do Objeto da Licitação

- 2.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO administrativa para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, conforme disposto na MINUTA DO CONTRATO e ANEXOS, compreendendo a execução dos ENCARGOS.
  - 2.1.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS.
  - 2.1.2. A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

Daniel Ouarte Svichel Superintendente de liuminação Pública Wastrícula 36.693



Comissão Padmana do Ele Licitação	Fis.:	276 10	
Processo Me	.c		

#### 3. Do Tipo de Licitação e do Critério de Julgamento

3.1. A presente LICITAÇÃO é do tipo Técnica e Preço, onde o critério de julgamento será o do menor valor de contraprestação mensal a ser pago pela Administração Pública, combinado com o critério de melhor técnica, de acordo com os critérios de julgamento previstos no EDITAL e na Lei 11.079/2004.

#### 4. Do Valor Estimado do Contrato

4.1. O valor total estimado do CONTRATO correspondente a R\$ 662.054.723,00 (seiscentos e sessenta e dois milhões, cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais), tendo como referência a data da entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS indicadas no Plano de Negócios Referencial, durante o prazo de 30 (trinta) anos, a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE, a preços constantes, sem projeções inflacionárias.

#### 5. Do Valor Total Estimado da Contraprestação Mensal

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que a CONCESSIONÁRIA poderá receber, ao longo da CONCESSÃO, será de R\$ 1.918.143,08 (um milhão, novecentos e dezoito mil, cento e quarenta e três reais e oito centavos).

#### 6. Do Prazo

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
  - 6.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Campos de Goytacazes pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limítes estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no CONTRATO.

Danie Constitutação Pública Superintendente de lluminação Pública





#### 7. Das Alterações do Edital

- 7.1. O presente EDITAL poderá ser modificado visando à possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, observando-se o seguinte procedimento:
  - A) divulgação de qualquer alteração no seguinte sítio eletrônico: www.campos.rj.gov.br;
  - B) divulgação no Diário Oficial do Município de Campos de Goytacazes; e
  - C) Reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

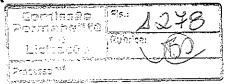
### CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

#### 8. Das Condições de Participação

- 8.1. Poderá participar desta CONCORRÊNCIA qualquer pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, isolada ou conjuntamente, sendo permitidos CONSÓRCIOS para execução do OBJETO deste EDITAL, desde que comprovem as exigências previstas no Art. 33, da Lei n° 8.666/93, bem como o atendimento das prescrições abaixo por parte de cada empresa integrante.
- 8.2. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresárias e outras pessoas jurídicas cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades objeto desta CONCESSÃO. No caso de consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
  - a) Deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas empresas CONSORCIADAS, estabelecendo,

Daniel Otherte Sitionel
Superintendentedelli phageedilita
Macricula 35 903





com clareza e precisão, o compromisso destas entre si e em relação ao OBJETO da LICITAÇÃO, ou seja, identificando os serviços que caberão a cada uma das CONSORCIADAS, indicando, ainda, a empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, que exercerá a liderança e a representação do mesmo perante o Município de Campos de Goytacazes, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, bem como, especificando, com clareza e precisão, a responsabilidade técnica de cada uma das empresas, em relação ao OBJETO da LICITAÇÃO, após o término do CONSÓRCIO;

- b) A LICITANTE que participar desta LICITAÇÃO em CONSÓRCIO não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um CONSÓRCIO;
- c) O compromisso de CONSÓRCIO deverá estabelecer responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob CONSÓRCIO;
- d) O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do CONSÓRCIO apresentado na LICITAÇÃO
- e) Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS,
   CONTROLADORAS ou sob Controle comum de uma mesma LICITANTE quando no mesmo CONSÓRCIO.
- f) Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;

Carrell Charles of the time geo Pública

Metricula 35,593





- g) As exigências para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO ou por seus participantes individualmente, observadas as regras estabelecidas nesse EDITAL;
- h) As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO ou por seus participantes individualmente, observadas as regras estabelecidas nesse EDITAL;
- i) A desclassificação ou inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a automática desclassificação ou a inabilitação do CONSÓRCIO;
- j) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do CONTRATO;
- k) Não há limite de número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.
- I) Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a partir do quê deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- 8.3. Estarão impedidos de participar, DE QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, as LICITANTES isoladas ou em CONSÓRCIO que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei no 8.666/1993;







- b) que se encontram interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei no 9.605/1998;
- c) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Campos de Goytacazes;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou controlador(es), responsável(is) técnico(s) ou legal(is) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados à Prefeitura de Campos de Goytacazes ou a qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas a este Edital;
- f) cooperativas, Fundações e Associações na Licitação, bem como de pessoas jurídicas cujo controle seja detido, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica de direito público.
- g) estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- h) distribuidores e fornecedores detentores de contrato de concessão de energia elétrica na cidade de Campos dos Goytacazes, bem como as CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou coligadas à concessionária de energia elétrica local; e
- i) Estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil.
- 8.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente LICITAÇÃO, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do CONTRATO, vedadas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

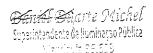
Daniel Dick te Struckel Superintendente de liuminação Pública 20-br auto 35,693



Eomissão Sis. 1281 Parmanenta 1281 Licitados Multira (6)

#### 9. Do Credenciamento das Licitantes

- 9.1. As LICITANTES que desejarem se fazer representar, o farão através de REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR CREDENCIADOS.
- 9.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.
- 9.3. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO ou pela pessoa jurídica líder, desde que comprovada tal condição (devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente e as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela as represente na presente LICITAÇÃO).
- 9.4. Entende-se por documento credencial:
  - a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia ou dirigente da empresa LICITANTE, acompanhado de documento de identidade;
  - b) Procuração ou documento equivalente da LICITANTE, acompanhado de documento de identidade;
  - c) Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.
- 9.5. Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios, podendo-se observar, para tanto, o ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO;
  - 9.5.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.







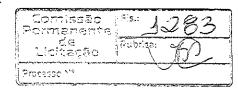
- 9.5.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.
- 9.6. As LICITANTES que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.
- 9.7. No caso de o representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.
- 9.8. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.
- 9.9. Cabe aos representantes legais firmar as declarações e documentos referidos neste EDITAL.
- 9.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO.

#### 10. Da Apresentação do Envelopes

10.1. Os documentos relativos ao Credenciamento, à Habilitação, à Proposta Técnica e à Proposta Comercial, depois de ordenados na sequência estabelecida neste EDITAL, serão apresentados em 04 (quatro) ENVELOPES distintos e lacrados, por representante das LICITANTES, munidos de documentos que comprovem seus poderes de representação, até o dia 21 de outubro de 2019, às 10h (dez horas), no endereço Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, os quais deverão conter no anverso:

Daniel Duarre Nichel Experintensente de il Universo Públice Macricole 30,008





### ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/2019

PROCESSO N° 2019.008.000005-2-PR

Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio

### ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

PROCESSO N° 2019.008.000005-2-PR

Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio

Daniel Duarte Mithel Superintendante la Hurinavao Pública Matricula 36.693



Comfosão Fis: 1284
Permanente 1284
Licitação Fisianto Figuralia Fi

#### ENVELOPE"C"- DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

PROCESSO N° 2019.008.000005-2-PR

Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio

#### **ENVELOPE "D" - DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/2019

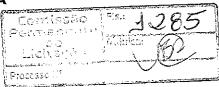
PROCESSO N° 2019.008.000005-2-PR

Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio

- 10.2. A inversão do conteúdo dos ENVELOPES acarretará na inabilitação ou desclassificação da LICITANTE.
- 10.3. Não será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo disposição legal em contrário.
- 10.4. Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

Daxiel Bleep Michel Superintendente de lluminação Pública Matricula 35.693





- 10.5. Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.
- 10.6. Os documentos serão apresentados em 02 (duas) vias, sendo uma das vias em cópia simples, sem emendas ou rasuras, e poderão ser vistados pela Comissão mediante apresentação do original, até o dia anterior à abertura da LICITAÇÃO, visando agilizar o procedimento licitatório.
- 10.7. Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste EDITAL;
- 10.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.9. A apresentação do original das certidões poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.
- 10.10. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado. Não será necessária a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, desde que as sociedades estrangeiras sejam provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal no 8.660/2016. Nesse caso, a autenticação pelo respectivo consulado será substituída pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3° e 4° da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado. O disposto neste item não se aplica às empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.

Dannet Duarte Michel Soperhendente de duninarao Pública Nauncula 33,593





10.11. Serão inabilitados/desclassificados os LICITANTES que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, incorreções ou que não atenderem às exigências deste EDITAL.

10.12. Os documentos do ENVELOPE "C" - PROPOSTA TÉCNICA — serão apresentados e elaborados pela LICITANTE, editados, carimbados com a razão social e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) e pelo responsável técnico.

10.13. Os documentos do ENVELOPE "D" - PROPOSTA COMERCIAL - serão elaborados pela LICITANTE, editados, carimbados com a razão social e CNPJ da LICITANTE e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico. O valor global da Proposta será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

10.14. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os ENVELOPES.

10.15. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Especial de Licitação solicitar ao representante da LICITANTE, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do Envelope "A", sane a incorreção.

10.16. No caso de cópias reprográficas, as autenticações, com fulcro no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, deverão ser feitas por Tabelionato competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.17. As LICITANTES arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Administração Pública, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na CONCORRÊNCIA ou os seus resultados.

operintendente de lluminação Pública.

Medicula 36,693





10.18. Cada um dos volumes dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, sendo uma via em cópia simples, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.19. O conteúdo de cada envelope, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

10.20. Cada um dos envelopes deverá ser apresentado também em meio eletrônico, em arquivo portable document format (pdf), com conteúdo idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico.

10.21. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

10.22. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

10.23. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo, ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

10.24. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL poderão ser sanadas pela Comissão Especial de Licitação, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Daniel Are Historial Superine denie rellaminação Pública



Comissão Permanente de Licitação Processo N°

10.25. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.26. As Propostas deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Entrega das Propostas, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

10.27. Somente serão consideradas as Propostas que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital.

10.28. A Proposta Comercial deverá considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente.

10.29. As Proponentes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos volumes de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial, não sendo o Município de Campos dos Goytacazes responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou seus resultados.

10.30. A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa da Licitação está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da Licitação, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.

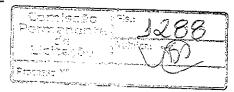
10.31. Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.

#### 11. Das Sessões Públicas

11.1. Em 21 de outubro de 2019, às 10h (dez horas), na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, as LICITANTES, por meio dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, entregarão à Comissão os ENVELOPES "A", "B", "C" E "D" (DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL).

Damei Guarre Vilviller Superintendente de Huminagae Pública Nacionale 35,693





10.25. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.26. As Propostas deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Entrega das Propostas, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

10.27. Somente serão consideradas as Propostas que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital.

10.28. A Proposta Comercial deverá considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente.

10.29. As Proponentes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos volumes de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial, não sendo o Município de Campos dos Goytacazes responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou seus resultados.

10.30. A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa da Licitação está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da Licitação, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.

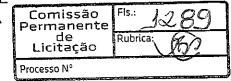
10.31. Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.

#### 11. Das Sessões Públicas

11.1. Em \_\_ de outubro de 2019, às 10h (dez horas), na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, as LICITANTES, por meio dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, entregarão à Comissão os ENVELOPES "A", "B", "C" E "D" (DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL).

A. :0:5cula 36.693





- 11.2. Na Primeira Sessão Pública a ser realizada 21 de outubro de 2019, às 10h (dez horas), na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, será aberto somente os ENVELOPE "A" e "B", contendo os documentos referentes ao Credenciamento e Documentos da habilitação.
- 11.3. A divulgação da data das Sessões Públicas para abertura do ENVELOPES "C" e "D" (Proposta Técnica e da Proposta Comercial) será publicada no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes e no site da Prefeitura, após a publicação do resultado definitivo das LICITANTES habilitadas.
- 11.4. A Comissão Especial de Licitação, assim como as LICITANTES, rubricará os ENVELOPES lacrados contendo os documentos referentes à Proposta Técnica e Proposta Comercial, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das próximas Sessões Públicas para abertura dos ENVELOPES referidos, deverá ser verificada a inviolabilidade dos referidos ENVELOPES.
- 11.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 11.6. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos envelopes abertos, a Comissão Especial de Licitação poderá, a seu critério, propor encerramento da sessão respectiva, devendo a análise ser proferida em sessão posterior, cujo resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes.

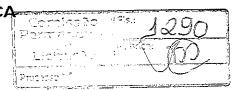
"A" "B" SESSÃO ABERTURA DOS **ENVELOPE** PRIMEIRA "CREDENCIAMENTO" / E "HABILITAÇÃO"

11.7. A Comissão Especial de Licitação fará a abertura dos ENVELOPE "A" e "B", do Credenciamento e da Habilitação, que terá o seus conteúdos rubricados pela Comissão e pelos LICITANTES presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e LICITANTES presentes.

Superintor dente de Buminação Pública

Middfeula 35,59**3** 





- 11.8. O resultado do julgamento quanto Habilitação ou Inabilitação das LICITANTES, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.9. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.
- 11.10. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, com a alteração do resultado, que por acaso advenha do mesmo.
- 11.11. As LICITANTES inabilitadas terão seus ENVELOPES "C" e "D" devolvidos, ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

#### SEGUNDA SESSÃO - ABERTURA DO ENVELOPE "C" - "PROPOSTA TÉCNICA"

- 11.12. No horário, dia e local designados no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, os LICITANTES já credenciados na Primeira Sessão apresentarão documentos de identificação. Em caso justificado, a LICITANTE que necessitar substituir o representante já credenciado, deverá proceder a novo credenciamento.
- 11.13. A Comissão fará a abertura do ENVELOPE "C" contendo os documentos de Proposta Técnica das LICITANTES, que terá o seu conteúdo rubricado pela Comissão e pelas LICITANTES presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e LICITANTES presentes.
- 11.14. O resultado do julgamento quanto à classificação ou desclassificação da Proposta Técnica dos LICITANTES, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993.

Ocidado Sviachel Superintendente de lluminação Pública

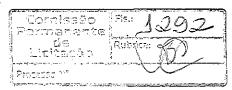




- 11.15. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.
- 11.16. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, com alteração do resultado da ordem de classificação das licitantes, que por acaso advenham do mesmo.
- 11.17. A sessão pública para abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL será designada após o julgamento dos recursos, que por ventura, venham a ser apresentados pelas LICITANTES da ordem de classificação ou desclassificação, decorrente do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, admitida a possibilidade de aproveitamento da própria Sessão Pública para abertura dos documentos da proposta, caso todas as LICITANTES tenham apresentado desistência expressa do direito a recurso.
- 11.18. As Licitantes desclassificadas terão seu ENVELOPE "D" devolvido ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.
- 11.19. Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.
- 11.20. A Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das LICITANTES informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste EDITAL não apresentado à época própria.
- 11.21. A ausência do representante da LICITANTE na Primeira Sessão, e por isso não sendo realizado o seu credenciamento, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, naquela e nas outras Sessões que venham a

Oamin Andrew Grand Publica
Superintendente de liuminação Pública
Matricula 86,693





ocorrer, não lhe cabendo, em hipótese alguma, impugnar quaisquer atos ocorridos na condução da sessão.

## TERCEIRA SESSÃO - ABERTURA DO ENVELOPE "D" - "PROPOSTA COMERCIAL"

- 11.22. No horário, dia e local designados no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, os LICITANTES já credenciados na Primeira Sessão apresentarão documentos de identificação. Em caso justificado, a LICITANTE que necessitar substituir o representante já credenciado, deverá proceder a novo credenciamento.
- 11.23. A Comissão Especial de Licitação fará a abertura do ENVELOPE "D" da Proposta Comercial, que terá o seu conteúdo rubricado pela Comissão e pelos LICITANTES presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.
- 11.24. O resultado do julgamento quanto à classificação ou desclassificação das Propostas de Preços dos LICITANTES, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.25. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.
- 11.26. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, com a alteração do resultado, que por caso advenha do mesmo.
- 11.27. A LICITAÇÃO será julgada pela combinação do critério de menor contraprestação pública proposta a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, combinado com o de melhor técnica, conforme autorizado pelo art. 12, I, II, "b" e III, "a", da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Damiet Duarce Michael Superintendente de Illuminaceo estrim



Comissão Permanente	Fls.: 1293
de Licitação	Rubrica:
Processo N°	

11.28. A análise dos documentos e julgamento da LICITAÇÃO será realizada pela Comissão, sendo que o julgamento da Proposta Técnica será apoiado por relatório emitido por uma equipe técnica a ser criada.

## 12. Dos Requisitos e Análise dos Documentos do Envelope "A" (Credenciamento)

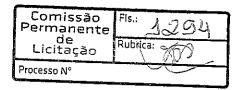
12.1. As LICITANTES que desejarem se fazer representar, o **farão** através de REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADORES CREDENCIADOS, devendo juntar toda a documentação relacionada no ENVELOPE "A", conforme orientação constante neste Edital.

13. Dos Requisitos e Análise dos Documentos do Envelope "B" (Habilitação)

### DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- 13.1. O volume dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conteúdo do ENVELOPE "B", deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO IV MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 13.2. O volume dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser acompanhado dos documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:
  - a) declaração do LICITANTE isolado ou do CONSÓRCIO de que, caso ADJUDICATÁRIO, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Campos dos Goytacazes. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser suprida caso já conste do próprio instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO;

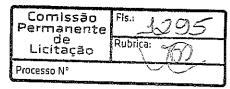




- b) declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- c) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE nos termos previstos neste EDITAL e na MINUTA DO CONTRATO anexa a este EDITAL;
- d) compromisso de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9°, § 3, da Lei Federal n° 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n° 6.404/76 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- 13.3. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:
  - a) Denominação do CONSÓRCIO;
  - b) Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa CONSORCIADA no capital da futura SPE;
  - c) Objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;
  - d) Indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser empresa brasileira;

Active (Division PALO) (C Superintendente de illumino politica Matricula 36,583





- e) Procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO contendo poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;
- f) Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal no 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 13.4. As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.
- 13.5. A apresentação por parte da LICITANTE de qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO falso ou inválido à época do primeiro dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 13.6. A Comissão abrirá os volumes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais terão sua documentação imediatamente por ela rubricadas.
- 13.7. Analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, haverá a decisão quanto à habilitação das LICITANTES pela Comissão.

Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36,693



Comissão ermanente Licitação Processo N°

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.8. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por empresa integrante do CONSÓRCIO:
  - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;
  - b) prova de eleição dos administradores da LICITANTE, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;
  - c) apresentação de certidão simplificada da Junta Comercial da sede da LICITANTE, com todos os dados cadastrais atualizados.
- 13.9. Quando a LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;
  - b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
  - c) Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;
  - d) Regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver;
  - e) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

Superintendente de lluminaceo Pública

Matricula 36.593



Comissão Permanente de Rubrica Licitação Processo Nº

- f) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;
- g) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
- 13.10. Quando a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor;
  - b) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
  - c) declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 13.11. No caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil;

Matricula 36,693





### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.12. Os LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;
- c) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;
- d) prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- g) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

gerintendente de Iluminação Públic. Matrícula 36.692



Comissão Permanente de Licitação

Rubrica:

Processo Nº

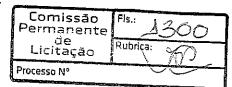
- 13.13. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 13.14. Além dos documentos referidos acima, a LICITANTE deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:
  - a) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA);
  - b) Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
  - c) Declaração de capacidade financeira, constante do ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.
- 13.15. Quando a LICITANTE for CONSÓRCIO, os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista indicados neste item deverão ser apresentados individualmente, por cada um de seus membros.

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.16. A LICITANTE ou as LICITANTES integrantes do CONSÓRCIO deverá(ão) apresentar, conforme o caso e em observância aos dispositivos legais, os seguintes documentos:

Matricula ps 5/3





a) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados no órgão competente, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo que, do balanço patrimonial apresentado deverão ser extraídos os índices Econômico-Financeiros e de Estrutura de Capital a seguir mencionados para comprovar a capacidade econômico-financeira da LICITANTE:

ÍNDICES FINANCEIROS	
LG = LIQUIDEZ GERAL:	
LG= AC + RLP/PC+ELP	≥ 1,0
LC = LIQUIDEZ CORRENTE:	
	≥ 1,0
LC = AC/PC	
EG = ENDIVIDAMENTO GERAL:	≤ 0,75
EG= PC+PNC/AT	

Onde:

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável em longo prazo

PC: Passivo Circulante

Octobro State Dercher Superimendance de Numbraco Pétrico Matricolle pri no s



Comissão Permanente de Licitação Rubrica: Processo N°

ELP: Exigível em longo prazo

AT: Ativo Total

PNC: Passivo não circulante

- a.1.) As LICITANTES organizadas na forma de sociedade anônima estão dispensadas da apresentação da cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário, todavia deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis publicados no diário oficial ou jornal de grande circulação juntamente com a ata de assembleia geral ordinária que aprovou as suas contas, acompanhados da certidão de regularidade profissional do respectivo contador, em conformidade com o disposto no §3º do art. 133 da Lei nº 6.404/76.
- Em caso de CONSÓRCIO, a comprovação do atendimento às exigências de índices econômico-financeiros será realizada de forma individual, por empresa consorciada;
- c) Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.
  - c1) Para a licitante sediada na Cidade de Campos dos Goytacazes, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição, sendo dispensada a apresentação do documento exigido no subitem "d".
  - c2) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos subitens "c" e "d", certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

Superincendente de Barologosco

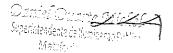


Comissão Fls.: 1302de Licitação Rubrica: Processo Nº

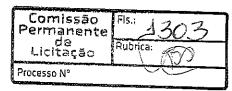
- d) A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) exigida(s), declaração/certidão passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
  - d1) Na hipótese da Certidão de que trata o subitem "c" ser emitida pela Corregedoria ou órgão equivalente do respectivo Tribunal de Justiça, será facultativa a apresentação do documento solicitado no subitem anterior.
- e) Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$66.000.000,00 (sessenta de seis reais milhões reais), no caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, equivalente a R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), por meio do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- f) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, o Balanço de Abertura.

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

13.17. O LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos LICITANTES integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CONFEA, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), comprovando que a LICITANTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional





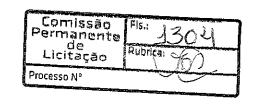


equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo ao objeto da licitação:

- a) Instalação e execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software especifico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea ou subterrânea de no mínimo 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois) pontos de luminárias LED, comprovada por um somatório de até 03 (três) atestados concomitantes
- b) Instalação e execução de serviços de 5.000 (cinco mil ) pontos de Iluminação Pública com Sistema de Telegestão Ponto a Ponto que permita a obtenção das seguintes funcionalidades e informações de cada luminária abaixo descritas, em parque de iluminação pública para atividade de eficientização ou instalação, com fornecimento de materiais, comprovada por um somatório de até de até 03 (três) atestados concomitantes:
  - (1) Informações sobre grandezas elétricas;
  - (2) Informações sobre consumo de cada luminária;
  - (3) Identificação de pontos defeituosos.
- c) Execução de cadastramento ou recadastramento georreferenciado de 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois) pontos de iluminação pública, comprovada por um somatório de até 03 (três) atestados concomitantes.
- d) Elaboração de projeto executivo elétrico e luminotécnico de no mínimo de 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois) pontos de iluminação pública, comprovada por um somatório de até 03 (três) atestados concomitantes.

224 Osaiel Guarte Michel Spantinish State





- 13.17.1. Para efeito dos itens "a", "b", "c" e "d" acima, serão considerados atestados concomitantes aqueles em que os serviços foram realizados no mesmo período, por ao menos 06 (seis) meses.
- 13.18. Atestado (s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a PROPONENTE se responsabilizado pela realização de investimentos na modalidade *Project* ou *Corporate Finance*, de pelo menos R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:
  - a) Para efeito do alcance do valor previsto acima é permitido o somatório de documentos de comprovação, desde que, ao menos em um dos empreendimentos referidos nos documentos de comprovação, a LICITANTE tenha investimentos de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
  - Não serão admitidos documentos de comprovação de empreendimentos em que a LICITANTE tenha realizado investimento inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
  - c) será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicado na construção, instalação, reforma, ampliação ou modernização da infraestrutura relacionada ao empreendimento atestado;
  - d) está dispensado o registro do atestado no CREA ou órgão semelhante;
  - 13.18.1. serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item:
  - a) Declaração e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento;
  - b) Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos; ou

erintercence de llumineyau Pública Matricula 35.503



Comissão Permanente	Fls.: 1305
de Licitação	Rubrica:
Processo N°	

- c) Declaração da LICITANTE ou de AFILIADA que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros acompanhada de cópia de contrato de concessão de financiamento firmado com a instituição financeira. Na hipótese de a declaração ser emitida por entidade AFILIADA, será observada a proporção da participação, direta ou indireta, da LICITANTE na respectiva AFILIADA, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.
  - c.1.) Os valores descritos nos documentos de comprovação acima, serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.
- 13.19. Serão admitidos atestados ou declarações de pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, por controle societário, à outra pessoa jurídica, seja como controlada, controladora ou coligada (em que a participação mínima da investidora seja de 20% (vinte por cento) do capital votante da investida, de acordo com o art. 243, § 5°, da Lei 6.404/1976) ou por se sujeitar ao controle comum de outra pessoa, física ou jurídica, ou bloco de controle.
- 13.20. Na hipótese de utilização, por uma LICITANTE, de atestados ou declaração emitido pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, por controle societário, à outra pessoa jurídica, seja como controlada, controladora ou coligada, deverá ser apresentado o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, e a documentação que demonstre efetivamente a vinculação entre as empresas.
- 13.21. As comprovações exigidas poderão ser realizadas por meio de declarações da LICITANTE ou de pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, por controle societário, à outra pessoa jurídica, seja como controlada, controladora ou coligada, quando se tratar de empreendimento(s) próprio(s), e deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade, tais como contratos de financiamento, balanços patrimoniais e demonstrações de resultado, atos societários de aumento de capital acompanhado dos boletins de subscrição, dentre outros.

Danial Quarte Michel
Superictered in the International Property of the International Property of





13.22. Os atestados emitidos em nome de CONSÓRCIO deverão especificar claramente o serviço efetivamente executado por cada um de seus integrantes. Caso o atestado não indique a parcela de serviço executada por cada um de seus integrantes, será admitido o aproveitamento proporcional dos serviços e quantitativos descritos no atestado de obra ou serviço executado em CONSÓRCIO, na proporção da respectiva participação de cada um de seus integrantes.

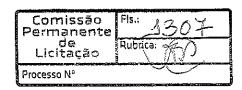
### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

13.23. Comprovação da LICITANTE de possuir, em seu quadro funcional, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços com características técnicas similares à do objeto da presente Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

- a) execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software especifico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea e subterrânea;
- execução de serviços de eficientização ou instalação, com fornecimento de materiais, de pontos de Iluminação Pública com tecnologia LED e Sistema de Telegestão Ponto a Ponto que permita a obtenção das seguintes funcionalidades e informações de cada luminária:
  - b.1) informações sobre grandezas elétricas;
  - b.2) informações sobre consumo de cada luminária;
  - b.3) Identificação de pontos defeituosos; e

Daniel Quarte Machel
Superhitedette dellunirecae Pichice





- c) Execução de cadastramento ou recadastramento georreferenciado de pontos de iluminação pública.
- d) Elaboração de projeto executivo elétrico e luminotécnico de pontos de iluminação pública.
- 13.23.1. O (s) profissional (is) detentor (es) da CAT, deverá (ão) ter vínculo com a PROPONENTE na DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. A comprovação de vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da CAT pode se dar mediante:
  - (i) cópia autenticada do contrato social ou estatuto social;
  - cópia autenticada da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social ou o estatuto social, quando se tratar de dirigente de empresa; e
  - (iii) Cópia autenticada do registro na carteira profissional, das anotações de CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 13.23.2. Não será admitida a apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica como acervo técnico.
- 13.23.3. A Certidão de Acervo Técnico CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do (s) profissional (is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1°, da Resolução no 218 do CONFEA e pela Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 e relacionadas à execução e/ou fiscalização das obras e relacionadas à execução e/ou fiscalização das obras.

Olarsi Halama Viki officis Superintendente de Luminargo Pilling Maneralle de care



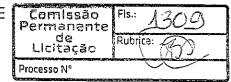


### 14. Da Proposta Técnica – Requisitos, Documentos e Julgamento

- 14.1. O volume da PROPOSTA TÉCNICA deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico, conforme modelo constante do ANEXO IX MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.
- 14.2. O nome do Responsável Técnico deverá ser indicado expressamente.
- 14.3. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter os documentos comprobatórios indicados no ANEXO VIII REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.
- 14.4. O atestado ou declaração deverá conter, necessariamente:
  - a) A identificação clara do objeto, referente à execução de obra ou prestação de serviço;
  - b) A identificação dos elementos quantitativos e qualitativos e valores da obra ou serviço;
  - c) A identificação do local e do período de execução;
  - d) A identificação dos responsáveis técnicos envolvidos e das atividades executadas;
  - e) A identificação da pessoa jurídica ou do consórcio contratado para a execução das obras ou serviços a que se refere o atestado de capacidade técnica.

Opported Commission (Automotion Superinteres (Automotion (Automoti





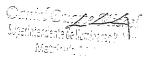
### JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROPOSTA TÉCNICA

- 14.5. Para julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no ANEXO VIII REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação ali previstos e os requisitos abaixo indicados.
- 14.6. A Nota Técnica de cada Proponente, calculada com 2 (duas) casas decimais, sem qualquer arredondamento, será determinada por meio das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos, aplicada a seguinte fórmula:

NT=A+B+C
Na qual:
rta qual.
NT = Nota Técnica;
A = Nota do Plano de Operação da Rede de Iluminação Pública de Campos de Goytacazes;
B = Nota da experiência Técnica Operacional da Proponente;
C = Nota da Experiência da Equipe Técnica da Proponente;

14.7. O índice técnico de cada Proposta Técnica será obtido pela comparação da Nota Técnica do Proponente com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

IT=NTprop./NTmáx.
Na qual:
IT = Índice Técnico da Proposta;
NT prop. = Nota Técnica da Proposta em exame;

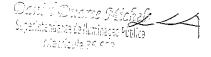




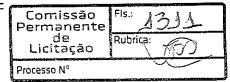
Comissão Permanente de Licitação	Fls.: 1310 Rubrica:
Processo N°	

	 $\neg$
NT máx. = Maior Nota Técnica.	- 1
N! Max Maior Nota Techica.	l
	- 1
	l
	- 1
	Ì
	- 1

- 14.8. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:
  - a) não atinja a pontuação mínima de 60,00 (sessenta) pontos, definida como linha de corte, ou que zerar (não obter pontuação) em qualquer um dos subitens contidos em um dos 3 (três) quesitos (Plano Operacional, Experiência Técnica Operacional da Proponente e Experiência da Equipe Técnica do Proponente);
  - b) que n\u00e3o apresentar os documentos exigidos para o Envelope "C", na forma e condi\u00e7\u00f3es estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
  - cujos documentos n\u00e3o estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a Licitante;
  - d) que não estiver redigida em Língua Portuguesa;
  - e) Que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.
- 14.9. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão e pelos Licitantes.
- 14.10. Em caso de empate entre mais de uma Proponente, o Poder Concedente dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art. 3°, § 2°, da Lei no 8.666/1993, procedendo, caso persista o empate, a sorteio na forma do art. 45, § 2°, do mencionado diploma legal.
- 14.11. Caso, em virtude da complexidade ou do número das Propostas Técnicas e Comerciais, não seja possível julgá-las na própria sessão pública, tal sessão será







encerrada e a Comissão designará nova sessão pública, para anúncio da ordem de classificação das Proponentes, já aplicados eventuais critérios de desempate.

- 14.12. Em qualquer caso, deverá a Comissão manter a guarda da Documentação até a assinatura do Contrato.
- 14.13. A Comissão ou o Poder Concedente poderão, ainda, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos da PROPOSTA TÉCNICA.

### 15. Da Proposta Comercial – Requisitos, Documentos e Julgamento

- 15.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá observar todos os requisitos formais previstos no EDITAL e deverá ser iniciada com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO II MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.
- 15.2. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de inabilitação.
- 15.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL que a LICITANTE espera receber, na hipótese de atendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, considerando o limite de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL máximo estabelecido no presente Edital.
- 15.4. O Valor de Contraprestação Mensal deverá estar referenciado à data-base da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.
- 15.5. Os critérios, as condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA estão definidas no ANEXO 4 do CONTRATO REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

Operating Constanting Statement, Superintendents als luminação Pública intendents and paga Pública intendents and



Comissão Permanente de Licitação Rubrica: A)

- 15.6. Em caso de instituição financeira, esta não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou entidade sob CONTROLE comum da LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária REAT ou regime equivalente.
- 15.7. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar o volume de consumo de energia elétrica nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a(s) tarifa(s) aplicável(is) com futuros reajustes.
- 15.8. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Chamamento Público.
- 15.9. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no CONTRATO; e
- 15.10. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.
- 15.11. Nas PROPOSTAS COMERCIAIS, as LICITANTES deverão considerar, sob pena de desclassificação:
  - a) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a execução dos ENCARGOS DA CONCESSÃO que incidirão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
  - b) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ser indicado em reais (R\$).

Occasio Sala All Ched Agentitic canalise Buminasa Obbblica Agentic and Sala Francisco



Comissão Permanente de Licitação

Processo No

Fls.: 1313 Rubrica: (5)

- c) Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, em especial:
  - b.1.) O cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO;
  - b.2.) A realização, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, de no mínimo 2 (dois) ciclos de investimento, contemplando, em cada um deles, a troca da totalidade das luminárias que integram os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por luminárias novas;
  - b.3.) A observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
  - b.4.) O prazo da CONCESSÃO, que será de 30 (trinta) anos;
  - b.5.) O limite máximo de VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL que a CONCESSIONÁRIA poderá receber, ao longo da CONCESSÃO, conforme estabelecido no presente Edital.
- 15.12. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que:
  - a) que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o Prazo da Concessão, sem que efetivamente exista no momento da Licitação;
  - b) que seja considerada inviável financeira ou economicamente com o objeto da Licitação ou inexequível por qualquer motivo;
  - c) que considerar qualquer oferta ou vantagem n\u00e3o admitidas expressamente neste Edital, ou pre\u00fcos e/ou vantagens baseados nas ofertas dos demais Licitantes;

<<<



Comissão
Permanente
de
Licitação
Processo Nº

### ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

15.13. A Comissão verificará a exequibilidade da Proposta de Preços e desclassificará a LICITANTE cuja Proposta de Preços não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital ou for considerada inexequível.

15.14. As LICITANTES que não forem desclassificadas em razão da inexequibilidade de suas PROPOSTAS, terão suas PROPOSTAS DE PREÇOS pontuadas e, no conjunto, classificadas pela Comissão com base nos critérios de pontuação abaixo indicados.

15.15. A determinação do Índice de Preço será feita mediante a divisão do menor preço proposto para a Contraprestação Mensal, de acordo com a seguinte fórmula:

IP = VCP (menor) / VCP (proposta)

Na qual:

IP = Índice de Preço;

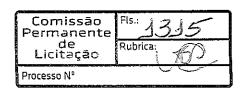
VCP (menor) = Menor Valor de Contraprestação;

VCP (proposto) = Valor de Contraprestação proposto.

### 16. Da Avaliação Final

16.1. Conhecidos os índices técnicos e os índices de preços das Proponentes, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de avaliação final.





16.2. O valor de Avaliação Final será determinado por meio da multiplicação do Índice Técnico e do Índice de Preço pelos respectivos fatores de ponderação e com a somatória dos resultados, conforme a seguinte fórmula:

AF = (IT x 6) + (IP x 4)

Na qual:

AF = Avaliação Final;

IT = Índice Técnico;

IP = Índice de Preço.

- 16.3. A classificação das Proponentes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.
- 16.4. Os Índices Técnico e de Preço e a Avaliação Final serão calculados com 2 (duas) casas decimais, eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.
- 16.5. Em caso de empate entre duas ou mais LICITANTES, o Poder Concedente dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art.3°, §2°, da Lei n° 8.666/1993, procedendo, caso persista o empate, de sorteio na forma do art.45, §2°, do mencionado diploma legal.
- 16.6. Em qualquer caso, deverá a Comissão manter guardada DOCUMENTAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

### 17. Dos Recursos Administrativos

17.1. As LICITANTES poderão recorrer das decisões deliberadas pela Comissão em relação à classificação ou desclassificação das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL e da decisão de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, de qualquer uma destas, e ainda, das decisões que resultem em aplicação das sanções e penalidades previstas no



Comissão Pls.: 1316
Permanente de Rubrica: Processo N°

EDITAL, da anulação ou revogação da Licitação, nos termos do art.109, I da Lei nº 8.666/1993.

17.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão, subscritos por representante(s) legal(is), procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, situada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 – Pq. Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ no horário das 9h às 17h, dias úteis, identificados como segue:

#### Recurso Administrativo

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 002/2019

[Razão Social da LICITANTE ou Denominação do Consórcio

- 17.3. O recurso interposto será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis por meio de Impugnação protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, situada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 Pq. Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ no horário das 9h às 17h, dias úteis.
- 17.4. Para todo recurso será considerado para contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 18.5. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Osmiel Ouarte Michel S<del>ystemotol</del>essellatiosae Phillice Karal and Jane





- 18.6. O recurso previsto terá efeito suspensivo, podendo o Poder Concedente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 17.5. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.
- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

### 18. Da Homologação e da Adjudicação

- 18.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela Comissão à Superintendência de Iluminação Pública, para homologação.
- 18.2. A divulgação da LICITANTE vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes.
- 18.3. O Poder Concedente adjudicará o objeto da LICITAÇÃO, após a homologação, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.
  - 18.3.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 18.4. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar como condição para assinatura do CONTRATO a comprovação da contratação do Agente Fiduciário.

Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693





- 18.5. Em até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao Poder Concedente que prestou as garantias previstas no CONTRATO e contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO.
- 18.6. No mesmo prazo estipulado no item acima, a ADJUDICATÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo de R\$ 16.000,00,00 (dezesseis milhões de reais), sendo R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais) deverão ser integralizados até a data da assinatura do CONTRATO e R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 18.7. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado no presente Edital, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 11.079/2004.
  - 18.7.1. Na hipótese acima e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público.

### 19. Das Sanções e Penalidades

- 19.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:
  - a) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO;

Ostario State Chilofou Superintensentate (Millora Marticula 36, 503





- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 19.2. A sanção prevista na letra "a" acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.
- 19.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL.
- 19.4. O PROPONENTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei no 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

Superinter de title de tempre personale Wattricula 36.693



Comissão
Permanente
de
Licitação
Processo Nº

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS AO CONTRATO

### 20. Das Condições Precedentes à Assinatura do Contrato

- 20.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.
- 20.2. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE individual, deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item precedente, devendo firmar o CONTRATO e assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.
- 20.3. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo de R\$ 16.000,00,00 (dezesseis milhões de reais), sendo R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais) deverão ser integralizados até a data da assinatura do CONTRATO e R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 20.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO.
  - 20.4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será liberada com base no disposto na MINUTA DO CONTRATO.
  - 20.4.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

Dictifica (Observes Dictione) Superintendente de lluminação Pública Macciousa 36,898

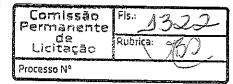




- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
- b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.
- 20.4.3. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 15 (quinze) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 20.4.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 20.4.5. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato correrão exclusivamente em nome e a expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 20.4.6. A Garantia DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 20.4.7. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vigência do reajuste.
- 20.4.8. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao Poder Concedente o direito de aplicar multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor total do contrato por dia de atraso.

Ossesel Ovicine Victored Superinter dente de illuminação Publica Matricula 35, 802





20.5. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que ressarciu os responsáveis pela elaboração dos ESTUDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

20.6. Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes, a partir do quê o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO dos serviços.

#### 21. Do Contrato

- 21.1. O Contrato obedecerá aos termos da MINUTA DO CONTRATO, constante do Anexo X deste Edital.
- 21.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.
- 21.3. O Contrato deverá prever o emprego de arbitragem como mecanismo de resolução de eventuais disputas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 21.4. O Contrato deverá prever, ainda, a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA.
- 21.5. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município, bem como de seus eventuais aditamentos.

Ostalia Consinte Calestal Superimente ne de l'amages Pública Matricula 36,893



Comissão Permanente	Fls.: 1323
če Licitação	Rubrica:
Processo N°	

### 22. Da Concessionária

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO, devendo estar sediada no Município de Campos dos Goytacazes.
- 22.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nos termos estabelecidos na MINUTA DO CONTRATO.
- 22.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- 22.4. O Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- 22.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção do primeiro ano, que terá início no dia de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 22.6. Sem prejuízo da regulamentação do Município de Campos dos Goytacazes, a titularidade do Controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela LICITANTE vencedora, ressalvada a transferência do Controle:
  - a) aos seus financiadores, conforme a MINUTA DO CONTRATO;
  - b) a terceiros, mediante prévia autorização do Poder Concedente, obedecido o disposto na MINUTA DO CONTRATO, o que só poderá ocorrer após a data de assinatura do CONTRATO.
- 22.7. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação

Superintendenti de dumine ma Politica el Superintendenti de dumine ma Politica el Superintendenti de la minera del minera de la minera del minera de la minera della della minera de la minera della minera della della minera della della mine



Comissão Fis.: 324
Permanente de Licitação Rubrica: Processo Nº

Societária Brasileira (Lei nº 6.404/1976 e alterações), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal no 11.079/2004.

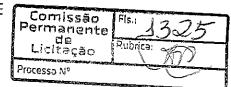
22.8. Assinado o instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

### 23. Da Fiscalização da Concessão

- 23.1. O CONTRATO será gerido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, por meio da Superintendência de Iluminação Pública, na pessoa do Superintendente, que terá a responsabilidade sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, do acompanhamento macro da execução do contrato; da emissão de pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do contrato, aplicando sanções, alteração e repactuação do contrato; monitoramento da verificação do cumprimento das obrigações e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da contratada, conforme o caso; monitoramento do atesto de notas fiscais.
- 23.2. A FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.3. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE, valer-se-á, também, de empresa de auditoria especializada independente, contratada diretamente pelo Poder Concedente, para auxiliá-lo na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e cálculo da variação da contraprestação mensal efetiva, podendo se for o caso, auxiliar em processos de avaliação de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Operation Operation of Georges Superinter depte de George Matricula Secence

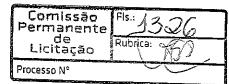




- 23.3.1. Caso o Verificador Independente não seja contratado antes do início da verificação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO os pagamentos da contraprestação, com aplicação do índice de desempenho, serão realizados mediante relatório do PODER CONCEDENTE.
- 23.3.2. Os relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser submetidos à avaliação de Comissão designada pelo PODER CONCEDENTE que terá a prerrogativa de analisá-los quanto à sua adequação em relação aos encargos executados pelo Concessionário.
- 23.4. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por esta credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, sem prejuízo da manutenção de sistema de monitoramento eletrônico, interligado com o Poder Concedente, para acompanhamento, em tempo real, de todas as ocorrências relacionadas com o objeto da concessão.
- 23.5. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.
- 23.6. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.
- 23.7. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

*D<u>edo Es</u>tues*te *Stáichaí* Sepaintarteath da iú finagad Póblica Bachfeola 36.593





23.8. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

23.9. O PODER CONCEDENTE poderá sempre se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, no cumprimento das obrigações previstas nos itens supra, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

### 24. Da Prestação de Informações

- 24.1. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, em especial, a manutenção de sistema de monitoramento eletrônico interligado com o PODER CONCEDENTE, para acompanhamento, em tempo real, de todas as ocorrências relacionadas com o objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
  - a) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;
  - b) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão do CONTRATO;
  - c) apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:

Sun St Ortolphe Oxiohel Superiatender ta de il uninação Pública Machinula do coo

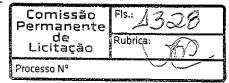


- c.1) o SCG (SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO);
- c.2) o inventário da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- c.3) Demais informações exigidas no CADERNO DE ENCARGOS.
- d) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- e) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;
- f) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:
  - f.1) das atividades realizadas:
  - f.2) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período; e
  - f.3) dos investimentos e desembolsos realizados:
  - f.4) das obras realizadas;
  - f.5) das atividades de manutenção preventiva e emergencial;
  - f.6) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;
  - f.7) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora;
  - f.8) outros dados relevantes;
- g) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões); e
- h) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que

Daniel Owarie Michel

Special arte de lunite ao Piulia
Manieula 36 ma





implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

### 25. Da Garantia Pública da Contraprestação Mensal

- 25.1. Pela execução do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL nos termos da MINUTA DO CONTRATO.
- 25.2. Para garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e de quaisquer outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, o Município de Campos dos Goytacazes instituirá garantia pública, nos termos previstos na MINUTA DO CONTRATO.
- 25.3. A garantia pública poderá ser constituída por quaisquer dos mecanismos admitidos em lei, nos termos do art. 8º da Lei no 11.079/2004.

### 26. Dos Seguros

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro, nos termos da MINUTA DO CONTRATO.
- 26.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste EDITAL se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste EDITAL.

Spennens Steelers (1986)



### SUPERINTENDÊNCIA DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



26.3. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro descritas na MINUTA DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 27. Das Diligências e Informações Complementares

27.1. A Administração poderá, ainda, em qualquer fase do certame, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade da documentação apresentada pela Licitante.

### 28. Do Ressarcimento dos Custos dos Estudos

28.1. À CONCESSIONÁRIA caberá o pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, do valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos de viabilidade e projeto básico, sem a devida comprovação não será assinado o CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE.

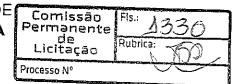
#### 29. Do Foro

29.1. Fica eleito o Foro de Campos dos Goytacazes, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Licitação ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Campos dos Goytacazes-RJ, 21 de agoșto de 2019.

DANIEL DUARTE MICHE Superintendente de Iluminação Pública





#### **ANEXOS AO EDITAL**

ANEXO I - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO IV** - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA);

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

ANEXO VIII - REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO:

### **ANEXOS AO CONTRATO:**

- ⇒ <u>ANEXO 1 DO CONTRATO</u> TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, NOS TERMOS DO
- ⇒ <u>ANEXO 2 DO CONTRATO</u> CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ⇒ ANEXO 3 DO CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- ⇒ ANEXO 4 DO CONTRATO REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO;
- ⇒ ANEXO 5 DO CONTRATO CONTRATO FIANÇA BANCÁRIA;
- ⇒ ANEXO 6 DO CONTRATO SEGURO-GARANTIA;
- ⇒ ANEXO 7 DO CONTRATO MODELO DE CONTRATO COM AGENTE FIDUCIÁRIO;

Superintendente Dello Ard Superintendente Delluminação Público Macricula 98,593





- ⇒ ANEXO 7-A DO CONTRATO PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO PODER CONCEDENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO;
- ⇒ ANEXO 8 DO CONTRATO ACEITE DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS;

Superinterdisate be furnimental feetite Medition in 1970



Comissão ermanente de Licitação Processo N°

### ANEXO I DO EDITAL - PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

#### 1. OBJETIVOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

Este Caderno tem como objetivo identificar a viabilidade econômicofinanceira do projeto apresentado nos estudos de engenharia e tecnologia, considerando a readequação e qualificação do Sistema de Iluminação Pública do município de Campos dos Goytacazes, com destaque nas suas características, condições e necessidades.

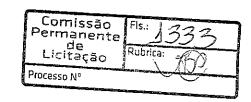
Neste estudo, são analisadas as principais informações financeiras, como os custos, despesas, receita e fluxo de caixa do projeto do Sistema de Iluminação Pública, investimentos e serviços necessários para sua atualização, conforme demanda explicitada pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes.

Os dados apresentados representam uma referência e não têm qualquer valor para questionamento por parte dos licitantes e nem terá qualquer valor para construção de pleitos e solicitações de reequilíbrio.

### PANORAMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Segundo estudos realizados a respeito da iluminação pública de Campos dos Goytacazes, a cidade possui uma potência instalada de lâmpadas de 8.963 kW.





Adicionalmente, as lâmpadas utilizadas no sistema de iluminação pública da cidade são de vapor de sódio, multivapor metálico, vapor de mercúrio e fluorescente, com percentual de distribuição conforme ilustrado na tabela a seguir:

Lâmpadas utilizadas na iluminação

TIPO DE LÂMPADA	TOTAL POR TIPO	% PARQUE
VAPOR MERCÚRIO	565	1,072%
MISTA	204	0,387%
VAPOR DE SÓDIO	44320	84,092%
INCANDESCENTE	55	0,104%
VAPOR METÁLICO	7376	13,995%
HALÓGENA	10	0,019%
FLUORESCENTE	136	0,258%
LED	37	0,070%
PAR	1	0,002%
TOTAL LÂMPADAS	52.704	100%

Os recursos necessários para manter o serviço de Iluminação Pública no Município de Campos dos Goytacazes provêm da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), cobrada através da ENEL dos usuários da Rede de Energia Elétrica.

Superintenciation of Number 2007 125 Superintenciation of Number 200 Publica Nacybourts 35,563





### 1.1. O PROJETO

Com o intuito de promover a gestão, modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura, com sustentabilidade ambiental, do sistema de iluminação pública do Município de Campos dos Goytacazes, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, foi publicado em outubro de 2017 o Chamamento Público nº 01/2017 para eventuais interessados da iniciativa privada em realizar os estudos técnicos, econômicos – financeiros e jurídicos para a modelagem de projeto de Parceria Público - Privada (PPP) a respeito do processo mencionado.

Este projeto descreverá uma proposta igual ou superior ao exigido no Caderno de Encargos deste Edital, mensurando os custos e investimentos necessários à operação do sistema de forma eficaz.

O projeto prevê que todos os pontos de luz da rede atual de iluminação pública de Campos dos Goytacazes serão substituídos pela tecnologia LED ou superior durante os primeiros 5 (cinco) anos de Concessão.

No intuito de aprimorar a rede de iluminação da cidade, além das substituições dos pontos luminosos, o Concessionário realizará investimento de infraestrutura, e a construção de um Centro de Controle Operacional – CCO.

O CCO está instalado dentro da estrutura operacional do Concessionário e projetado para funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por

Daniel Gearric Cliabel
Supermentalied triagac Publice
Liamidus 28,573





semana, com total controle e integridade da infraestrutura de Engenharia, Tecnologia da Informação e de Comunicação nele abrigadas, independente das variáveis externas.

Esse Caderno contempla uma unidade operacional dentro da cidade de Campos dos Goytacazes, para garantir o pronto atendimento a chamados de manutenção do sistema de iluminação pública de todo o município. A unidade operacional deverá ser estrategicamente posicionada de modo que possa atender de forma rápida e eficaz.

O Concessionário poderá também explorar Receitas Acessórias, com a finalidade de melhorar a viabilidade econômica de todo o empreendimento. No caso de haver ganhos com Receitas Acessórias, parte dela deve ser compartilhada com o poder público.

### 2. CRITÉRIOS E METODOLOGIA

#### Meta de TIR

A taxa interna de retorno (TIR) é o indicador econômico mais utilizado nos projetos de infraestrutura no Brasil. A TIR permite conhecer a remuneração dos investimentos necessários ao desenvolvimento de um empreendimento dentro dos níveis de risco percebidos e exigências de rentabilidade dos acionistas do projeto.

On RIA Ontarto (Misofie) Superintendente del Minera Milita Montario del 1700



Comissão Permanente de Licitação Rubrica: Processo N°

A TIR é equivalente a taxa que quando utilizada para trazer a valor presente os fluxos financeiros das receitas e custos do projeto resulta no valor presente líquido igual a zero. Para empreendimentos de engenharia, essa taxa de desconto é determinada a partir do cálculo da média ponderada de: (i) remuneração exigida pelos empreendedores para seu capital; e (ii) custo do capital de terceiros observado no mercado de capitais. Essa média é denominada de Média Ponderada do Custo de Capital (WACC).

Para o projeto de Campos dos Goytacazes foi calculado uma TIR meta equivalente a uma WACC de 14,15%, equivalente a 10,02% +IPCA.

#### Prazo Contratual

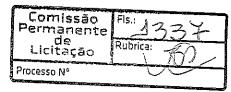
Para o valor dos recursos financeiros disponíveis pela municipalidade, calculado com base nos montantes arrecadados pela COSIP depois de abatidos todos os custos projetados com energia elétrica e outras despesas do município relacionados com a atividade, para cobrir as receitas do fluxo de caixa do projeto que remunere o empreendimento no valor do WACC indicado acima é necessário um prazo contratual de 30 (trinta) anos.

#### Parâmetros Econômicos

Na elaboração dos fluxos de caixa, bem como no estudo de financiabilidade do projeto, foram levantados vários indicadores macroeconômicos a partir de projeções médias emitidas publicamente por grandes bancos de investimentos, os quais se encontram na tabela deste item.

O Colonel Lipsinisco en fellenia po Mblia Lipsinisco e e e e e e e





Como os fluxos de caixa foram calculados no modelo de moeda real, onde a inflação é desconsiderada, os indicadores macroeconômicos nominais necessários nos cálculos das planilhas do modelo são desinflacionados utilizando-se como referência de inflação o IPCA determinado como meta pelo Banco Central do Brasil cujo valor atual é de 3,75%.

### Projeções macroeconômicas

Projecties Magra-Bernihmicas	Ano (1 (20:18)	Ano 1 (2012)	Ane 2 (2020)	A90 3 (2022)	Ginericade
Selic (Médio Ano)	6,55%	6,97%	7,50%	7,50%	7,50%
TLP (Taxa Juros Longo Prazo BNDES)	4,51% +IPCA	4,71% +IPCA	5,07% +IPCA	4,96% +IPCA	4,96% +IPCA
Nominal (incluso IPCA projetado)	9,21%	9,16%	9,27%	8,89%	8,899
CDI (Médio Ano)	6,58%	6,87%	7,39%	7,23%	7,23%
IGPM	4,30%	4,32%	4,07%	4,07%	4,07%
IPCA (Meta BCB)	4,50%	4,25%	4,00%	3,75%	3,75%
Câmbio (Médio Ano)	R\$ 3,30	R\$ 3,35	R\$ 3,42	R\$ 3,49	R\$ 3.49

### 2.1. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

### 2.1.1. Prazos de Pagamentos e Recebimentos

Na tabela abaixo estão apresentados os prazos previstos de pagamentos e recebimentos do Concessionário que tem como base os prazos praticados no mercado de iluminação pública.

Superiale season de la secono del secono de la secono del secono de la secono del secono de la secono del secono de la secono del secono de la secon

-iviacticula 36,593



Comissão Permanente de Licitação Processo N°

### Prazos de pagamentos e recebimentos

Prazos Recebimento/Pagamento	
Receitas	30 dias
Impostos/Encargos	30 dias
Custos Serviços	30 dias
Despesas Operacionais	30 dias
Estocagem	30 dias
Dias Considerados no Ano	365 dias

### 2.1.2. Receitas Projetadas

Na proposta comercial os proponentes interessados na Concessão devem apresentar um valor de Contraprestação Mensal Máxima para realizar os serviços de modernização, eficientização, operação e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município.

O valor mensal medido será ajustado em conformidade com o avanço dos investimentos previstos e dos parâmetros de qualidade e continuidade fixados no Sistema de Mensuração de Desempenho além do ganho sobre Receitas Acessórias.

O mecanismo de remuneração e a sistemática de pagamento a serem realizados pelo Poder Concedente ao Concessionário, no âmbito do Contrato, cujo valor final decorrente da execução do objeto do Contrato de Concessão corresponde à Contraprestação Mensal Efetiva.

Superiation in the design of the superiation of the





#### 2.1.3. Contraprestação Efetiva (CME)

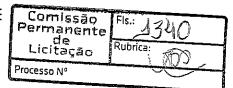
A CME representa, conforme fórmula de cálculo abaixo, o valor efetivo a ser pago pelo Poder Concedente ao Concessionário, observando o Índice de Desempenho tratado no Sistema de Mensuração de Desempenho, além dos demais índices, bônus e ganho descritos nos demais itens a seguir colocados.

# CME = CM<sub>MÁX</sub> x (0,35 + 0,10 x ID + 0,55 x IE + BCE) - GRA Onde:

- (a) Contraprestação Mensal Máxima (CM<sub>MÁX</sub>): valor indicado na proposta comercial do Concessionário, a ser convertido em Contraprestação Mensal Efetiva pelo impacto dos índices, bônus e ganho indicados neste item.
- (b) <u>Índice de Desempenho (ID)</u>: corresponde à nota obtida pelo Concessionário em razão da qualidade dos serviços prestados, oscilando entre 0 (zero) e 1,0 (um) e calculado de acordo com o Sistema de Mensuração de Desempenho.
- (c) <u>Índice de Eficientização (IE)</u>: corresponde à nota do Concessionário, oscilando entre 0 (zero) e 1,0 (um) determinado em função da economia de energia obtida no projeto.
- (d) BCE : equivale a um Bônus sobre a Conta de Energia Elétrica.
- (e) GRA: Ganho de Receitas Acessória.

Octores Outcome Sville for September dans de Burthagas Pública Mathicula 55,693



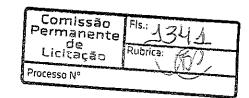


Na determinação dos fluxos de receitas do Modelo Econômico Financeiro foi considerado os valores para os índices que modulam a CME, como: ID = 1; BCE = 0; e GRA = 0.

O fluxo de contraprestações anuais encontrado está apresentado nas tabelas abaixo. A partir do Ano 6 a contraprestação permanece constante e de valor anual igual a R\$ 23,018 milhões por ano (desconsiderado o reajustamento de preços).

Matricula 36.693





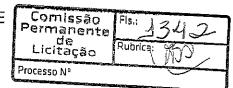
### Valores Anuais da Contraprestação

Contrapres	tações		
Ano	Vakir	Unit.	Vokir
aino I	R\$ 10.357.973	Ano 16	R\$ 23.017.717
Ano Z	R\$ 14.721.524	Ano 17	R\$ 23.017.717
Ano I	R\$ 18.093.618	áno 18	R\$ 23.017.717
4304	R\$ 20.912.234	Ano 19	R\$ 23.017.717
ส์ลอ 5	R\$ 22.526.448	Arro 20	R\$ 23.017.717
ત્રીજ 6	R\$ 23.017.717	Ano ZI	R\$ 23.017.717
Ano 7	R\$ 23.017.717	Ano 22	R\$ 23.017.717
Ano B	R\$ 23.017.717	Ana 23	R\$ 23.017.717
R walk	R\$ 23.017.717	Asso 24	R\$ 23.017.717
And 10	R\$ 23.017.717	Amo 25	R\$ 23.017.717
ll onk	R\$ 23.017.717	Ano 26	R\$ 23.017.717
dno 12	RS 23.017.717	Amo Z7	R\$ 23.017.717
Ano 13	R\$ 23.017.717	<i>ine 28</i>	RS 23.017.717
Ano I4	R\$ 23.017.717	Am 29	RS 23.017.717
Amo 15	R\$ 23.017.717	Amo 30	R\$ 23.017.717

Do primeiro ano até o quinto ano, período em que se dará o primeiro ciclo da modernização dos sistemas de iluminação, a cidade conviverá com luminárias modernas junto com as luminárias antigas. Neste período a redução no custo da energia vai aumentando a medida da troca dos aparelhos de

Macricula 36.693





iluminação e consequentemente a contraprestação também vai aumentando até que atinge o valor máximo no sexto ano.

### 3. CUSTOS OPERACIONAIS E DESPESAS

Os custos e despesas operacionais foram determinados no orçamento de OPEX a partir da modelagem operacional do projeto para um atendimento primoroso do cidadão e máximo desempenho dos serviços prestados. Na tabela abaixo podemos ver os valores dos primeiros 5 anos e o valor total do contrato por subitem de custo nos primeiros 5 anos de atividade.

Os desembolsos do Concessionário para manutenção de suas atividades ao longo do contrato estão divididos em dois:

- (a) Custos dos Serviços e Custos Operacionais, que estão relacionados diretamente com as atividades de manutenção e operação do parque luminotécnico; e
- (b) Despesas Operacionais, correspondente aos desembolsos conexos as atividades de apoio a operação e manutenção da iluminação. Nestas atividades estão a administração da empresa consorciada, os serviços de apoio de contabilidade, jurídico, entre outros, bem como demais despesas de sede.

Occasio Otorante Nichel Espaisio contrasioni espa Pública Azuricula Espais



Processo N°

#### Fluxo do OPFX

OPEX (Fluxo)	Total 30 anos	30 anos	Anos 1 a 5	Anos 6 a 15	Anos I 6 a 20	Anos 21 a 30
		Feso (X	Sanox	lā anos	S anes	10 uns
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(R\$ 66.597.226)	47,9%	(RS 12.728.728)	(R\$ 20.776.690)	(R\$ 10.808.812)	caretten oa aa jirige blakt
Equipes de Manetenção	(R\$43.874.227)	31,6%	[R\$9.DB5.772]	(R\$13.362,701)	eranika yang ber	(R\$ 22.282.996
Materiais e Equipamentos	(R\$8.986.287)	5,5%	[RS1.860.941]	,	[R\$-6.987.665]	(R\$ 14.418.089
Serviços Contratos	[R\$ 13.736.712]	9, <b>9</b> %		(R\$ 2.741.035)	(R\$1.431.209)	(8\$ 2.953.103
DESPESAS OPERACIONAIS	(8572.462.825)		(R\$ 1.782.016)	(RS 4.652.954)	(R\$Z.389.938)	(RC4.811.804
Despesas Prē-Operacionais	files the same of the Albert	52,1%	(RS 13.785.471)	[R\$ 23.470.942]	(R\$ 11.755.471)	(R\$ 23.470.942
Administração Local	(R\$ 2.050.000)	1,5%	(R\$ 2.050.000)	R\$ 0	RSU	RS (
·	(R\$51.533.741)	37,1%	(R\$ 8.588.957)	(R\$ 17.177.914)	(R\$8.598.957)	(RS 17.177.914
Estretura Operacional	(R\$12.863.435)	9,3%	(R\$ 2.147.239)	(RS 4.294.478)	(R\$2.147.239)	(RS4.294.478
Subcontratição	(R\$4.121.280)	3,0%	(R\$ 686.680)	(8\$ 1.373,760)	(R\$ 686.880)	
Seguros e Garantias	(R\$1.574.369)	1,3%	(RS 312.395)	(RS 624,790)	•	(RS 1.373.760)
Total OPEX	(RS 139.060.051)	100.0%	(R\$ 26.514.199)		(R\$312.395)	(R\$ 624,790)
		21,0% de VC		[R5 44.247.632]	(RS 22.544.283)	(85 45,753,937)
	<u></u>		2,23		74.5%	33.97%

Os Custos e despesas com pessoal estão incluídos nos valores os salários, encargos sociais, fardamentos, EPIs, etc. Os custos com veículos são baseados na expectativa de uso e seus custos associados como: combustível, manutenções preventivas, manutenções corretivas, seguros de veículos, etc.

Os custos com infraestrutura considerada: aluguel de sede do Concessionário, alugueis de galpões e instalações descentralizadas para suporte de equipes de manutenção, e todas as despesas relacionadas as instalações como: consumo de energia elétrica, telefone, água e todas as demais despesas administrativas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento das instalações do Concessionário.

Octrics Oncarte Otichel Superinterdente de ilumine pao Pública Matrícula 35.693



Comissão Permanente	Fls.: 1344
de Licitação	Rubrica:
Processo N°	

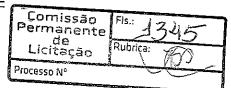
### 4. INVESTIMENTO (CAPEX)

O orçamento de investimento, ou simplesmente CAPEX, foi delineado financeiramente sobre o projeto de engenharia onde está detalhado o plano tecnológico de melhoria e eficientização do parque de iluminação pública.

O montante determinado para o CAPEX é de R\$ 238.554 mil investidos nas etapas do projeto determinadas no quadro abaixo.

Dented Destart Otichel Superiorities distribuya 2001ica ...sultute 98.503





### Programas e cronograma do CAPEX

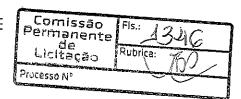
CAPEX	Total	30 anos	Anos I a 5	Anos 6 a 15	Anos I G a 20	Anos 21 a 30
		Being	Laucs	IV anas	Squar	IV enor
MODERNIZAÇÃO SISTEMAS IP (CIdo 1)	(X\$109.066.721)	45,7%	(R\$ 105.265.798)	(RS 3.800.923)	R\$ 0	B
IP Convencional Vlária	(R\$99.242.827)	41,6%	(R\$ 99.182,545)	(R\$-60.282)	RS Ō	
Hominação de Destaque	(R\$ 9.823.894)	4.1%	(P\$ 6.083.253)	(B\$3.740.640)	RSO	8
MODERNIZAÇÃO SISTEMAS IP (Ciclo 2)	(R\$101.238.361)	42,4%		R\$ 0	(R\$ 93,422,500)	-
IP Convencional Viária	(R\$91.554.324)	38.4%	R\$ t)	Albary diskrigation (1917 - 1917) R\$10		(R\$ 7.815.8)
lluminação de Destaque	(R\$ 9.684.037)	4.1%	R\$ ti		(R\$ 87.463.564)	[R\$ 4.090.71
expanção dos sistemas de IP	(R\$ 23.154.282)	9.7%		RSO	(14.5.958.936)	[R\$3.725.ti
Buminagão Viária	mment in a film		(R\$ 3.678.274)	(RS 7.570.264)	(RS 3.922.049)	(R\$ 7.983.69
***************************************	(R\$23.154.282)	9,7%	(R\$3.678.274)	(R\$2.570.264)	(R\$3.92E.049)	(R\$ 7.083.69
OUTROSINVESTIMENTOS	(RS 5.094.528)	2.1%	(RS 1.440.729)	(RS 1.549.278)	(RS 555,242)	(RS 1.549,27
Centro de Costrole de Operacies-CCO	(R\$ 5.094.528)	2.1%	[R\$ 1.440.729]	[R\$1.549.278]	(R\$.855.242)	1R\$ 1.549.22
Total CAPEX		780,0%	(R\$ 110.384.801)	(R\$ 12.920.465)	(R\$ 97.899.791]	
LA LA	(RS 238-553.892)	(36,0%) de VC		566	(1000) (1000)	(R\$ 17.348.89

#### 5. TRIBUTAÇÃO

Os estudos econômico-financeiros avaliaram os dois regimes tributários possíveis para o porte das operações (Lucro Presumido e Lucro Real) buscando o melhor retorno econômico. No projeto do CAMPOS DOS GOYTACAZES foi demonstrado com melhor atratividade o regime de Lucro Presumido.

a wasantas Majao Pública





No quadro a seguir pode-se verificar as alíquotas dos impostos considerados nos estudos.

#### Alíquotas dos Impostos

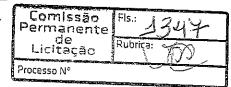
Tributação dos Serviço	is Real	Presumido.
Regime Tribut (0/1)	0	1
ISS e Outros	5,00%	5,00%
PIS	1,65%	0,65%
COFINS	7,60%	3,00%
IR	25,00%	25,00%
CS	9,00%	9,00%
Compensação	30,00%	N/A
% Presunção de Lucro		32,00%

#### Tributos a Recolher

legime Tributário	Lucro Presumido	
<b>ISS</b> .	R\$ 33.102.736	20,7%
PIS/COFINS	R\$ 54.982.691	34,3%
RPJ	R\$ 52.964.378	33,1%
<b>ISLL</b>	RS 19.067.176	11,9%
Total	R\$ 160.116.981	100.0%

Superinter denta de illuminação Pública Matrícula 36.693



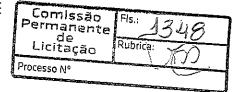


#### 6. SEGUROS E GARANTIA

Estão considerados na modelagem econômico financeira os seguros necessários a cobertura dos ricos envolvidos nas atividades a serem desempenhadas pelo Concessionário. Foram analisados seguros que apresentam cobertura relevante as necessidades de proteção das distintas atividades contratadas, a saber:

- (i) <u>Seguro de Responsabilidade Civil</u>. Seguro na modalidade de serviços públicos de produção e distribuição de energia elétrica.
- (ii) <u>Seguros de Veículos</u>. Cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros por veículos utilizados no contrato de concessão.
- (iii) <u>Multirrisco Empresarial</u>. Cobertura de danos materiais causados a terceiros por atividades da concessionária, incluindo lucros cessantes.





### ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Campos dos Goytacazes, 21 de agosto de 2019.

À Superintendência	de	Iluminação	Pública

Ref.: CONCORRÊNCIA 002/2019

Prezados Senhores,

- 1. Atendendo à convocação de \_\_\_ de \_\_\_ de 2019 (data de publicação do Aviso de Licitação do Edital de Concessão n° 002/2019 no Diário Oficial de Campos dos Goytacazes), apresentamos nossa Proposta Comercial para execução do objeto da Concorrência em referência.
- 2. Declaramos, expressamente, que:
- 2.1 A presente Proposta Comercial é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contado da Data de Entrega das Propostas, conforme especificado no Edital de Concessão n° 002.
- 2.2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital em referência;
- 2.3 Concordamos que no valor da Contraprestação Mensal foram considerados todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da Concessão, conforme Edital de Concessão nº 002/2019, seus Anexos e Minuta do Contrato.
- 2.4 Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da Concessão e das condições de execução do Contrato;
- 2.5 Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços objeto da concessão, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e demais obrigações do Contrato, do Edital de Concessão n° 002/2019 e seus Anexos, bem como com a legislação aplicável;

Daviet Duarte Wicker
Superintendente 22 Augustus



### SUPERINTENDÊNCIA DE Permanente **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



- 2.6 A Proposta Comercial ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- 2.7 A intenção de apresentar a presente Proposta Econômica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2.8 Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não do referido certame;
- 2.9O conteúdo da Proposta Comercial ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da Adjudicação do objeto da concessão;
- 2.10 O conteúdo da Proposta Comercial ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Distrito Federal antes da abertura oficial dos Documentos;
- 2.11 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência.

Atenciosamente,

[Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Macheula 36.693



# SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº

#### ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs, [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:
(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Prefeitura de Campos dos Goytacazes e a sua Secretaria de, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital da Concessão nº 002/2019, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e renunciar ao direito de os interpor;
(b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
(c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
(d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.
Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.
[local], de de 2019
[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]  Out-Superinterest as el Luis Lac Publica Matricula 35.593



Comissão Fls.: 351 Permanente Rubrica: Rubrica: Processo N°

# ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Campos dos Goytacazes, \_\_ de \_\_ de 2019

À

Superintendência de Iluminação Pública

Ref.: CONCORRÊNCIA n°002/2019

Prezados Senhores,

- 1. A Proponente, por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, consoante a ordem e os requisitos estabelecidos no Edital de Concessão nº 002/2019.
- 2. A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão Especial de Licitação de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
- 3. A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital de Concessão nº 002/2019.
- 4. A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

Atenciosar	nente,
------------	--------

[Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

October States of Actes of Superinconder these landings of Jubice Macrocode 35,593



Comissão Fls.: 1353
Permanente de Licitação Rubrica: 40
Processo Nº

# ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

Campos dos Goytacazes,	de	de 2019
------------------------	----	---------

À Superintendência de Iluminação Pública.

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 002/2019

Ref.: Edital de Concessão n° 002/2019 — Declaração de Ausência de Impedimento para Participar da Concorrência.

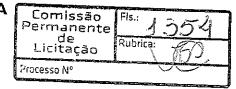
Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração e tampouco sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do Edital.

Atenciosamente,	
[Proponente] [assinatura do(s) re	epresentante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Doni Priza Michel Suparini ma Primina de Pública Mauricula 36.693





# ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Campos dos Goytacazes, \_\_ de \_\_ de 2019

À

Superintendência de Iluminação Pública

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 002/2019

Ref.: Edital de Concessão nº 002/2019 - Declaração de Capacidade Financeira.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da concessão. Declara, além disso, que (I) contratou todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão e (II) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 16.000,00,00 (dezesseis milhões de reais) no capital social da sociedade de propósito específico (a ser constituída nos termos do referido Edital), sendo que R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais) serão integralizados até a data da CONTRATO CONCESSÃO DE ("CONTRATO") R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, conforme definido e descrito no

Atenciosamente,

[Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Superintendente de iluminação Pública Matricula 35.593



### ANEXO VIII - REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Este documento tem por finalidade definir os parâmetros a serem considerados pelas LICITANTES na elaboração de suas Propostas Técnicas, em consonância com o Item 14 da minuta do Edital, bem como apresentar os critérios objetivos a serem utilizados pela COMISSÃO para o julgamento e pontuação das referidas propostas.

### 1. Requisitos para Elaboração da Proposta Técnica

A Proposta Técnica será composta pelos seguintes documentos:

- Plano de Metodologia
- Comprovação de Experiência Técnica Operacional
- Comprovação de Experiência da Equipe Técnica Mínima

### 1.1. Plano de Metodologia

O Plano de Metodologia será apresentado em papel tamanho A4, fonte Arial tamanho 12, espaçamento 1,5, sendo permitido, se for necessário para melhor entendimento da Comissão, a utilização de imagens e gráficos, desde que apresentados em papel tamanho máximo A3, com no máximo 70 páginas, excluídos os atestados para os quais não há limite de páginas, obedecidos os demais critérios deste edital.

A partir das informações técnicas fornecidas no Caderno de Encargos e de outras fontes de pesquisa, a seu critério, deverá ser demonstrado conhecimento sobre as características do sistema adotado, considerando a complexidade da região onde serão realizados os serviços objeto desta licitação.

O texto deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, contemplando aspectos relacionados com a operação da estrutura do Sistema de Iluminação Pública na forma que segue:

- 1.1.1. Plano de Metodologia Operacional: deverá ser apresentado a composição da estrutura operacional da Licitante por meio dos seguintes documentos:
  - a) Organograma Funcional: com quadro de permanência de mão de obra mínima para o todo o período de execução do contrato;





) E	
Comissão Permanente	Fls.: 1350
de Licitação	Rubrica:
Processo N°	

- b) Fluxograma de Atividades: definindo as interfaces e interdependências entre as principais atividades.
- 1.1.2. Plano de Modernização: a Licitante deverá apresentar a sua proposta para Modernização do Parque de Iluminação abordando os seguintes tópicos:
  - a) Metodologia: para realização do cadastro do Parque de Iluminação Pública em conformidade com os critérios previstos no Caderno de Encargos;
  - b) Plano de Modernização: apresentando proposta de acordo com o os Encargos de Investimentos previsto no Caderno de Encargos, incluindo como irá atender aos Marcos definidos; Para este tópico a Licitante deve apresentar a memória de cálculo utilizada para demonstrar economia de energia.
  - c) Cronograma físico: com detalhamento ao nível mensal;
- 1.1.3. Plano de Operação e Manutenção: a Licitante deverá descrever de forma clara e objetiva, como serão tratadas as ocorrências do Sistema de Iluminação Pública visando otimizar as ações de manutenção e reduzir as taxas de falha.
- 1.1.4. Centro de Controle Operacional (CCO): a Licitante deverá descrever como pretende implantar o CCO, e como será o funcionamento do mesmo, com as seguintes considerações:
  - a) Cronograma: de implantação;
  - b) Quantitativo: da equipe técnica e administrativa mínima por função, ao longo da concessão;
  - c) Infraestrutura física: para operar e manter o CCO;

#### Comprovação de Experiência Técnica Operacional 1.2.

A comprovação da experiência técnica da LICITANTE será realizada por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, conforme Tabelas a seguir e que sejam:

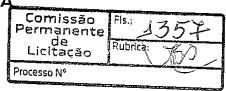
- a) Em nome da LICITANTE;
- b) Em nome de Consórcio anteriormente integrado pela LICITANTE, hipótese na qual serão considerados os quantitativos e itens de serviços atribuídos

Superintendes de Alicania (2000 de la lacción de l



### SUPERINTENDÊNCIA DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



especificamente e explicitamente à LICITANTE. Caso o atestado de obras e serviços executados em Consórcio não especifique a parcela de serviços e quantitativos executada pela LICITANTE, serão considerados os quantitativos na proporção da participação econômica da LICITANTE no respectivo Consórcio, constituindo obrigação da LICITANTE comprovar a respectiva participação mediante apresentação dos documentos de constituição do Consórcio.

- Serão admitidos, para os fins de comprovação dos quantitativos de serviços descritos nas Tabelas 04 e 05 o somatório de até cinco atestados, desde que os atestados apresentados demonstrem a experiência da mesma LICITANTE isolada ou das empresas membro do consórcio;
- d) Serão admitidos, para o primeiro item da Tabela 04 somente os atestados que demonstrem execução simultânea dos serviços, assim considerada operação concomitante dos sistemas por ao menos seis meses.

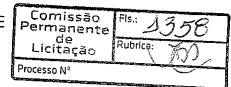
#### 1.3. Comprovação de Experiência da Equipe Técnica Mínima

A Licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a Equipe Técnica Mínima, indicando as funções que exercerão na equipe de acordo com o especificado abaixo, os quais deverão estar disponíveis integralmente durante a execução dos serviços.

- Gestor do Contrato: Profissional de nível superior.
- Responsável Técnico: Engenheiro Graduado em Engenharia Elétrica.
- > Engenheiro de Segurança do Trabalho: Profissional especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, na forma da Lei 7410/1985.
- a) Os profissionais serão avaliados conforme seu tempo de experiência, de acordo com a Tabela 05. Para a comprovação do tempo de experiência será considerado o tempo de serviço executado indicado em qualquer dos documentos apresentados, a saber: Atestados Técnicos, Certidão de Acervo Técnico (CAT), cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho. Em caso de comprovações em períodos simultâneos, será considerado aquele de maior duração.







- b) O Gestor do Contrato e o Responsável Técnico serão também avaliados através de análise de atestado(s) de serviços prestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho de classe em seu nome.
- Serão admitidos, para os fins da comprovação da experiência técnica, o somatório de até cinco atestados para cada um dos profissionais.
- d) Não serão aceitos atestados de fiscalização de execução de obras / serviços similares.

### 2. Critérios de Julgamento e Pontuação da Proposta Técnica

Será atribuída pela Comissão a cada Licitante, uma "NOTA TÉCNICA" - NT, que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta pelos quesitos:

Tabela 01: Nota Técnica

Documentos Julgados	Pontuação Máxima	
Plano de Metodologia		
Experiência Técnica Operacional	30 pontos	
Experiência da Equipe Técnica Mínima	50 pontos	
Total	20 pontos	
ı V ( )	100 pontos	

a) Quesito A: Pontuação do Plano de Metodologia (máximo de 30 pontos), conforme a Tabela 02.

Tabela 02: Plano de Metodologia

<del></del>		3.5		
Item	Subitem	Detalhamento do Escopo Mínimo	Pontos	Pontuação
Operação & Manutenção	Metodologia Operacional	Organograma Funcional com guada	After the second of the second	<b>Máxima</b> 3,0

Daniel Dyarte Stichel
Superinterdente de Heminte God ublica
Marricula 56.693



Comissão Permanente de Licitação Rubriça: Processo Nº

200 (100 (1 to 2) (1 to 2) (1 to 2) (1 to 2)	er samat statue Principus espekiese testilos (1991).	IOIAI		30 pontos
		Infraestrutura física para operar e manter o CCO <b>Total</b>	5,0	
ссо	Implantação e Manutenção do CCO	Quantitativo da equipe técnica e administrativa mínima por função, ao longo da concessão.	2,5	10,0
		Cronograma de implantação	2,5	
Plano de Operação Ianutenção	i l	Deverá descrever de forma clara e objetiva, como serão tratadas as ocorrências do Sistema de Iluminação Pública visando otimizar as ações de manutenção e reduzir as taxas de falha	7,0	7,0
		Cronograma físico com detalhamento ao nível mensal	4,0	
	Plano de Modernização	de Encargos, incluindo como irá atender aos Marcos definidos	3,0	10,0
		Metodologia para realização do cadastro do parque de iluminação pública	3,0	
		Fluxograma de Atividades definindo as interfaces e interdependências entre as principais atividades	1,5	
		execução do contrato		

A análise do Plano de Metodologia seguirá os parâmetros descritos abaixo, aplicando o percentual sobre a pontuação definida na Tabela a seguir:

Tabela 03: Avaliação do Plano de Metodologia

Parâmetros de Avaliação				
	Classificação	Pontuação		
O conteudo não for apresentado ou possuírem conteúdo inconsistente ou inadequado	Insatisfatório	0 (zero)		
O conteúdo apresentado demonstra conhecimento técnico suficiente e adequado para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas relativas à execução dos serviços	Satisfatório	50% (cinquent por cento)		

Daniel Duarte ynichet Superinter de Contrata prinação Pública Matricula 36.893



Comissão Permanente de Licitação

Fls.: <u>1360</u> Rubrica: **4**0

Processo N°

O conteúdo apresentado demonstra pleno conhecimento técnico e contem metodologias consolidadas, de reconhecida eficácia, demonstrando plena capacidade para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas relativas à execução dos serviços

Excelente

100% (cem por cento)

Damel Onarte Michel Superius 4.0 roet integac Pública Mauricula 56.593 **Quesito B**: Pontuação da Experiência Técnica Operacional (máximo de 50 pontos), conforme Tabela 04. **Q** 

Tabela 04: Experiência Técnica Operacional da Licitante

finition de Availação  finitalação e execução de certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos menos serviços  de sistemas de luminação linistalação e execução de certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou genericiamento completo  de sistemas de luminação pública, com utilização de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 105.408 (cento e cinco mil, quatrocentos e oito) e superior a 25.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro)  materials, em redes execução de Acervo Técnico com número de pontos luminosos superior a 105.408 (cento e cinco mil, quatrocentos e oito) e superior a 105.408 (cento e cinco mil, quatrocentos e oito)  subterráns a redes execução de Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos superior a 105.408 (cento e cinco mil, quatrocentos e oito)  subterráns a pontos de pontos de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de luminação Pública com Certidão de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de luminação Pública com Certidão de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de luminação publica com Certidão de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de luminação publica com Certidão de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de luminação publica de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de luminação publica para atividade de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de cada luminação publica para atividade de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de pontos de cada luminação publica para atividade de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de pontos de luminação publica para atividade de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de publica de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de pontos luminosos superior a 10.000 (dez mil)  certidão de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de publica de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de publica de Acervo Técnico com número					
l'instalação e execução de Certidão de Acervo de sistemas de iluminação or formorimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de l'imentação e execução de Sistema de Telegestão de Acervo Dinto a Ponto a Ponto a Ponto a de situminação de secução de Certidão de Acervo Dinto a Ponto que permita a obtenção das seguintes funcionalidades de marque de iluminação pública para atividade de pontos luminária abaixo descritas, certidão de Acervo Témpo de Marco de Marco de Acervo Témpo de Marco de Marco de Acervo Témpo de Marco de Mar		Subitem	Critério de Avaliação	Pontuação	Pontuação 
de sistemas de iluminação de sistema de Telegestão a obtenção das seguintes funcionalidades de materias, de ponto a Po		Instalação e execução de serviços de	Certidão de Acervo	9.271	Maxima
incluindo manutenção inferior a 105.408 (com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação e execução de serviços de pontos eletridades de cada luminação de serviços de cada luminação de serviços de cada luminação de em parque de iluminação ou pontos luminação de ficientização o ou processiva de cada luminação de ficientização o o ou processiva de cada luminação de ficientização o o o o o o o o o o o o o o o o o o	1 7 2	nas de il som util	inferior a 52.704 (ci	10	
materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea ou subterrânea lnstalação e execução de serviços de pontos de lluminação Pública com Sistema de Telegestão Ponto a Ponto que permita a obtenção das seguintes funcionalidades e informações de cada luminária abaixo descritas, Ce em parque de iluminação pública para atividade de Pou eficientização ou	instalaçao Manutençã	e e simen	inferior a 105.408 (cento e cinco mil, quatrocentos e oito) e superior a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro)	15	20
		materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea ou subterrânea	Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos superior a 105.408 (cento e cinco mil, quatrocentos e oito)	20	Comissă Permanen de Licitaçăc Processo N°
<u></u>		Instalação e execução de serviços de pontos de lluminação Pública com		က	O Fls.: Rubrica:
informações de cada luminária abaixo descritas, Certidão de Acervo Técnico com número de instalaç em parque de iluminação pública para atividade de pontos luminosos superior a 10.000 (dez mil) eficientização ou	Telegestão		l ecnico c lal ou infe	2	36 <u>1</u>
instalação, com		informações de cada luminária abaixo descritas, C em parque de iluminação pública para atividade de eficientização ou instalação, com	ertidão de Acervo Técnico com número de instalação de serviços de intos luminosos superior a 10.000 (dez mil)	10	101

Daniel Darrie Gichel Surerintendente de lluminacop Pública

		10			10		20	
						Comissa Permane de <u>Licitaç</u> ă	nte	
	က	2	9	8		Orocesso No		
						7		
		grande porte, incluindo a inferior a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro) e superior a atualização permanente 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois)	a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro)	Certidão de Acervo Técnico de elaboração de projeto executivo elétrico e luminotécnico de pontos luminosos menor ou igual a 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois).	Elaboração de projeto Certidão de Acervo Técnico de elaboração de projeto executivo elétrico executivo elétrico e luminotécnico de pontos de pontos de cinquenta e dois mil, setecentos e quatro) e superior a 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois)	Certidão de Acervo Técnico de elaboração de projeto executivo elétrico e luminotécnico de pontos luminosos superior a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro)		
fornecimento de materiais: (1) Informações sobre grandezas elétricas; (2) Informações sobre consumo de cada luminária; (3) Identificação de pontos defeituosos.	Cadastro de sistema de Iluminação Pública de	grande porte, incluindo a inferior a 52.704 atualização permanente 26.352 (vinte e s dos dados cadastrais			Elaboração de projeto executivo elétrico e luminotécnico de pontos de iluminação pública			
		Cadastro			Projetos			

Superinten<del>de Dyarta Michael</del> Superinten<del>de Doernand pu</del>tiblica Matricula 26 603 Rubrica:

Comissão
Permanente
de
Licitação
Processo N°

Quesito C: Pontuação da Experiência da Equipe Técnica Mínima (máximo 20 pontos), conforme Tabela 05. ં

Tabela 05: Experiência da Equipe Técnica Mínima Gestor do Confrato

de Atestados com número de pontos luminosos igual a 13.176 (treze mil, cento e setenta e seis)  Atestados com número de pontos luminosos igual ou inferior a de 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cingulante de
stados com número de pontos lu mil, cento e sete estados com número de pontos
estados com número de pontos 52 (vinte e seis mil trezentos e
13.176 (treze mil, cento e setenta e seis)
Atestados com número de pontos luminosos superior a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro)
Atestados de número de pontos luminosos menor ou igual a 5.000 (cinco mil)
Atestados de número de pontos luminosos igual ou inferior a 10.000 (dez mil) e superior a 5.000 (cinco mil)
Atestados de numero de pontos luminosos superior a 10.000 (dez mil)

Supstintendente de lluminação Pública Matrícula 36.593

Comissão Permanente de Licitação Fls.: Rubrica: Processo Nº

Total

(2) Informações sobre consumo de cada luminária; (3) Identificação de pontos defeituosos.

Tabela 05: Experiência da Equipe Técnica Mínima do Gestor do Contrato (continuação)

		Continuação	<u>5</u>	
Item	Subitem	Critério de Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
		Atestados de número de pontos luminosos igual a 13.176 (treze mil, cento e setenta e seis)	<b>—</b>	
	Elaboração de projeto executivo elétrico e luminotécnico de pontos	7	2	•
	de iluminação pública	4,	m	<del>1</del>
		Atestados de número de pontos luminosos superior a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro	4	
Experiência	Cadastro de Sistema Municipal de Iluminação	Atestados de número de pontos luminosos igual a 13.176 (treze mil, cento e setenta e seis)	_	
Técnica	Pública de grande porte, incluindo a atualização permanente dos dados	Atestados de número de pontos luminosos igual ou inferior a 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois) e superior a 13.176 (treze mil, cento e setenta e seis)	2	ო
	cadastrais	Atestados de número de pontos luminosos superior a 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois)	က	
C.				Pe
Pariel De	Tempo de Experiência de Profissional com nível	Engenheiro Eletricista com 6 (seis) ou mais anos e menos de 10 (dez) anos de experiência	cesso N°	omissa ermane de <del>jeitaç</del> ã
urte Miche		Engenheiro Eletricista com 10 (dez) ou mais anos de experiência	Rubrica e	o Fis.:
			- 6.17	130

Octrical Discrite Michel
William Medel Antonia Plates
Server 35 5 5 6

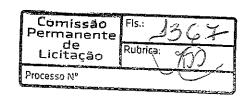
	 	_	10
			<b>Lotal</b>
	P		

Tabela 05: Experiência da Equipe Técnica Mínima do Gestor do Contrato (continuação)

	Pontuação Máxima		ю					
<u>(c</u>	Pontuação			7		'n		
rapola do: Expelleticia da Equipe Tecnica Minima do Gestor do Contrato (confiniação)	Critério de Avaliação	Engenheiro de Segurança de Trabalho com 3 (três) ou mais anos e menos de 6 (seis) anos de experiência	Engenheiro de Segurança de Trabalho com 6 (seis) ou mais	anos e menos de 10 (dez) anos de experiência	Engenheiro de Segurança de Trabalho com 10 (dez) ou mais	anos de experiência	Total	
ו משכומ מס. באלמו פו	Subitem	Towns of Course	rempo de Experiencia de Engenheiro de	Segurança de Trabalho				
	me) I		Experiência	Técnica				

Cemissão Permanente de Licitação	Fls.i 1366 Rubilça: To
Processo N°	

Superior Source State of State



A Nota Técnica (NT) será obtida através da soma algébrica das notas dos seguintes quesitos:

- Plano de Metodologia (A)
- Comprovação de Experiência Técnica Operacional (B)
- Comprovação de Experiência da Equipe Técnica Mínima (C)
  Fórmula:

#### NT = A + B + C

Serão DESCLASSIFICADAS as Propostas Técnicas que <u>NÃO obtiverem</u> <u>minimamente</u> Nota Técnica (NT) igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

O índice técnico de cada Proposta Técnica será obtido pela comparação da Nota Técnica do Proponente com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

IT=NTprop./NTmáx.

Na qual:

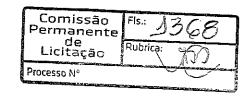
IT = Índice Técnico da Proposta;

NT prop. = Nota Técnica da Proposta em exame;

NT máx. = Maior Nota Técnica.

A determinação do Índice de Preço será feita mediante a divisão do menor preço proposto para a Contraprestação Mensal, de acordo com a seguinte fórmula:

Dan<u>id (Marie Micha)</u> Superinterdente de l'unine Jao Publica Matrícula 36.693



IP = VCP (menor) / VCP (proposta)

Na qual:

IP = Índice de Preço;

VCP (menor) = Menor Valor de Contraprestação;

VCP (proposto) = Valor de Contraprestação proposto.

Conhecidos os índices técnicos e os índices de preços das Proponentes, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de avaliação final.

O valor de Avaliação Final será determinado por meio da multiplicação do Índice Técnico e do Índice de Preço pelos respectivos fatores de ponderação e com a somatória dos resultados, conforme a seguinte fórmula:

 $AF = (IT \times 6) + (IP \times 4)$ 

Na qual:

AF = Avaliação Final;

IT = Índice Técnico;

IP = Índice de Preço.

A classificação das Proponentes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

Os Índices Técnico e de Preço e a Avaliação Final serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.

Daruter Ottarte (Michel Superinanderte de lluminăção Pública Matricula 36.693



Serão desclassificadas as Propostas Comerciais:

- a) que não atinja a pontuação mínima de 60,00 (sessenta) pontos, definida como linha de corte, ou que zerar (não obter pontuação) em qualquer um dos subitens contidos em um dos 3 (três) quesitos (Plano Operacional, Experiência Técnica Operacional da Proponente e Experiência da Equipe Técnica do Proponente);
- b) que n\u00e3o apresentar os documentos exigidos para os Envelopes, na forma e condi\u00e7\u00f3es estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- c) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a Licitante;
- d) que não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- e) que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);
- f) que desconsiderar quaisquer tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente;
- g) que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o Prazo da Concessão, sem que efetivamente exista no momento da Licitação;
- h) que seja considerada inviável financeira ou economicamente com o objeto da Licitação ou inexequível por qualquer motivo;
- i) que considerar qualquer oferta ou vantagem n\u00e3o admitidas expressamente neste Edital, ou pre\u00fcos e/ou vantagens baseados nas ofertas dos demais Licitantes;
- j) que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado; e
- k) Cujo valor da Contraprestação Mensal Máxima indicado na Proposta Comercial for superior a indicada no Edital.

Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Outorga e pelos Licitantes.

*Ognjal Dungte Strickel* Superintendenta de III minagao Pública Matricula 36,593



Em caso de empate entre mais de uma Proponente, o Poder Concedente dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art. 3°, § 2°, da Lei no 8.666/1993, procedendo, caso persista o empate, a sorteio na forma do art. 45, § 2°, do mencionado diploma legal.

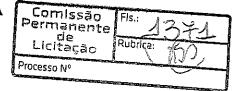
Caso, em virtude da complexidade ou do número das Propostas Técnicas e Comerciais, não seja possível julgá-las na própria sessão pública, tal sessão será encerrada e a Comissão designará nova sessão pública, para anúncio da ordem de classificação das Proponentes, já aplicados eventuais critérios de desempate.

Em qualquer caso, deverá a Comissão manter a guarda da Documentação até a assinatura do Contrato.

A Comissão ou o Poder Concedente poderão, ainda, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos da PROPOSTA TÉCNICA.

Dame Linearte Michel





### ANEXO IX – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Campos dos Goytacazes, \_\_ de \_\_ de 2019

À

Superintendência de Iluminação Pública.

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 002/2019

Ref.: Proposta Técnica

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no Edital de Concessão nº 002/2019, servimonos da presente para submeter nossa Proposta Técnica para execução do objeto da Licitação em referência.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para declarar que:

- (I) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato;
- (II) Manteremos válida esta Proposta Técnica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Entrega das Propostas;
- (III) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos adequados e necessários para a perfeita execução do objeto da Concessão, nos prazos programados;

Conside<u> Anteroordische (</u> Superintendente de Iluminagao Pública Matricula 36.693





(IV) Observaremos, rigorosamente, na execução dos serviços, as especificações do Contrato, de seus Anexos e das respectivas especificações técnicas, bem como as recomendações e instruções do Poder Concedente, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos os trabalhos e serviços concernentes ao objeto da Concessão em conformidade com as especificações e os padrões desta Empresa e no melhor interesse do Município de Campos dos Goytacazes.

[Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s)

reconhecida(s)]

na di Publica



The second secon	
Comissão Permanente de	Fls.: 1373
Licitação	Rubrica:
Processo №	

# ANEXO X DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.

Av. Primeiro de Março, n° 21, sobreloja, Centro Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-000 Telefone: (21) 2232-7067 – E-mail: <u>ibfap@ibfap.org</u>

Octobrilla Donardo Mischell Superio endente de lincipe peo Pública Matrícula 36, 693



### SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA O Permanente



Rubrica:

Processo Nº

#### Sumário

PREAMBULO	
CLÁUSULA I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1.1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	6
1.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	6
1.3. DA INTERPRETAÇÃO	7
CLÁUSULA II - DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	7
2.1. DO OBJETO	7
2.2. O PRAZO	7
CLÁUSULA III -DA CONCESSIONÁDIA	9
CLÁUSULA III - DA CONCESSIONÁRIA	.11
3.1. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	.11
3.2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	.13
CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	.15
4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	. 15
4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	19
CLÁUSULA V - DOS DIREITOS DAS PARTES	20
5.1. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	20
5.2. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	21
CLÁUSULA VI - DOS FINANCIAMENTOS	22
JOST INANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA	22
CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO D	Α
CONCESSIONÁRIA	
7.2. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS	122
2	24

Av. Primeiro de Março, nº 21, sobreloja, Centro Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-000 Telefone: (21) 2232-7067 - E-mail: ibfap@ibfap.org

Superintendents de North rota o Pública Matiniarda Seusca



### SUPERINTENDÊNCIA DE

ILUMINAÇÃO PUBLIÇÃO Permanente de Licitação Processo Nº

Rubrica

	SULA VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	25
8.1.	DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	ی∠∠ت
CLÁUS CONTR	BULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇ	~
9.1.	DA FISCALIZAÇÃO	27
9.2.	DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO	2/
9.3.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	29
9.4.	DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	30
CLÁUS FINANC	ULA X - DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECON	ÔMICO
10.1.	BO COMPARTICHAMENTO DOS RISCOS	22
10.2.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	۸۶۸۶
10.3. CONC	DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ESSIONÁRIO E PODER CONCEDENTE	ENTRE
CLÁUS	III A YI DAG CADANTIA C	48
- <del>-</del>	OLA XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS.	50
11.1.	ULA XI - DAS GARANTIAS E SEGUROSDA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION	ÁDIAGO
11.1. 11.2.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION DA GARANTIA PÚBLICA	ÁRIA50
11.2. 11.3.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION  DA GARANTIA PÚBLICA  DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PEI  NCESSIONÁRIA	ÁRIA50 54 RANTE
11.2. 11.3. A CON 11.4.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION  DA GARANTIA PÚBLICA  DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PEI  NCESSIONÁRIA  DOS SEGUROS	ARIA50 54 RANTE 57
11.2. 11.3. A CON 11.4.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION  DA GARANTIA PÚBLICA  DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PEI  NCESSIONÁRIA  DOS SEGUROS  JLA XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	ARIA50 54 RANTE 57
11.2. 11.3. A CON 11.4.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION  DA GARANTIA PÚBLICA  DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PEI  NCESSIONÁRIA  DOS SEGUROS  JLA XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	ARIA50 54 RANTE 57
11.2. 11.3. A CON 11.4. CLÁUSU	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION  DA GARANTIA PÚBLICA  DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PEI  NOS SEGUROS  JLA XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO  DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	ARIA50 54 RANTE 57 59 62
11.2. 11.3. A CON 11.4. CLÁUSU 12.1.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION DA GARANTIA PÚBLICA  DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PEL ICESSIONÁRIA  DOS SEGUROS  JLA XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO  DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO  DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO  ULA XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES API ICÁVEIS ÀS DADTI	ARIA5054 RANTE57596262
11.2. 11.3. A CON 11.4. CLÁUSU 12.1.	DA GARANTIA DE EXECUÇAO DO CONTRATO PELA CONCESSION DA GARANTIA PÚBLICA  DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PEI ICESSIONÁRIA  DOS SEGUROS  JLA XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO  DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO  DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO  ULA XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES A PLICÁVEIS ÀS PARTI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	ARIA5054 RANTE5759626264 ES65
11.2. 11.3. A CON 11.4. CLÁUSU 12.1. 12.2.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION DA GARANTIA PÚBLICA  DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PEL NCESSIONÁRIA  DOS SEGUROS  JLA XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO  DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO  DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO  ULA XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE	ARIA5054 RANTE5759626264 ES6565
11.2. 11.3. A CON 11.4. CLÁUSU 12.1. 12.2. CLÁUSU	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSION DA GARANTIA PÚBLICA  DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PEL ICESSIONÁRIA  DOS SEGUROS  JLA XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO  DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO  DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO  ULA XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES API ICÁVEIS ÀS DADTI	ARIA5054 RANTE5759626264 ES6565

Av. Primeiro de Março, n° 21, sobreloja, Centro Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-000 Telefone: (21) 2232-7067 - E-mail: ibfap@ibfap.org

Superintendente de il minajor Pública Matrícula 36.533





### SUPERINTENDÊ POPROBE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUS	SULA XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS72	•
14.1.	DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS72	_
14.2.	DA ARBITRAGEM73	
CLÁUS	ULA XV - DA INTERVENÇÃO75	ı
15.1.	DA INTERVENÇÃO	j
CLÁUS	ULA XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	
16.1.	DOS CASOS DE EXTINÇÃO	•
16.2.	DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL 78	
16.3.	DA ENCAMPAÇÃO	
16.4.	DA ENCAMPAÇÃO79  DA CADUCIDADE	
16.5.	DA CADUCIDADE 80	
16,6,	DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	
16.7.	DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	
	DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	
17.1.	JLA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS85	
17.1. 17.2.	DO ACORDO COMPLETO	
	DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
17.3.	DA CONTAGEM DE PRAZOS	
17.4.	DO EXERCICIO DE DIREITOS	
17.5.	DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSIU AS LOS	
17.6.	DO FORO86	
	86	





### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2019 PREÂMBULO

- 1. O PODER CONCEDENTE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 ("Lei Federal de Parcerias Público-Privadas"), a Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e, no que couber, a Lei Federal nº 8.987/1995 ("Lei de Concessões"), a Lei Federal nº 9.074/1995 e a Lei Federal nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos") e demais normas cogentes, realizou certame licitatório na modalidade de concorrência pública para a concessão administrativa objetivando a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.
- 2. Após esse regular procedimento licitatório, foi selecionada a empresa [], em conformidade com ato do Sr. Secretário de [], publicado no Diário Oficial do Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES do dia [] de [] de [];

Av. Primeiro de Março, nº 21, sobreloja, Centro Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-000 Telefone: (21) 2232-7067 – E-mail: <u>ibfap@ibfap.org</u>

Outrain Sur Atichel Supaintu anna de ilimina ha Publica Matricula 88.863





3. Em conformidade com as disposições do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, a(s) Sociedade(s) , vencedora(s) da aludida concorrência pública, constituiu(íram) a CONCESSIONÁRIA.

As Partes têm, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa, que se regerá por suas cláusulas e pelas normas incidentes.

### CLÁUSULA! - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1.1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

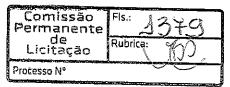
Fazem parte integrante deste CONTRATO, surtindo os respectivos efeitos jurídicos, o Ato Constitutivo da Concessionária e os ANEXOS relacionados a seguir:

- a) Anexo 1. Termo de arrolamento e transferência de bens;
- b) Anexo 2. Caderno de encargos;
- c) Anexo 3. Sistemas de mensuração de desempenho;
- d) Anexo 4. Mecanismo de pagamento;
- e) Anexo 5. Fiança-bancária;
- f) Anexo 6. Seguro-garantia;
- g) Anexo 7. Modelo de contrato com agente fiduciário;
- h) Anexo 7-A. Procuração outorgada pelo poder concedente ao agente fiduciário;
- Anexo 8. Aceite de atividades concluídas.

Av. Primeiro de Março, n° 21, sobreloja, Centro Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-000 Telefone: (21) 2232-7067 – E-mail: <u>ibfap@ibfap.org</u>

Designation of Africance Superintendence of the Control of the Con





## 1.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.2.1. O presente Contrato observará o disposto na Lei Federal nº 11.079/2004 ("Lei Federal de Parcerias Público-Privadas") e, no que couber, a Lei Federal nº 8.987/1995 ("Lei de Concessões"), a Lei Federal nº 9.074/1995 e a Lei Federal nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos") e demais normas cogentes, regendo-se pelas disposições contratuais deste Instrumento.

#### 1.3. DA INTERPRETAÇÃO

- 1.3.1. As definições deste Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.
- 1.3.2. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir todos os eventuais aditivos e alterações que venham a ser celebrados entre as Partes.
- 1.3.3. No caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

### CLÁUSULA II - DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

#### 2.1. DO OBJETO

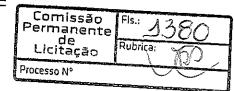
2.1.1. O objeto deste Contrato é a concessão administrativa objetivando a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, compreendendo na execução dos Encargos:

#### (i) Serviços:

- a) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS DA CONCESSÃO, envolvendo os SERVIÇOS AGREGADOS;
- (ii) ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- (iii) Obras:
  - a) MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

DE Deniel Duarte Michel Superinda





ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme cronograma estabelecido neste Instrumento;

- b) MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme cronograma estabelecido no CONTRATO, visando a qualidade do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
  - 1. Expansão da INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - 2. Criação/instalação de CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ("CCO");
  - Realização de adequações para embelezamento e iluminação artística.

#### (iv) Fornecimento:

- a) Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto do parque de iluminação;
- b) Fornecimento de ferramentas de Tecnologia da Informação que permitam o controle efetivo e em tempo real da INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a detecção de incidentes, a diminuição de sua ocorrência e a pronta ação da CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.2. Para a execução dos ENCARGOS, será outorgado à CONCESSIONÁRIA o direito de uso sobre os BENS DA CONCESSÃO, nos termos deste Instrumento.

Su, eriada dento de fluccinação Pública. Matrícula 36,503





- 2.1.3. Os ativos cedidos integram a Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública.
- 2.1.4. Os ENCARGOS obedecerão ao disposto nas normas vigentes que regulamentam o objeto deste Contrato observados os padrões e procedimentos neles previstos e nos respectivos Anexos de Contrato.

#### 2.2. O PRAZO

- 2.2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA [data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes-RJ].
- 2.2.2. Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente ocorrerá nas seguintes situações e obedecidos os seguintes requisitos:
  - 2.2.2.1. A transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizada depois de 05 (cinco) anos da vigência do Contrato (fase de investimentos iniciais), mediante a comprovação do regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e segundo as disposições do art. 9º § 1º da lei 11.079/04 ("Lei de Parceria Público-Privada").
  - 2.2.2.2. Pedido de autorização expresso e fundamentado para transferência da Concessão ou do controle societário da concessionária, acompanhado dos seguintes documentos:
    - 2.2.2.2.1. Relatório de demonstração da inexistência de prejuízo ou risco à execução deste Contrato;
    - 2.2.2.2. Prestação e manutenção das garantias existentes

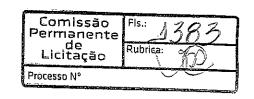




- 2.2.2.3. Documento de compromisso de que cumprirá todas as cláusulas do contrato em vigor;
- 2.2.2.2.4. Documentação do pretendente relativa às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço.
- 2.2.2.3. A prévia, expressa e fundamentada anuência do Poder Concedente, indispensável inclusive para transferência indireta do controle, por meio de controladoras, ou mesmo em hipóteses de acordo de votos.
- 2.2.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do Poder Concedente, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 2.2.4. Para a obtenção da anuência necessária para transferência da Concessão e transferência do controle societário, deverá ser demonstrado que a Sociedade de Propósito Específico ("SPE") continuará apta para a execução do OBJETO contratual e que a transferência do controle societário não prejudicará o atendimento às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à contratação.
- 2.2.5. O pedido para a autorização da transferência do controle societário deverá ser apresentado ao Poder Concedente, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) Financiador(es), conforme o caso, contendo as respectivas justificativas, bem como elementos que as corroborem e possam subsidiar a análise do pedido.
- 2.2.6. O Poder Concedente examinará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, desde que devidamente fundamentado e caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) Financiador(es), convocar os acionistas

Superioxendente de iluminação Publi Macrituda 31,803





controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que fundamentadamente considerar adequadas.

- 2.2.7. A realização de operações de cisão, fusão e incorporação envolvendo a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser submetida à prévia autorização do Poder Concedente.
- 2.2.8. Na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do Contrato.
- 2.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao Poder Concedente sobre qualquer modificação em seu estatuto social, e encaminhar os documentos que formalizarem a alteração estatuária para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste Contrato, durante todo o período da Concessão.
- 2.2.10. A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a caducidade da concessão.
- 2.2.11. A autorização para a transferência da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

### CLÁUSULA III -DA CONCESSIONÁRIA

### 3.1. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA será uma Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 11.079/04 ("Lei de Parceria Público-Privada") constituída sob o tipo societário Sociedade por Ações ("S.A."), constituída de acordo com a Lei Federal nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas") e outras porventura aplicáveis, com a finalidade exclusiva de operar

Dezici Duezte Michel Superintendente de lu finegae Pública Matrícula Pa seo



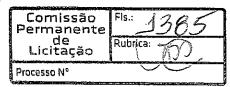


a CONCESSÃO objeto deste Instrumento.

- 3.1.2. A subscrição do capital social da CONCESSIONÁRIA em valor igual ou superior a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de Reais), sendo que a integralização mínima de R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais) até a data da assinatura desse CONTRATO e R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente CONTRATO, serão condições para a assinatura do presente Instrumento, nos termos previstos no EDITAL.
  - 3.1.2.1. A responsabilidade dos acionistas da Sociedade de Propósito Específico ("<u>SPE</u>") será limitada ao preço de emissão das ações por eles subscritas até a sua efetiva integralização, salvo comprovado dolo.
- 3.1.3. O Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social e controle societário sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- 3.1.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar ao Poder Concedente sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, sendo facultado ao Poder Concedente realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação, desde que devidamente fundamentadas, exceto quando houver integralização mínima prevista na Cláusula 3.1.2, ocasião em que se tornará despicienda a informação.
- 3.1.5. No caso de integralização em bens, o processo de avalização dos respectivos bens deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas").
- 3.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações.

Alexanderic de la prinação Pública Mastricula esta aca





financeiras padronizadas, nos termos do art. 9°, § 3°, da Lei Federal n° 11.079/04 ("<u>Lei de Parceria Público-Privada</u>"), bem como obedecer aos dispositivos da Lei Federal n°. 12.846/13 ("<u>Lei Anticorrupção</u>") em relação a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos dolosos contra a administração pública.

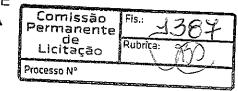
- 3.1.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à Concessão de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.
- 3.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Campos dos Goytacazes.

### 3.2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.2.1. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação cogente, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
  - (i) Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 30 (trinta) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;
  - (ii) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão do CONTRATO;
  - (iii) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o

<u>POAROL DIRONE SMichel</u> Sepantharoshtana Hopinagao Publica Maaricula 36,693





período;

- (c) Dos investimentos e desembolsos realizados;
- (d) Do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO;
- (e) Das obras realizadas;
- (f) Das atividades de manutenção preventiva e emergencial;
- (g) Dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;
- (h) Do consumo de energia elétrica; e
- (i) Outros dados relevantes;
- (ix) Dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio judicial, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relevante relativa à(s) sua(s) evolução(ões);
- (x) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato, em seus Anexos e na legislação aplicável:

Dass Of The Mischel Superinter to the crist pae Pública Matuloula 36,003

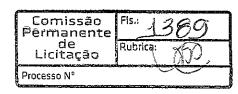




- (i) Cumprir e respeitar as Cláusulas e condições deste CONTRATO, do EDITAL, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;
- (ii) Manter, durante a execução do CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos ENCARGOS objeto da CONCESSÃO;
- (iii) Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, excetuados aqueles que decorram de atos ou fatos atribuíveis diretamente ou indiretamente ao PODER CONCEDENTE;
- (iv) Identificar as interferências na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização e solicitar às autoridades competentes as podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho e demais obrigações deste CONTRATO E ANEXOS;
- (v) Apresentar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, os projetos relativos aos serviços de modernização, eficientização e serviços complementares, conforme requerimentos mínimos apresentados no ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS;
- (vi) Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- (vii) Executar os ENCARGOS, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE;
- (viii) Promover a completa execução dos ENCARGOS obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, às instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à CONCESSÃO, ressalvada a ocorrência de fatos extraordinários que possam impedir, atrasar ou atrapalhar a execução dos ENCARGOS;
  - (ix) Executar, dentro da melhor técnica, os ENCARGOS contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;

Deficie Describe Michel Superintendente no l'Aminação Pública Matricula 35.003





- (x) Informar à fiscalização do PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do OBJETO, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- (xi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- (xii) Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xiii) Providenciar o licenciamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes;
- (xiv) Proceder, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO, a substituição de postes, LUMINÁRIAS, condutores e demais BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS;
- (xv) Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o CCO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- (xvi) Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da CONCESSIONÁRIA e menção à "Gestão por meio de PPP";
- (xvii) Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da Concessionária, bem como conter referência à "Gestão por meio de PPP" em todos os veículos, uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, crachás de

Dania Dunte Michel
Stpanntendents delli minigao Pública
Matricula 35 des





identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes;

- (xviii) Contratar seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
- (xix) Realizar o descarte adequado de todos os materiais abrangidos na CONCESSÃO, com o respeito à legislação vigente a respeito do tema e em bases ambientalmente adequadas, sem prejuízo da possibilidade da CONCESSIONÁRIA realizar, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, o aproveitamento de materiais passíveis de reaproveitamento.
- (xx) Todas as atividades necessárias à redução do consumo de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando a:
  - a) Solicitação de alterações cadastrais da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - b) Providências para instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - c) Providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - d) Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário;
  - e) Quaisquer outras medidas que visem à redução do consumo de energia.
  - (xi) Implantar o Centro de Controle Operacional CCO, garantindo acesso ao Poder Concedente, em tempo real, a todas as informações ali disponibilizadas;
- (xii) Prestar ao Poder Concedente e ao Verificador Independente todas as informações sobre o objeto da Concessão e as relacionadas com as

Danial Quarte G-Lichel Superintendente de liumnigao Públice Macricula 35,003



Comissão Permanente de Licitação	Fls.: <u>1391</u> Rubrica: <b>X</b>
Processo N°	

atividades a seu cargo.

### 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 4.2.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
  - (i) Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
  - (ii) Indicar prévia e formalmente à CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a equipe de fiscalização dos ENCARGOS;
  - (iii) Realizar a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO;
  - (iv) Fornecer todos os elementos técnicos necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO que estejam disponíveis ou sejam acessíveis ao PODER CONCEDENTE;
  - (v) Prestar as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA, para o bom andamento da CONCESSÃO;
  - (vi) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos e/ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
  - (vii) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a data de assinatura do CONTRATO, livres e desimpedidos, todos os bens públicos que ficarão sob a sua gestão necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
  - (viii) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, com todos os recursos administrativos necessários, no acesso a quaisquer locais da área urbana para a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO;
    - (ix) Realizar a interface com os prestadores de serviços públicos na área do Município de Campos dos Goytacazes;
    - (x) Emitir todas as licenças, autorizações, certidões e quaisquer outros

Daniel Duarte Michel
Superintendente dell'umina cao Pública





instrumentos, de sua competência, que sejam necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO, desde que atendidas às exigências e formalidades necessárias;

(xi)Aprovar, no prazo de 30 dias, prorrogáveis, e de forma motivada e fundamentada, os relatórios auditados da situação contábil da CONCESSIONÁRIA, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado, apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

### CLÁUSULA V - DOS DIREITOS DAS PARTES

#### 5.1. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste Contrato, terá direito a:
  - (i) Prestar e explorar o objeto da CONCESSÃO, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as normas do EDITAL, seus ANEXOS e do presente CONTRATO;
  - (ii) Receber a remuneração devida na forma deste CONTRATO;
  - (iii) Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
  - (iv) Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, como, exemplificativamente, quaisquer parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. dos valores referentes indenizações devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, valores referentes à execução da GARANTIA PÚBLICA e decorrentes de RECEITAS ACESSÓRIAS, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, bem como realizar a alienação e cessão fiduciária de bens e direitos e ceder o direito ao recebimento de quaisquer valores que sejam devidos a ela no âmbito da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos, dos encargos de dashel

Superinte idente de lluminação Pública



Comissão Permanente	Fls.: <u>1393</u>
de Licitação	Rubrica:
Processo N°	

garantias da Concessão;

- (v) Subcontratar terceiros, sob sua integral responsabilidade e mediante anuência prévia do Poder Concedente, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, mantida a qualidade na execução das atividades e a correspondente capacidade técnica;
- (vi) A suspensão das METAS QUANTITATIVAS e INDICADORES DE DESEMPENHO, com dilatação de seus prazos, nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA enfrentar obstáculos ou dificuldades de executar suas obrigações contratuais em decorrência de situações relacionadas à deficiência de segurança pública, greves, desastres naturais, álea econômica extraordinária, comoção ou tensão social e outros eventos inevitáveis e imprevisíveis que dificultem, retardem ou de qualquer forma obstaculizem a execução das obrigações contratuais, especialmente em zonas de tensão social e áreas de maior violência. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE a respeito da dificuldade ou obstáculo enfrentado, detalhando quais os prazos e as METAS QUANTITATIVAS e os INDICADORES DE DESEMPENHO que serão impactados.

#### 5.2. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

- 5.2.1. O Poder Concedente, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:
  - (i) Intervir na prestação dos ENCARGOS que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, resguardados, em todo o caso, os direito de contraditório e ampla defesa;
  - (ii) Delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as

Daniel Duarte Michel
Superintendente de flumpica o Pública
Matricula 25.002





competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a entidade da Administração Pública Indireta, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA VI - DOS FINANCIAMENTOS

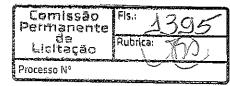
- 6.1. DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA
- 6.1.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessite, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, salvo nas exceções previstas, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 6.1.2. O PODER CONCEDENTE, dentro de suas competências e obrigações, deverá colaborar com a CONCESSIONÁRIA no que for preciso para que seja possível a obtenção de financiamentos para o desenvolvimento da CONCESSÃO.

# CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- 7.1.1. O valor do presente Contrato é de: R\$ [ ] ([ ] reais).
- 7.1.2. São receitas da CONCESSIONÁRIA:
  - (i) Pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos do ANEXO 4 MECANISMO DE PAGAMENTO;
  - (ii) Outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do CONTRATO.

Jannoshushta panlumiya jao Publica. Julaurio uta ISB, 200





- 7.1.3. Pela execução do OBJETO CONTRATO, do PODER CONCEDENTE pagará CONCESSIONÁRIA contraprestação pecuniária, denominada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos do ANEXO 4 - MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 7.1.4. O cálculo da Contraprestação Mensal terá como ponto de partida o valor estabelecido na Proposta Comercial, correspondente a R\$ [ reais).
- 7.1.5. A Contraprestação Mensal terá o seu primeiro reajuste contratual em 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, sendo reajustados anualmente, nos termos do Mecanismo de Pagamento.
- 7.1.6. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da Contraprestação Mensal, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês *pro rata temporis*, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.
- 7.1.7. O atraso do pagamento da Contraprestação Mensal superior a 90 (noventa) dias conferirá a CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.
- 7.1.8. A Contraprestação Mensal será composta por parcela variável em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços e em função do atingimento dos marcos contratuais do plano de modernização do Parque de Iluminação Pública, conforme a aplicação dos Indicadores de

Superipier destada il minaspa Pública Matricula 36. 103



Comissão Permanente de Licitação Rubrita: NO Processo Nº

Desempenho.

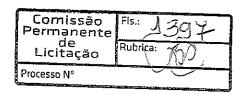
- 7.1.9. Em decorrência da aplicação da subcláusula 7.1.8, as parcelas que compõem a Contraprestação Mensal poderão ser inferiores aos valores projetados na documentação constante da Proposta Comercial.
- 7.1.10. A verificação do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da execução do Objeto da Concessão, será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 9 abaixo.
- 7.1.11. Para pagamento da Contraprestação Mensal será observado o disposto no ANEXO 4 MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 7.1.12. Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

#### 7.2. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

- 7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e também que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.
- 7.2.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às RECEITAS ACESSÓRIAS celebradas pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.

Daniel Duarte Michel Superintendente de Iluminação Pública Matrícula 36.693





7.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente venha a celebrar, conforme previsto na Cláusula 10.3.

### CLÁUSULA VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

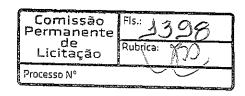
#### 8.1. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 8.1.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá, sob seu risco e responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.
- 8.1.2. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à Concessão.
- 8.1.3. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 8.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, desde que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas, desde que necessária essa experiência para a finalidade a que se destinar a contratação de referidos terceiros.
- 8.1.5. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER

  Daniel Duarte Michel

Superintendente de lluminação Pública Matricula 36,693



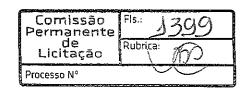


CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximirse do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

- 8.1.6. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.
- 8.1.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros, ressalvado direito de regresso contrato o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- 8.1.8. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades, desde que necessária essa capacidade para a finalidade a que se destinar a contratação dos referidos terceiros e empregados.
- 8.1.9. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentaria ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados, ressalvado direito de regresso contrato o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- 8.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo decorrente de condenação judicial que este venha a sofrer em virtude de atos praticados Daniel Duarte Múchel

Superintendente de Huminação Pública Matrícula 36,693





pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, que comprovadamente sejam a causa determinante do prejuízo.

- 8.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na clausula 13.2, desde que comprovadamente sejam a causa determinante do prejuízo.
- 8.1.13. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL os valores decorrentes da aplicação das Cláusulas 13.2 e 13.3.
- 8.1.14. A CONCESSIONÁRIA responde, também, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO, desde que os prejuízos tenham ocorrido exclusivamente em função da CONCESSÃO.

# CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 9.1. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.1. A fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do Contrato, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com exceção da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 9.1.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a





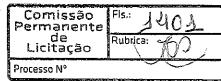


qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à Concessão, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos livros, registros e documentos relacionados aos ENCARGOS abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre estes, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

- 9.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 9.1.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas Partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO, desde que estritamente necessário.
- 9.1.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE fizer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente analisadas pela CONCESSIONÁRIA, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para sua discordância, momento em que o Poder Concedente deverá analisar as razões da discordância.
- 9.1.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
  - (i) acompanhar a execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
     Daniel Duarte Mighel

Superintendente de Huminaçao Pública Matrícula 36.693





- (ii) Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos;
- (iii) Intervir na execução dos ENCARGOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- (iv) Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias conforme critérios objetivamente técnicos e não respeitarem as:
  - a) Normas Técnicas;
  - b) Normas Regulamentadoras;
  - c) Diretrizes para projetos de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes.
- (v) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, resguardados, em todo caso, os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- (vi) Preparar relatório mensal referente ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme ANEXO 3 do CONTRATO.

#### 9.2. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

9.2.1. Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material dos ENCARGOS pertinentes à CONCESSÃO são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

\*\*Daniel Duarte Michel\*\*

Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693





- 9.2.2. Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.
- 9.2.3. Além das melhorias pontuais na execução dos ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do Objeto da CONCESSÃO.
- 9.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

#### 9.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.3.1. O PODER CONCEDENTE será responsável pela aplicação das disposições do presente CONTRATO e do EDITAL, bem como na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e do pagamento de indenizações.
- 9.3.2. Os RELATÓRIOS MENSAIS DE INDICADORES relativos aos SISTEMAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO serão emitidos pela CONCESSIONÁRIA e encaminhados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE em periodicidade mensal e em conformidade com as normas estabelecidas nos SISTEMAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 9.3.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA após cada apuração mensal constante nos relatórios do

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





VERIFICADOR INDEPENDENTE vigorará até a realização de nova apuração mensal e fixação de novo valor.

9.3.4. A CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao PODER CONCEDENTE a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, mediante envio de relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na ausência deste, do RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

#### 9.4. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 9.4.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma dos ANEXOS 3 e 4, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA, e do fluxo de caixa marginal.
  - 9.4.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.
  - 9.4.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





- 9.4.1.3. Faculta-se ao PODER CONCEDENTE o direito à substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE em caso de baixo desempenho no exercício de suas funções.
- 9.4.1.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser substituído por decisão unilateral do PODER CONCEDENTE.
- 9.4.1.5. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no ANEXO 3 da MINUTA DO CONTRATO.

## CLÁUSULA X - DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

#### 10.1. DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

- 10.1.1. Sempre que for mantida relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição do PODER CONCEDENTE para a justa remuneração da CONCESSÃO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.1.2. Os critérios para reajustamento da Contraprestação Mensal visando preservar o seu valor estão fixados no item 7.1.5. deste Contrato e não se confunde o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

#### 10.1.3. Alocação de Riscos:

10.1.3.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO Daniel Duarte Michel

Superintendente de lluminação Pública - Matrícula 36.693



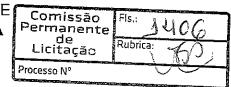
Comissão Permanente de Licitação	Fls.: 1405 Rubrica:
Processo N°	

#### ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

- (i) Perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados, inclusive em virtude de acidentes de trânsito, aos BENS REVERSÍVEIS, que ultrapassem o limite definido na apólice de seguros contratada pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (iii) Necessidade de alteração e/ou instalação de nova tipologia de LUMINÁRIAS em LOGRADOUROS PÚBLICOS dotados de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados anteriormente pela CONCESSIONÁRIA, em razão da mudança, durante a CONCESSÃO, do perfil (categoria) das vias públicas, conforme as normas técnicas aplicáveis e disposto no CONTRATO;
- (iv) Superveniência de quaisquer restrições advindas de órgãos ou entidades do patrimônio histórico que ensejem a adaptação, supressão e/ou refazimento dos sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) Comprometimento da normal execução dos SERVIÇOS em razão de manifestações sociais e/ou públicas que (i) não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos, ou (ii) com

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícula 36.693



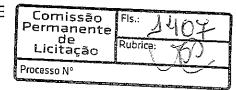


relação à parcela excedente à média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

- (vi) Superveniência, por qualquer motivo alheio à CONCESSIONÁRIA, de cobrança de valores (inclusive pela própria DISTRIBUIDORA) pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA; de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo, para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO;
- (vii) Custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se а infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de solicitação feita PODER expressa pelo CONCEDENTE CONCESSIONÀRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário;
- (viii) Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos, base de cálculo ou encargos legais, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda:
- (ix) Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais à CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- (x) Mudanças no PLANO ESTRATÉGICO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Huminiagao Pública)
Matricula 36.693





não-conformidade do PLANO ESTRATÉGICO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS.

- (xi) Solicitações do PODER CONCEDENTE, das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, em quantidade superior aos limites máximos definidos no ANEXO 2 CADERNO DE ENCARGOS.
- solicitações PODER (xii) Custos decorrentes das do CONCEDENTE para adequar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por empreendedores, loteadores е terceiros aos padrões luminotécnicos CONCESSÃO.
- (xiii) Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.
- (xiv) Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais e regulamentares, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.
- (xv) Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO.
- (xvi) Ocorrência de greves dos empregados do PODER CONCEDENTE.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





(xvii) Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impacte, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os ENCARGOS, ou que interrompa ou suspenda o reajuste ou pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a constituição, a reposição ou a substituição da GARANTIA PÚBLICA, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

(xviii) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não a tanto se limitando, o inadimplemento do pagamento ou ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

- (xix) Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, que provoquem impacto nos custos e ENCARGOS da CONCESSIONÁRIA;
- (xx) Imposição de obrigação a CONCESSIONÁRIA, para a realização de transformação de fiação relativa ao objeto da CONCESSÃO para rede subterrânea;
- (xxi) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, inclusive desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens;

(xxii) Atraso nas desapropriações, instituição de servidões

\*\*Daniel Duarte Michel\*\*

Superintentente de Huminação Pública

Matricula 36.693



administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens móveis necessárias à execução contratual, não imputável a CONCESSIONÁRIA;

(xxiii) Eventos e solicitações especiais, exceto aqueles já previstos no ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO 4 - MECANISMO DE PAGAMENTO;

(xxiv) Custos relacionados ao fornecimento de energia elétrica, tais como custos de suprimento de energia, tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, bem como outros encargos setoriais aplicáveis;

(xxv) Passivos e ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xxvi) Alterações na legislação ou regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos, incluindo, mas não se limitando a instituição ou interpretação de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre o OBJETO do presente CONTRATO, ou encargos e das exigências para gestão e operação de Rede de Iluminação Pública, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

(xxvii) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, originados anteriormente à DATA DE EFICÁCIA;

(xxviii) Interrupção na prestação dos ENCARGOS ou danos

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 26 693





por eventos caracterizados como CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR;

(xxix) Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da DISTRIBUIDORA, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada, não terá seus INDICADORES DE DESEMPENHO impactados e tampouco sofrerá qualquer espécie de sanção em decorrência do descumprimento das METAS QUANTITATIVAS;

- 10.1.3.2. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas a tanto não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar:
  - (i) Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
  - (ii) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
  - (iii) Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, desde que o erro seja exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.
  - (iv) Custos de instalação, operação e/ou manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos logradouros públicos

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





já existentes, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração da classificação da via, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO.

- (v) Interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços da ÁREA DA CONCESSÃO ou em razão da presença de arborização.
- (vi) Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
- (vii)Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;
- (viii) Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
- (ix) Atraso no cumprimento dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE.
- (x) Mudanças no PLANO ESTRATÉGICO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA. Daniel Duarte Michel

Superintendente de lluminação Pública

Matrícula 36.693





(xi) Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.

(xii) Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados.

(xiii) Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

(xiv) Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 3.

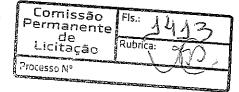
(xv)Atendimentos às metas de eficientização energética na forma prevista neste CONTRATO e demais eficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa.

(xvi) Obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

(xvii) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricuta 36,693





ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO.

(xviii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO.

(xix) Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS.

(xx)Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL.

(xxi) Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS.

(xxii) Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO.

(xxiii) Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas.

(xxiv) Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS referidos no ANEXO 1.

(xxv) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





(xxvi) Variação das taxas de câmbio.

(xxvii) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.

(xxviii) Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.

(xxix) Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

(xxx) Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.

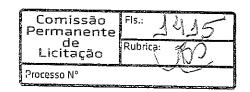
(xxxi) Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos.

(xxxii) Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA.

(xxxiii) Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADAS decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693





PODER CONCEDENTE.

(xxxiv) Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos na cláusula 10.1.3.1.

(xxxv) Impacto na remuneração pretendida pelo investidor em razão do pagamento de penalidades pela CONCESSIONÁRIA;

(xxxvi) Riscos que sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste CONTRATO;

(xxxvii) Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originados pela CONCESSIONÁRIA posteriormente à DATA DE EFICÁCIA;

(xxxviii) Os riscos relacionados à exploração das atividades acessórias ao OBJETO do CONTRATO;

(xxxix) Risco de compliance pela infraestrutura existente, de forma que eventuais casos de ilegalidade encontrada na INFRAESTRUTURA da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente não conferirão a CONCESSIONÁRIA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO ou direito ao ressarcimento pelos valores despendidos pela correção da ilegalidade, desde que tal ilegalidade seja imputável à CONCESSIONÁRIA;

(xi) Queima de equipamentos por variação de tensão ou outras falhas decorrentes do fornecimento de energia e/ou na corrente de energia elétrica;

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





(xli)Irregularidade dos BENS DA CONCESSÃO que estejam em discordância dos parâmetros indicados no CONTRATO ou na legislação vigente;

- 10.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, exceto nas hipóteses previstas em normas como de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONARIA, além das elencadas de forma exemplificativa no presente Contrato, inclusive no seu item 10.1.3.2.
- 10.1.3.4. Na hipótese de ser constatado que a quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente quando da publicação do EDITAL é superior ou inferior a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro), conforme indicado na definição dos BENS DA CONCESSÃO e no CADERNO DE ENCARGOS, as PARTES terão, conforme o caso, direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o qual será calculado da seguinte forma:

NCME = PC/PCO\*CMPmáx

#### Onde:

NCME = Nova Contraprestação Mensal Efetiva, após o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro;

PC = Parque Cadastrado pela Concessionária nos primeiros seis meses antes do início da modernização, conforme CADERNO DE ENCARGOS, CRONOGRAMA DE PROJETO.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícuta 36.693





PCO = Parque informado pelo PODER CONCEDENTE no CADERNO DE ENCARGOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

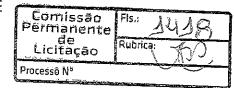
CMPmáx = Contraprestação Mensal Máxima da PROPOSTA COMERCIAL.

#### 10.2. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.2.1. Sempre que for mantida relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição do PODER CONCEDENTE para a justa remuneração da CONCESSÃO considerase mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO nas hipóteses previstas na subcláusula 10.1.3.1., mas não a tanto se limitando.
- 10.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste Contrato, desde que devidamente fundamentada a quebra do equilíbrio.
- 10.2.4. A recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO se dará por meio da aplicação do Fluxo de Caixa Marginal, nos seguintes termos:
  - (i) O processo de recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (a) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; (b) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem







à recomposição.

- (ii) Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em [•], publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2% a.a. (dois por cento ao ano).
- (iii) Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em [•], publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 2% a.a. (dois por cento ao ano).
- (iv) Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.
- (v) Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nos subitens II e III desta Cláusula deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE).



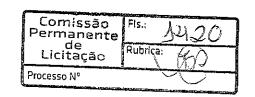




- (vi) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.
- (vii) Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.
- 10.2.5. O final do procedimento indicado na subcláusula 10.2.4, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, as PARTES acordarão uma ou mais formas de recomposição que julgarem adequadas, incluindo, mas não se limitando a:
  - (i) Aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
  - (ii) Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda;
  - (iii) Modificação de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;







- (iv) Prorrogação do prazo contratual.
- 10.2.6. Os meios enumerados na subcláusula 10.2.5 acima poderão ser combinados para obtenção da adequada recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO do CONTRATO.
- 10.2.7. Os processos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

# 10.3. DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIO E PODER CONCEDENTE

- 10.3.1. Será garantido à SPE o direito a auferir outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias aos serviços prestados no âmbito do CONTRATO e realizar a execução de projetos associados ao objeto contratual, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.
  - 10.3.1.1. A exploração dessas fontes de receitas deverá se dar na ÁREA DE CONCESSÃO, através da venda de serviços, materiais ou equipamentos correlatos ao objeto da CONCESSÃO a entes públicos ou privados.
- 10.3.2. A SPE deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a permissão para exploração dessas fontes de receita.
  - 10.3.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o pedido da SPE no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, proferindo decisão fundamentada, com o deferimento ou não do pedido.
  - 10.3.2.2. Em caso de indeferimento, a SPE terá direito a recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) días, à autoridade superior.
  - 10.3.2.3. O recurso deverá ser analisado e a decisão acerca do mérito

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Huminação Pública
Matricula 36.693



Comissão Permanente de	Fls.: 1421
Licitação	Rubrica:
Processo N°	

proferida no prazo de 15 (quinze) dias.

- 10.3.3. Fica vedada a implantação de serviço que venha a prejudicar a Administração ou os usuários dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 10.3.4. A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração correspondente.
- 10.3.5. Os valores resultantes do compartilhamento poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento préestabelecido na subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.
- 10.3.6. A SPE deverá pagar ao PODER CONCEDENTE a parte que lhe seja cabível, conforme mecanismo estabelecido no ANEXO 4 MECANISMO DE PAGAMENTO.
  - 10.3.6.1. Caso haja inadimplência de qualquer dos clientes da SPE na prestação de serviços tratados por esta cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado, mas se manterá a obrigação de pagamento da SPE ao PODER CONCEDENTE dos montantes pendentes.
  - 10.3.6.2. O não pagamento por parte da SPE da parte cabível ao PODER CONCEDENTE das receitas complementares, nos moldes e prazos previstos nesta CLÁUSULA, ensejará o bloqueio do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, até que o inadimplemento da SPE seja sanado.
- 10.3.7. As principais fontes de receitas acessórias e alternativas previstas para este CONTRATO são as seguintes:
  - 10.3.7.1. Venda de serviços de transmissão de dados através da utilização







do sistema de telegestão da iluminação nas vias públicas;

- 10.3.7.2. Venda de serviços de operação e manutenção de redes de energia elétrica e iluminação externa e interna a outros entes privados ou públicos;
- 10.3.7.3. Venda de serviços de execução de projetos elétricos e de iluminação a outros entes privados ou públicos;
- 10.3.7.4. Venda de bens integrantes do ativo imobilizado, a exemplo de luminárias, braços, reatores, postes, etc., que tenham atingido sua vida útil e estejam inservíveis para uso, salvo aqueles considerados bens afetados a uma finalidade pública e que possuam regras próprias de alienação previstas em lei.
- 10.3.8. O PODER CONCEDENTE deverá analisar a possibilidade de autorização para exploração, por parte da SPE, de outras fontes de receita não constantes no item 10.3.7, desde que estejam relacionadas ao objeto do CONTRATO, nos moldes procedimentais, prazos e demais condições previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS

- 11.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA
- 11.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, para eficácia e fiel cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO.
- 11.1.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matricuta 36.693





- (i) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
- (ii) O pagamento de multas que forem aplicadas a CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.
- (iii) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO; e
- (iv) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.1.3. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 11.1.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste CLÁUSULA poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
  - (i) Caução em dinheiro;
  - (ii) Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
  - (iii) Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no País, em favor do PODER CONCEDENTE;
  - (iv) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira

    \*\*Daniel Duarte Michel\*\*



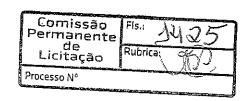
Comissão Permanente de Licitação	Fls.: 1421
Processo N°	

autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE.

- 11.1.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.1.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 11.1.7. As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 11.1.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.
- 11.1.9. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 11.1.10. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Dantel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693

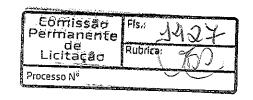




- 11.1.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 11.1.12. Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.
- 11.1.13. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada, mediante a devida comprovação da ocorrência, nos seguintes casos:
  - (i) Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
  - (ii) Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
  - (iii) Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
  - (iv) Declaração de caducidade, na forma da cláusula 16.4.
- 11.1.14. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.







- III. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE FIDUCIÁRIO que será encarregado da gestão das contas GARANTIA e RESERVA. A contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO será responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá obrigatoriamente segundo as diretrizes gerais previstas neste contrato e anexos.
- IV. A contratação acima mencionada será feita com a interveniência do PODER CONCEDENTE.
- V. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, que solicitará as alterações que entender necessárias.
- VI. Os recursos a serem depositados na CONTA-GARANTIA advirão da totalidade da COSIP arrecadada pelo PODER CONCEDENTE e deverão ser transferidos automaticamente para a CONTA-GARANTIA. Dos valores arrecadados e depositados, primeiro será realizado o pagamento da totalidade da Contraprestação Mensal devida à CONCESSIONÁRIA e depois o saldo remanescente deverá permanecer disponível para o Município para que ele possa realizar o pagamento da conta de iluminação pública à EMPRESA DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Conta-Garantia a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 7. Caso o valor do saldo remanescente não seja suficiente para o pagamento da conta de iluminação pública, o Município deverá utilizar outros recursos para a quitação

VII. Será aberta e mantida aberta, ao longo de todo o prazo da 

\*\*Daniel Duarte Michel\*\*

\*\*Superintendente de lluminação Pública \*\*

\*\*Matricula 36.693\*\*



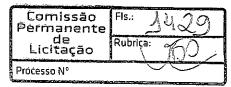


CONCESSÃO, a CONTA-GARANTIA junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual se destinará exclusivamente a manutenção dos valores que garantirão os pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, e na qual serão depositados recursos advindos da arrecadação da COSIP;

- VIII.O PODER CONCEDENTE tomará todas as medidas que sejam necessárias à utilização dos recursos da COSIP aqui mencionados como garantia dos pagamentos por ele devidos a CONCESSIONÁRIA no âmbito desta;
- IX.O AGENTE FIDUCIÁRIO será autorizado, pelo PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, e estará obrigado, perante a CONCESSIONÁRIA ou os FINANCIADORES, caso a CONCESSIONÁRIA tenha se utilizado da faculdade prevista na subcláusula 11.3, a movimentar os recursos depositados na CONTAGARANTIA, exclusivamente nas hipóteses previstas no ANEXO 7 MODELO DE CONTRATO COM AGENTE FIDUCIÁRIO;
- X. Para a implementação da garantia prevista nesta cláusula, por meio da utilização da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA celebrarão, como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, o contrato de CONTA-GARANTIA, cujo modelo constitui o ANEXO 7.
- 11.2.3. Sempre que houver o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de quaisquer outros valores devidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA notificará o AGENTE FIDUCIÁRIO, de forma que serão transferidos a ela os recursos da COSIP no montante total dos valores inadimplidos.







- 11.2.4. Em caso de extinção da CONCESSÃO, sem que haja o adimplemento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, os recursos advindos da cobrança da COSIP continuarão a ser transferidos, mensalmente, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a ela até que haja a quitação do valor total da dívida.
- 11.2.5. Caso, por qualquer motivo, os valores da COSIP não sejam suficientes para a cobertura integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE obriga-se, em até 30 (trinta) dias contados da data da insuficiência, a complementar a GARANTIA PÚBLICA em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 11.2.6. Caso a CONTA-GARANTIA não seja complementada no prazo acima previsto, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos em curso e qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.
- 11.2.7. Caso, por qualquer motivo, a garantia constituída por meio da CONTA-GARANTIA seja extinta ou desconstituída, o PODER CONCEDENTE obriga-se a substituí-la(s) por outra de igual liquidez e que seja(m) aceita(s) pela CONCESSIONÁRIA e por seus FINANCIADORES.

# 11.3. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

11.3.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiros para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhes em garantia, nos termos dos artigos. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO.

Daniel Duarte Michel Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693





I.A oferta, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

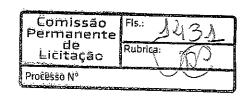
II.As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observando-se o disposto nas cláusulas 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 abaixo.

- 11.3.2. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a execução de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR DA CONCESSIONÁRIA, das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, e de quaisquer outros valores a que a CONCESSIONÁRIA tenha direito ao recebimento no bojo da CONCESSÃO, tais como os relativos à remuneração de exceção, de indenizações devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, de valores referentes à execução da GARANTIA PÚBLICA e os relativos a RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 11.3.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO.

I.A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matricula 36,693





mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no Edital.

- II.Sem prejuízo do disposto na subcláusula 3.3.3 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do controle, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
  - a. cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
  - b. correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
  - c. relatórios de auditoria;
  - d. demonstrações financeiras; e
  - e. outros documentos pertinentes.
- III.A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

#### 11.4. DOS SEGUROS

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE e compatíveis com a regulação setorial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e as práticas do Mercado Segurador Brasileiro.



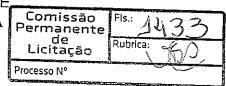




- 11.4.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.
- 11.4.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.
- 11.4.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste Contrato, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.
- 11.4.5. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.
- 11.4.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.
- 11.4.7. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693





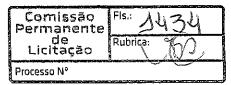
EDITAL, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

- 11.4.8. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE, autoriza a intervenção na CONCESSÃO, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.
- 11.4.9. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:
  - I.Responsabilidade Civil: referente à responsabilidade civil de operações de concessionários ou não de serviços públicos de produção e distribuição de energia elétrica, com a cobertura de R\$ [•] ([•] reais);
  - II.Auto RCF-V: abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros por veículos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única, com cobertura de R\$ [1,00 ([1]reais);
  - III.Multirrisco Empresarial: abrangendo danos materiais, incluindo lucros cessantes.
- 11.4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.
- 11.4.11. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou Daniel Duarte Michel

  Superintendente de lluminação Etiblica

  Matrícula 36.693





coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.

- 11.4.12. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia ao PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.
- 11.4.13. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.
- 11.4.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

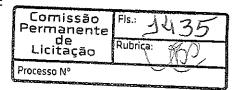
#### CLÁUSULA XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

#### 12.1. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 12.1.1. Os bens vinculados à CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.
- 12.1.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos ENCARGOS objeto da CONCESSÃO, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.
- 12.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade dos Daniel Duarte Michel

Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693



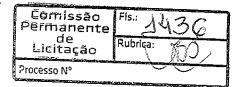


ENCARGOS, bem como que não reste prejudicada a reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO.

- 12.1.4. Adicionalmente, poderá o PODER CONCEDENTE exigir que o respectivo contrato contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a mantê-lo e a sub-rogar ao PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.
- 12.1.5. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste Contrato, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 12.1.6. Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e atividades referentes à CONCESSÃO.
- 12.1.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.
- 12.1.8. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 12.1.9. Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação dos ENCARGOS constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.
- 12.1.10. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação nel Gregurança, às suas expensas, os bens

Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.693





vinculados à CONCESSÃO, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

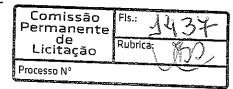
- 12.1.10.1. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.
- 12.1.11. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas e autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

### 12.2. DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

- 12.2.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos a CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.
- 12.2.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as Partes deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO.
- 12.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da







necessidade de reversão.

- 12.2.4. A reversão será gratuita e automática com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.
- 12.2.5. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização.

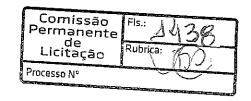
### CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

#### 13.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.1. No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental, poderá aplicar isoladamente ou concomitantemente as seguintes penalidades:
  - Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
  - II. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da cláusula 31.3;
  - Declaração da caducidade da CONCESSÃO;
  - IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 2 (dois) anos. A suspensão se dará por meio da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua







reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 13.1.2. Na aplicação das sanções previstas nos itens acima, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:
  - I. A natureza e a gravidade da infração;
  - II.Os danos resultantes aos ENCARGOS, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos usuários;
  - III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
    IV.As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais está à reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;
  - V.A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
  - VI. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
  - VII.A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos.
- 13.1.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
  - I.A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

    \*\*Daniel Duarte Michel\*\*

Superintendente de Huminação Pública Matricula 36.693





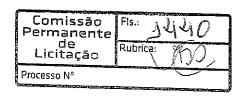
- II.A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;
- III.A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
  - a. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
  - b. De a infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
  - e. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;
  - d. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
- IV. A infração será considerada gravíssima quando:
  - a. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou
  - b. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.693

13.1.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

\*\*Daniel Duarte Michel\*\*





### 13.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 13.2.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.
- 13.2.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2.3. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência, perícia, juntar documentos e pareceres, além de aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.
- 13.2.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado a CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 13.2.5. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2.6. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

I.Risco de descontinuidade da prestação da CONCE Superintendente de lluminação Pública

Matricula 36:693



Comissão Pls.: JUHA Permanente Rubrica: Rubrica: Processo Nº

- Il.Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- III.Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- 13.2.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 13.2.8. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para que seja instaurado processo administrativo, resguardando-se os direitos ao contraditório e a ampla defesa, para posterior imposição de pena.

#### 13.3. **MULTAS**

- 13.3.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 13.1, nenhuma multa aplicada a CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior a 0,18% (zero virgula dezoito por cento), e a acumulação destas não poderá ser superior a 100% (cem por cento), do valor da Contraprestação Mensal.
- 13.3.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias poderá ser superior aos limites estabelecidos na subcláusula anterior.
- 13.3.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 13.3.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

  Daniel Duarte Michel
  Superintendente del Impiração Pública

Matricula 36,693





- 13.3.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.
- 13.3.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:
  - 13.3.6.1. Multa diária, no valor de 0,18% (zero virgula dezoito por cento), por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à DATA DE EFICÁCIA;
  - 13.3.6.2. Multa diária de 0,27% (zero virgula vinte e sete por cento) em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE MODERNIZAÇÃO;
  - 13.3.6.3. Multa diária, no valor de 0,18% (zero virgula dezoito por cento) na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;
  - 13.3.6.4. Multa diária no valor de 0,18% (zero virgula dezoito por cento) na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;
  - 13.3.6.5. Multa diária de 0,18% (zero virgula dezoito por cento), em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
  - 13.3.6.6. Multa diária de 0,18% (zero virgula dezoito por cento), em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES; Daniel Duarte Michel Superintendente del Impiração Pública

Matricula 36.693





- 13.3.6.7. Multa no valor de 37,97% (trinta e sete virgula noventa e sete por cento) no caso de obtenção, na forma do ANEXO 3, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 0,5 por três meses consecutivos ou por seis meses não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;
  - 3.3.6.8. Multa no valor de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento) no caso de falhas nas informações que compõe o RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES que altere o INDICADOR DE DESEMPENHO;
- 13.3.6.9. Multa no valor 15,19% (quinze virgula dezenove por cento), no caso do Índice de Qualidade Mensal Noturna IQMN previsto no ANEXO 3 ser igual 0 (zero), por seis meses consecutivos;
- 13.3.6.10. Multa no valor de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento), no caso de inconformidades na contabilidade das RECEITAS ACESSÓRIAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE:
- 13.3.6.11. Multa no valor de R\$ 15,19% (quinze virgula dezenove por cento) no caso de reprovação superior a 20% (vinte por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados quando da realização de ensaios de aferição da qualidade dos equipamentos;
- 13.3.6.12. Multa no valor de 91,12% (noventa e um virgula doze por cento) na hipótese de empresa detentora do maior atestado a que se refere a subitem 4.11.1 do EDITAL rescindir ou ter seu contrato rescindindo pela CONCESSIONÁRIA, sem que haja a observância do prazo mínimo previsto no item 2.3.4 deste contrato.

  \*\*Daniel Duarte Michel\*\*

Superintendente de Huminação Pública Matrícula 36.693





- 13.3.7. Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas na cláusula 4 do ANEXO 4 MECANISMO DE PAGAMENTO deste contrato.
- 13.3.8. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do APORTE ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 13.3.9. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva que a aplicar.

### CLÁUSULA XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### 14.1. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 14.1.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas Partes.
- 14.1.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as Partes possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
- 14.1.3. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela Parte interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia devendo, também, ser acompanhada de uma sugestão para a

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Mátricula 36.693





solução do conflito ou controvérsia.

- 14.1.4. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 14.1.5. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 14.1.6. No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as Partes, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
- 14.1.7. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as Partes deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação referida na subcláusula 14.1.2, prorrogável de comum acordo entre as Partes.
- 14.1.8. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar- se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

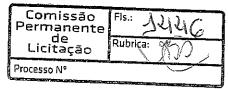
#### 14.2. DA ARBITRAGEM

14.2.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as Partes, poderão ser resolvidas por arbitragem.

\*Daniel Duarte Michel\*\*

Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693





- 14.2.2. Na hipótese da solução por arbitragem, em conformidade com o art. 11, III, da Lei nº 11.079/2004, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.
- 14.2.3. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral.
- 14.2.4. Não obstante as disposições da Cláusula 14.2.3. acima, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem o foro de Campos dos Goytacazes-RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.5. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas a CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





- 14.2.6. O disposto na subcláusula anterior, relativamente ao cumprimento de determinações do PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á, também a determinações sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, desde que a primeira dessas determinações tenha sido comunicada a CONCESSIONÁRIA anteriormente àquela data.
- 14.2.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à sua evolução.

### CLÁUSULA XV - DA INTERVENÇÃO

### 15.1. DA INTERVENÇÃO

- 15.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações, e quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, a seu critério e no interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:
  - I.Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das OBRAS, da prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a a presentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;
  - II.Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
  - III. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO prestados e das OBRAS executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693





fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;

- IV. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;
- V.Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.
- 15.1.2. O instrumento de decretação de intervenção indicará:
  - I.Os motivos e fundamentos da intervenção e sua necessidade;
  - II.O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogáveis, excepcionalmente, por 1 (um) ano, sempre compatível e proporcional aos motivos e fundamentos que ensejaram a intervenção;
  - III. Os objetivos e limites da intervenção;
  - IV. O nome e qualificação do interventor.
- 15.1.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.4. A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 15.1.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER

  \*\*Daniel Duarte Michel Superinte de ligitina para Pública\*\*

  \*\*Propred Description de la companya de ligitina para Pública\*\*

  \*\*Propred Description de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la





CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica a CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

- 15.1.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 15.1.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os ENCARGOS e atividades inerentes voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 15.1.8. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida a CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos ENCARGOS correspondentes à CONCESSÃO, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.
- 15.1.9. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue a CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

### CLÁUSULA XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

### 16.1. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 16.1.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
  - Término do prazo contratual;
  - II. Encampação;
  - III. Caducidade:





Comissão Permanente de Licitação	Fls.: J 450 Rubrica:
Processo N°	

- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 16.1.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS Reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos a CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.
- 16.1.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos ENCARGOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 16.1.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
  - I.Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos ENCARGOS considerados imprescindíveis à sua continuidade;
  - II.Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 16.1.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

### 16.2. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

16.2.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações Daniel Duarte Michel

Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.693





contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

- 16.2.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 16.2.3. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

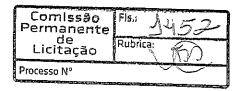
### 16.3. DA ENCAMPAÇÃO

- 16.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e pagamento de indenização, quando cabível, a ser calculada nos termos da subcláusula 16.3.2 abaixo.
- 16.3.2. A indenização, quando devida, a CONCESSIONÁRIA em caso em encampação cobrirá:
  - I.As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
  - II.A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

    \*\*Daniel Duarte Michel\*\*

Superintendente de Huminação Pública Matrícula 36.693





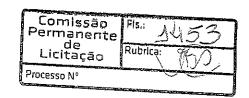
- a) Assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
- b) Indenização às instituições financiadoras, da totalidade dos débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA; e
- c) Pagamento de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

#### 16.4. DA CADUCIDADE

- 16.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos ENCARGOS, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/1995:
  - I.Os ENCARGOS estiverem sendo prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos nos ANEXOS ao CONTRATO;
  - II.A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
  - III. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
  - IV.Atrasos relevantes nos cumprimentos dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem a deterioração significativa

Daniel Duarte Michel Superintendente de luminação Pública Matricula 36/693



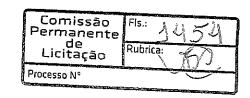


e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

- V.Houver alteração societária da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- VI.A CONCESSIONÁRIA paralisar os ENCARGOS ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada dos ENCARGOS;
- VII.A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;
- VIII.A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, incluindo o pagamento das multas;
  - IX.A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e a execução das OBRAS;
  - X.A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
  - XI.A CONCESSIONÁRIA ou suas controladoras forem declaradas inidôneos por entes públicos.
- 16.4.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Ilulininação Pública
Matrícula 36.693





Matricula 36,693

- 16.4.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item acima, dando-se lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 16.4.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 16.4.5. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 16.4.6. Decretada a caducidade, a indenização a CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

### 16.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.5.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 16.5.2. Os ENCARGOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

  \*\*Daniel Duarte Michel\*\*





- 16.5.3. A indenização, quando devida, a CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação e será calculada pelos mesmos critérios descritos no item 16.3.
- 16.5.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

### 16.6. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

- 16.6.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- 16.6.2. A indenização devida a CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma do item 16.3, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 16.6.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização devida a ela será apurada nos termos da subcláusula 16.4 acima.
- 16.6.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

Darriel Quarte Michel Superintendente de Illiminação Pública Matrícula 36.693





16.6.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

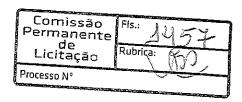
### 16.7. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 16.7.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 16.7.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 16.7.3. O limite do desconto mencionado no item anterior não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.
- 16.7.4. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 16.7.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio

  \*\*Daniel Duarte Michel\*\*

  \*\*Uniformalia de la companio del la companio de la companio





social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 17.1. DO ACORDO COMPLETO

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

## 17.2. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.2.1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:
  - I. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
  - II. Por correio registrado, com aviso de recebimento;
  - III. Por correio eletrônico, desde que comprovada à recepção.
- 17.2.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra Parte, nos moldes ora preconizados.

### 17.3. DA CONTAGEM DE PRAZOS

- 17.3.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contarse-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 17.3.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.
- 17.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do

  \*\*Daniel Duarte Michel\*\*

  \*\*Superinte distribution (20 Pública Matricula 36.693)\*\*





PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

#### 17.4. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 17.4.1. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido
- 17.4.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

## 17.5. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

- 17.5.1. Cada disposição, CLÁUSULA, item e alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.
- 17.5.2. Sempre que possível cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 17.5.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

#### 17.6. DO FORO

17.6.1. Fica eleito o foro Campos dos Goytacazes-RJ para dirimir qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes do CONTRATO que não *Daniel Duarte Michel* 

Superinterdente de Huminação Pública Matrícula 36.693



Comissão Permanente de Licitação	Fls.: J. 159 Rubrica: %
Processo N°	

possam ser solucionadas por meio de arbitragem.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO, AS PARTES O ASSINAM EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS, QUE TAMBÉM O ASSINAM, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Campos dos Goytacazes-RJ, [dia] de [mês] de 2019

Daniel Ducirte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícula 36,693





# ANEXO 1 - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos [•] de [•] de 2019, pelo presente instrumento, o Município de Campos dos Goytacazes-RJ, por intermédio da Superintendência de Iluminação Pública, com sede na [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada pelo seu [•], Sr. [•], [qualificação]; a [CONCESSIONÁRIA], sociedade por ações, com sede em Campos dos Goytacazes-RJ, na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [•], neste ato representada por [•], os Srs. [•], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social.

### Considerando que:

- (i) A [CONCESSIONÁRIA] foi constituída, em [•] de [•] de 2019, pela [LICITANTE] vencedora da Licitação concernente ao Edital de Concorrência Pública nº [•], tendo como objeto a concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, de acordo com publicação do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, datada de [•] de [•] de 2019;
- (ii) O Contrato de Concessão foi celebrado em [•] de [•] de 2019, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, de [•] de [•] de 2019 ("Contrato de Concessão");



Comissão
Permanente
de
Licitação
Processo Nº

de forma a viabilizar a adequada prestação dos Serviços e demais atividades relativas à outorga em questão;

O Município de Campos dos Goytacazes-RJ e a [CONCESSIONÁRIA], no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, abaixo arrolados:

[•]

Os demais equipamentos e materiais integrantes do parque de iluminação pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, como postes, cabos, braços, e demais componentes também farão parte do termo de arrolamento e transferências dos bens.

Município de Campos dos Goytacazes-RJ Superintendência de Iluminação Pública

[CONCESSIONÁRIA]

Daniel Duarte Michel
Daniel Duarte Michel
Superintendente de Huminação Pública
Matricula 36.693

<<



Comissão Fls.: 1462 de Licitação Rubrica: Processo Nº

### **ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS**

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente item tem como finalidade apresentar os requisitos mínimos de investimento e operação da estrutura do Sistema de Iluminação Pública de Campos dos Goytacazes, sendo o conteúdo dividido em cinco partes. A primeira, relativa ao cronograma de implantação do projeto; a segunda, relativa às características construtivas e ao detalhamento de obras e equipamentos; a terceira refere-se à prestação de serviços de operação e gestão da Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes; a quarta detém às demais obrigações gerais do Concessionário; a quinta está relacionada aos encargos básicos do Poder Concedente.

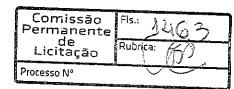
Na primeira parte do documento (*Cronograma do Projeto*), são descritas as principais atividades do início do Contrato de Concessão, bem como os prazos máximos estipulados para que essas tarefas sejam implantadas.

Na segunda parte do documento (*Encargos de Investimentos*), são descritas as características mínimas dos principais equipamentos do parque de iluminação, da estrutura do Centro de Controle Operacional – CCO, bem como veículos e softwares de gestão que devem ser levados em consideração na estruturação do parque de iluminação. Estas características pretendem nortear as obras e definir aspectos normativos e mínimos de aceitação.

Na terceira parte do documento (Encargos de Serviços Manutenção), são descritos os serviços а serem executados Concessionário, como os critérios, parâmetros, requisitos

<





qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.

quarta parte do documento (Outras Obrigações Concessionário) são listadas as demais obrigações do Concessionário, não relacionadas diretamente à operação do Sistema de Iluminação Pública, que, no entanto, visam o bom funcionamento do Contrato de Concessão.

Na quinta parte do documento (Encargos do Poder Concedente), são descritas as responsabilidades do Poder Concedente e do Órgão Municipal de Iluminação Pública na Concessão.

## 2. CRONOGRAMA DE PROJETO

Este subitem tem como objetivo a definição do início das atividades a serem realizadas pelo Concessionário, com prazos a serem cumpridos após a assinatura do Contrato de Concessão.

### Cronograma de Projeto

ATIVIDADE	INÍCIO
Assinatura do Contrato de Concessão	D0
Apresentação do Plano de Modernização ao Poder Concedente	D0 + 1 mês
Aprovação do Plano de Modernização pelo Poder Concedente	D0 + 2 meses
Assunção da operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública	D0 + 2 meses

Daniel Duarte Michel Superintendente de liuminatan Públi Matricula 36.693







Aplicação do Sistema de Mensuração e Desempenho - SMD, sem penalização	D0 + 6 meses
Assunção da operação de atendimento à população (Service Desk)	D0 + 6 meses
Início das obras do Plano de Modernização	D0 + 6 meses
Início do funcionamento do Centro de Controle Operacional – CCO	D0 + 6 meses
Início do funcionamento do Sistema Central de Gerenciamento – SCG	D0 + 6 meses
Início da penalização do SMD	Conforme item 6.7 - SMD

Os prazos acima deverão levar em consideração à transição das atividades de Operação e Manutenção em relação à prestação de serviços anterior à Concessão.

Eventuais descumprimentos dos prazos estabelecidos no cronograma acima, por parte do Poder Concedente, isentarão o Concessionário das penalidades correlatas previstas no Contrato de Concessão e acarretarão a adição de prazo adicional equivalente ao referido atraso.

### 3. ENCARGOS DE INVESTIMENTOS

A Concessão tem como objetivo a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes – RJ incluindo o fornecimento de materiais.





Com o intuito de cumprir com estes objetivos, nesta seção do Caderno de Encargos estão descritas as obrigações de investimentos do Concessionário, abrangendo os planos de modernização e melhoria do parque de iluminação pública, bem como as estruturas que deverão ser implantadas para a consecução do referido objetivo.

Integra o elenco de compromissos, a obrigação de implantar um Centro de Controle Operacional – CCO que permita o controle e o gerenciamento em tempo real de todo o Sistema de Iluminação Pública, conforme estabelecido no Edital e no Contrato de Concessão.

Os Encargos de Investimento possibilitam o Plano de Modernização, que deverá ser estruturado com base no seguinte cronograma de realização (primeiros 05 anos do contrato), de acordo com cada etapa do plano:

Cronograma físico do plano de modernização

Si arregiama noice de plano de modernização						
PLANO DE MODERNIZAÇÃO	UN	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Modernização e eficientização						
Instalação de luminárias LED	un	10.541	10.541	10.541	10.541	10.540
lluminação de Destaque						* 392
Projetores e luminárias	un			920	920	920
Implantação da Telegestão					, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	
Rede de telegestão	un	1.110	2.405	2.220	2.035	2.230
Crescimento vegetativo		<del></del>				
Novos pontos de iluminação (*)	un	264	264	264	264	264

(\*) Ao longo da concessão esta prevista a instalação de 8.513 novos pontos de

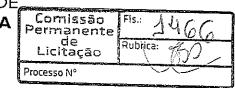
lluminação

4. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matricuta 36.693

2<9





O Concessionário deverá seguir o Plano de Modernização e melhoria do parque proposto, a fim de promover a qualidade e a eficiência do Sistema de Iluminação Pública do Munícipio de Campos dos Goytacazes.

O Concessionário também deverá garantir o cumprimento das exigências mínimas com relação aos equipamentos de iluminação, que também constam no presente item.

### PLANO DE MODERNIZAÇÃO

O Concessionário deverá elaborar um Plano de Modernização do Sistema de Iluminação Pública existente, sujeito à aprovação pelo Poder Concedente, contendo todo o detalhamento necessário para a substituição e adequação da infraestrutura do parque existente.

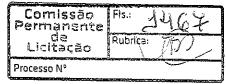
Esse Plano de Modernização deverá ser entregue ao Poder Concedente até 1 (um) mês após a data de assinatura do Contrato. Após o recebimento, o Poder Concedente terá prazo de 1 (um) mês para analisá-lo e aprová-lo ou estruturar sugestões de adequações do plano, de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas neste Contrato. O Concessionário terá 1 (um) mês para analisar as sugestões do Poder Concedente que serão acatadas caso estejam em conformidade com os aspectos técnicos e financeiros da Concessão.

O plano deverá ser desenvolvido de forma que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação dos custos e a definição dos métodos e do prazo de te Michel execução.

\*\*Daniel Distributiva 36.693\*\*

2<9





Todos os investimentos desse plano deverão estar contemplados dentro da parcela de Valor Global mensal da Contraprestação Máxima Mensal.

As ações mínimas contidas no plano devem incluir as obras de transposição tecnológica ponto a ponto e de iluminação de destaque.

Para projetos de iluminação de logradouros, como avenidas, ruas, praças, passeios, calçadões, etc., deverão ser utilizados os parâmetros técnicos da norma NBR 5101-2012, que classifica as vias em V1, V2, V3, V4 e V5.

Também em cumprimento com a NBR 5101-2012, o Concessionário deverá atender aos níveis de iluminância e uniformidade da iluminância, mostrados na tabela 2, reproduzida a seguir:

Tab. 2 – Iluminância e uniformidade por classe de via

Classe de Iluminação	lluminância média mínima E <sub>med</sub> (lux)	Fator de Uniformidade mínimo U <sub>min</sub> =E <sub>min</sub> /E <sub>med</sub>
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

Fonte: NBR 5101:2012

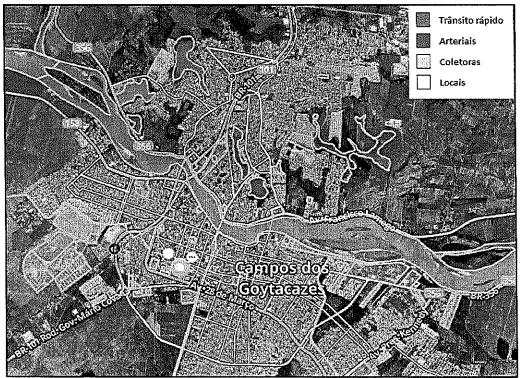
Fig. 133 – Sistema viário de Campos dos Goytacazes

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693



Comissão Permanente de Licitação rocesso N°

> Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.693



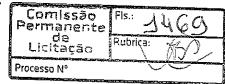
Fonte: https://bit.ly/2GSJltr

#### Transposição Tecnológica a.

O Concessionário deverá realizar a substituição de todos os pontos luminosos (100%) do parque atual do Município de Campos dos Goytacazes para pontos com tecnologia LED ou superior. A transposição tecnológica deverá garantir adequação funcional, adequação às boas práticas e normas ambientais, melhoria da qualidade da luz emitida e redução do consumo de energia.

O plano de modernização do parque de iluminação de Campos dos Goytacazes se dará em cinco anos, com 10.541 transposições anuais, salvo no último ano em que serão efetuadas 10.540 trocas. As trocas se darão da seguinte maneira: Daniel Duarte Michel





- Pela ordem decrescente da potência instalada atual, buscando uma maior economia desde o início do contrato.
- Pela ordem decrescente da importância das vias, em razão de sua classificação pela NBR 5101-2012. Assim, as trocas nas vias se darão pela ordem V1, V2, V3, V4 e V5.

#### b. Telegestão

Importante ferramenta tecnológica, a telegestão visa permitir o controle da operação do parque de iluminação pública em tempo real, possibilitando a execução de intervenções preventivas e corretivas automaticamente ante a ocorrência de qualquer não conformidade. Permite, ainda, alcançar níveis importantes de redução de consumo de energia elétrica com o acionamento programado da dimerização.

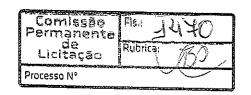
A implantação da telegestão se dará durante os cinco primeiros anos de contrato, em conjunto com o primeiro ciclo de substituição das luminárias atuais por luminárias LED, apenas nas vias classificadas como V1 e V2, além das cargas de maior potência nas áreas de lazer e usos especiais, representando 10.000 pontos luminosos.

#### C. Crescimento Vegetativo

O Concessionário deverá implantar novos pontos de iluminação provenientes do crescimento vegetativo do parque de iluminação pública. Este serviço se dará em um ritmo de 0,50% de crescimento ao ano, tomando como base sempre o ano anterior, totalizando 8.513 novos pontos de iluminação pública.

Caso o crescimento aconteça numa proporção diferente da mencionada anteriormente, isto acarretará no reequilíbrio econômico financeiro de participa de





contrato conforme exposto no Caderno de Modelagem Jurídica (minuta do contrato).

### d. Iluminação de Destaque

O Concessionário deverá implantar o plano de estética urbana, que abrange as ações de viés estético que têm como intuito a diminuição da poluição visual da cidade e a revitalização de monumentos, espaços e avenidas. Deverá ser realizada uma ação de embelezamento, voltada para a iluminação de destaque de um conjunto significativo de monumentos arquitetônicos e espaços de alto significado para a história da cidade.

Na lista abaixo estão relacionados os monumentos, prédios e logradouros que serão beneficiados com a instalação de iluminação de destaque nos três primeiros anos da concessão.

Tab. 18 – Objetivos de iluminação estética

Area de influência do Liceu Academia Campista de Letras Antigo Hotel Gaspar Banco Vovô Beneficência Portuguesa Catedral do Santíssimo Salvador Colégio 15 de Novembro Colégio Nilo Peçanha Convento dos Padres Redentoristas Corpo de Bombeiros (Barão de Muriaé) Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de São Francisco de Assis Igreja Nossa Senhora da Lapa	PTOS
Antigo Hotel Gaspar Banco Vovô Beneficência Portuguesa Catedral do Santíssimo Salvador Colégio 15 de Novembro Colégio Nilo Peçanha Convento dos Padres Redentoristas Corpo de Bombeiros (Barão de Muriaé) Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de São Francisco de Assis	1200
Banco Vovô Beneficência Portuguesa Catedral do Santíssimo Salvador Colégio 15 de Novembro Colégio Nilo Peçanha Convento dos Padres Redentoristas Corpo de Bombeiros (Barão de Muriaé) Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de São Francisco de Assis	40
Beneficência Portuguesa Catedral do Santíssimo Salvador Colégio 15 de Novembro Colégio Nilo Peçanha Convento dos Padres Redentoristas Corpo de Bombeiros (Barão de Muriaé) Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de São Francisco de Assis	20
Catedral do Santíssimo Salvador Colégio 15 de Novembro Colégio Nilo Peçanha Convento dos Padres Redentoristas Corpo de Bombeiros (Barão de Muriaé) Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de São Francisco de Assis	70
Colégio 15 de Novembro Colégio Nilo Peçanha Convento dos Padres Redentoristas Corpo de Bombeiros (Barão de Muriaé) Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	40
Colégio Nilo Peçanha Convento dos Padres Redentoristas Corpo de Bombeiros (Barão de Muriaé) Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	40
Convento dos Padres Redentoristas Corpo de Bombeiros (Barão de Muriaé) Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	40
Corpo de Bombeiros (Barão de Muriaé) Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	40
Elevatórias de Águas do Paraíba Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	40
Fachada original do antigo Parque Alzira Vargas Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	30
Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	50
Faculdade de Direito Faculdade de Medicina de Campos Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	40
Hotel Amazonas Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	40
Igreja de Nossa Senhora do Carmo Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	40
Igreja de Santo Amaro Igreja de São Francisco de Assis	30
Igreja de São Francisco de Assis	40
	40
Igreja Nossa Senhora da Lapa	40 niel
	40 einte
	July 1

10 Oniel Duarte Michel Opennendente de Iluminação Pública Matricula 36,693 Matricula 36,693





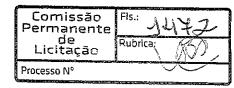
ALVO	PTOS
Igreja Nossa Senhora do Terço	40
Igreja Presbiteriana	40
Igreja S. S. do Rosário do Saco	40
Colégio Auxiliadora	40
ISEPAM - Instituto Superior de Educação Professor Aldo Muylaert	40
Lojas Maçônicas	60
Monumento ao Expedicionário - Praça do Santíssimo Salvador	40
Mosteiro de São Bento e Cemitério	40
Museu Histórico (Praça do Santíssimo Salvador)	40
Ponte Dr. Barcelos Martins	40
Ponte General Dutra	40
Ponte Saturnino de Brito	40
Rodoviária Roberto Silveira	60
Prédio original sede da Unidade do Exército	40
Seminário Batista	40
Segunda Igreja Batista	40
Solar e Capela do Solar do Engenho do Colégio	80
Teatro de Bolso Procópio Ferreira	40
Teatro Municipal Trianon	40

No caso de qualquer outra ação de melhoria estética que não esteja prevista nas tabelas acima, o custo do empreendimento será previamente objeto de negociação entre as partes visando eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

### e. Equipamentos de Iluminação Pública

Para garantir a adequação dos serviços do Sistema de Iluminação
Pública, o Concessionário deverá prezar pela qualidade dos
equipamentos por ela utilizados. Dessa forma, deverão ser seguidas as
recomendações e especificações contidas no subitem 5.1. Em caso de
alteração legislativa ou normativa que vede ou impacte qualquer das
especificações inseridas no presente Anexo, o Concessionário deverá
adequar seus equipamentos, de forma a atender aos novos padrões de luminação publicado de setabelecidos.





#### 4.1. LUMINÁRIAS E PROJETORES LED

O corpo (estrutura mecânica) da luminária deve ser totalmente em liga de alumínio injetado à alta pressão, pintado através de processo de pintura eletrostática à base de tinta resistente à corrosão na cor cinza MUNSEL N 6,5. Propostas de outras cores serão avaliadas e aceitas a critério da fiscalização do Município.

A fiscalização do Município poderá solicitar aos fabricantes das referidas luminárias informações referentes ao processo de injeção e dobra do alumínio, bem como procedência do material e molde de injeção.

A luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 48,3 ±1,0 mm e 60,3 +0/-3 mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema. Os parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

As luminárias devem ser apresentadas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição na tensão especificada. A luminária deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo (placa) de LED quanto o driver possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça). Também deve possuir fácil acesso aos componentes/módulos/driver, sem o uso de ferramenta.

No corpo da luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem a utilização de ventiladores, e que não permita o acúmulo de detritos que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver. A luminária deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil de minimaria deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil de minimaria publica acordo com as especificações térmicas do LED utilizado.





A luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (*Dimming Receptacles*) para acoplamento do módulo destinado ao sistema de telegestão ou fotocélula. Nesse caso a luminária deve ser fornecida com o dispositivo de curto-circuito (*shorting cap*, que mantém a luminária alimentada na ausência de fotocélula ou módulo de telegestão), com os contatos principais conectáveis com a tomada acima descrita, corpo resistente a impacto e aos raios ultravioletas, com vedação que preserve o grau de proteção da luminária.

É vedada a utilização de luminárias com apenas um único LED.

A luminária deve apresentar características mecânicas, elétrico-óticas, fotométricas, térmicas, resistência ao meio e de durabilidade, conforme seguem:

### CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

As características mecânicas devem atender às normas e aos itens que seguem:

Resistência ao carregamento vertical:

Deve ser aplicada, nos dois sentidos verticais, perpendicular ao corpo de cada luminária, uma carga de dez vezes o peso da luminária completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em sua posição normal de trabalho, em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura ou deformação.

Resistência ao carregamento horizontal:

Deve ser aplicada, nos dois sentidos horizontais perpendiculares michel ao braço, uma carga de dez vezes o peso de cada luminação pública de luminação de l





completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura ou deformação.

### Resistência à vibração:

Norma utilizada: NBR IEC 60598-1/2010 ITEM 4.20 A luminária deve ser ensaiada conforme ABNT-NBR IEC 60598-1. O ensaio deve ser realizado com a luminária energizada e completamente montada com todos os componentes, inclusive driver. Para que seja aprovada, além das avaliações previstas na NBR IEC 60598-1, após o ensaio, a luminária deve ser capaz de operar em sua condição normal de funcionamento sem apresentar quaisquer falhas elétricas ou mecânicas como trincas, quebras, empenos, deformações, abertura dos fechos e outras que possam comprometer seu desempenho.

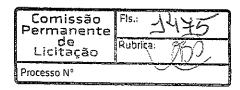
### Resistência a impactos mecânicos:

Norma utilizada: IEC 62262/2002. A parte ótica da luminária deve ser submetida a ensaio de resistência contra impactos mecânicos externos e apresentar grau mínimo de proteção IK 08. A verificação do grau de proteção contra impactos mecânicos deve ser realizada de acordo com a norma IEC 62262.

Resistência ao torque dos parafusos e conexões:

Norma utilizada: NBR IEC 60598-1/2010 ITEM 4.12. Os parafusos utilizados na confecção das luminárias e nas conexões destinadas à instalação das luminárias devem ser ensaiados conforme a ABNT NBR IEC 60598-1 e não devem apresentar qualquer de formação Publica Superintende (1) de formaçõe (1) de formaçõe





durante o aperto e o desaperto ou provocar deformações e/ou quebra da luminária.

### CARACTERÍSTICAS ELÉTRICO-ÓTICAS

As características elétricas e óticas devem atender às normas e aos itens que seguem:

 Potência da Luminária: Valor declarado pelo fabricante para a luminária.

Norma utilizada: NBR 16026/2012 ITEM 8. Nesta especificação denomina-se "Potência da Luminária" ao valor da potência total consumida pela luminária onde se incluem: as potências consumidas pelos LEDs, pelo driver e quaisquer outros dispositivos internos necessários ao funcionamento da luminária. Não se inclui nessa potência o consumo de dispositivos de telegestão ou relés fotoelétricos acoplados externamente à luminária.

- Tensão/frequência nominal da rede de alimentação: 220 V/60 Hz.
- Fator de potência: ≥ 0,92.

Norma utilizada: NBR 16026/2012 ITEM 9.

- Temperatura de cor: 3000K a 4000K Norma utilizada: IESNA LM-79.
  - Índice de reprodução de cor ≥70.
     Norma utilizada: IESNA LM-79.
  - Eficiência luminosa total ≥ 120 lm/W.
     Norma utilizada: IESNA LM-79.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.593





Superintendente de lluminação Pública

Matricula 36.693

Resistência de isolamento:

A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.

Rigidez dielétrica:

A luminária deve resistir a uma tensão de no mínimo 1460 V (classe I), em conformidade com as normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1.

Proteção contra transientes (surtos de tensão):

Norma utilizada: ANSI/IEEE C.62.41-1991. O dispositivo protetor contra surtos (DPS) deve ser instalado em série com a entrada de alimentação da luminária, além de suportar impulsos de tensão de pico de 10.000 ± 10%V (forma de onda normalizada de 1,2/50µs) e corrente de descarga de 10.000 A (forma de onda normalizada de 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), e em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 - Cat. C2/C3 e IEC 61643-11.

O grau de proteção (IP) do protetor de surtos deve ser de no mínimo IP-66, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529.

Além de proteger todo o equipamento instalado na luminária, a proteção contra transientes deve ser instalada de forma a atuar também sobre o dispositivo de telegestão, ou a célula fotoelétrica, instalados na "tomada padrão ANSI C 136.41", referida anteriormente, quando for o caso. Daniel Duarte Michel

Proteção contrachoques elétricos:





A luminária deve apresentar proteção contrachoque elétrico, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129.

#### • Fiação interna e externa:

A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129 e NBR IEC 60598-1 2010 SEÇÃO 5.

#### Aterramento:

A luminária deve ter um ponto de aterramento, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129, conectado aos equipamentos eletrônicos e partes metálicas, através de cabos de cobre de 1,5 mm2, 450/750 V, isolados com PVC para 105 °C. Os cabos de aterramento devem ser na cor verde e amarela (ou verde).

#### Cabos de ligação à rede:

Para ligação à rede a luminária deve ser fornecida com 3 cabos de cobre de 1,5 mm², isolados com PVC, para suportar no mínimo 750V/105°C, em conformidade com as normas NBR NM 247-3 e NBR 9117 da ABNT, com comprimento externo mínimo de 200 mm, sendo: um cabo para aterramento na cor verde (ou verde/amarelo) e os outros dois cabos em qualquer cor diferente de azul, verde ou verde/amarelo. As extremidades dos cabos não devem ser estanhadas.

Todas as conexões entre cabos, alimentação dos drivers, protetor de surtos e outros componentes, inclusive os pontos de aterramento, devem ser isoladas com tubos/espaguetes isolantes do tipo termo contrátil ou outro material isolante que mantenha a isolação elétrica (resistência de isolamento/rigidez dielétrica) e proteção contra umidade/intempéries que possam causare material solante.

Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693



Comissão Permanente de Licitação	Fls.: JUTS Rubrica:
Processo N°	

contato durante a vida útil da luminária. Não é permitida a utilização de conectores do tipo torção.

### CARACTERÍSTICAS TÉRMICAS E RESISTÊNCIA AO MEIO

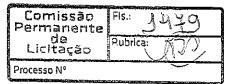
As características térmicas e resistência ao meio devem atender às normas e aos itens que seguem:

Temperaturas máximas na luminária:

A temperatura no ponto mais próximo da junção do LED, no ponto de solda, não deve ultrapassar a maior temperatura do Certificado de ensaio de durabilidade feito pelo fabricante do LED, em conformidade com a norma IES LM 80. As temperaturas devem ser medidas de acordo com as normas IEC 60598-1 e NBR IEC 60598-1, com um sensor de temperatura ou com selo sensível à temperatura. A ponta de prova deve ser colocada em um pequeno orifício (0,7 mm), o mais próximo possível da base do LED (no ponto de solda - Ts). Com as medidas de temperaturas (Ts), o fabricante da luminária deve apresentar os cálculos da temperatura de junção (Tj) dos LEDs, em função da resistência térmica, temperatura ambiente mínima de 35°C e potência total dissipada nos LEDs. Para o teste acima deve ser selecionado o LED de mais alta temperatura na luminária.

A temperatura no invólucro de cada um dos componentes internos da luminária (driver, protetor de surto etc.), medida a uma temperatura ambiente mínima de 35°C, não deve ultrapassar o valor máximo informado pelo respectivo fabricante. Na falta de laboratório acreditado pelo INMETRO para execução dos requisitos/ensaios acima, serão aceitos ensaios de laboratórios acreditados pelo INMETRO em qualquer outra modalidade der Duarte Michel ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de la luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de la luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de la luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de la luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de la luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de la luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo de la luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo en la luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo en la luminação Pública ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de cartageo en la luminação Pública en la luminação en la luminação Pública en la luminação Pública en la luminação Pública en luminação en la luminação Pública en la luminação en luminação en la lumina en la lumina





responsável técnico do fabricante responsabilizando-se pela veracidade dos resultados.

### Resistência à radiação ultravioleta:

Norma utilizada: NBR IEC 60598-1/2010 item 4.24. Os componentes termoplásticos sujeitos à exposição ao tempo devem ser submetidos a ensaios de resistência às intempéries com base na norma ASTM G154. Após o ensaio as peças não devem apresentar degradação que comprometa o desempenho operacional das luminárias. No caso específico das lentes e os refratores em polímero, a sua transparência não deve ser inferior a 90% do valor inicial.

#### Grau de proteção da luminária:

O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABN NBR IEC 60598-1 e NBR 15129. Os alojamentos das partes vitais (LED, conjunto ótico, driver e DPS) deverão ter no mínimo grau de proteção IP 66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

Nota: Caso as partes vitais (LED, conjunto ótico, driver e DPS) sejam IP 66 ou superior, o alojamento dos mesmos na luminária deverá ser no mínimo IP 44.

#### Resistência à umidade:

Deve atender o item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1.

#### Juntas de vedação:

As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone ou equivalente, resistentes a uma temperatura mínima de numero de luminação Pública Superintendente de l





devem garantir o grau de proteção especificado e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária, considerada em 65.000 horas. As juntas de vedação devem ser fabricadas e instaladas de modo que permaneçam em sua posição normal nas operações de abertura e de fechamento da luminária, sem apresentar deformações permanentes ou deslocamento.

### **DURABILIDADE**

Os ensaios para verificação da durabilidade dos LEDs e módulos (placas) de leds devem atender às normas IESNA LM 79, IESNA LM 80 e IESNA TM-21.

Vida útil das luminárias:

A vida útil da luminária, com média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente mínima de 35°C, não deve ser inferior a 65.000 horas.

Manutenção do fluxo luminoso:

A luminária após vida operacional de 65.000 horas, com média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente mínima de 35°C, não deve apresentar uma depreciação superior a 30% do fluxo luminoso inicial (L70@65.000 horas).

 Variação do fluxo luminoso do LED em função do tempo e da temperatura de operação:

O fabricante da luminária deve apresentar Certificado de ensaio de durabilidade dos LEDs utilizados, em função da temperatura de operação no ponto de solda (Ts) em conformidade com as normas IES LM 80 e IESNA TM-21.

**DRIVERS** 

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Huminação Pública
Matrícula 36.693

2<9



Comissão Permanente	Fls.: JUBI
de Licitação	Rubrica:
Processo N°	

O driver deve ser de corrente constante na saída, atender às normas e aos itens que seguem:

#### Eficiência:

Norma utilizada: NBR 16026/2012. A eficiência do driver com 100% de carga e 220 V deve ser ≥ 90%.

#### Corrente nominal:

Norma utilizada: NBR 16026/2012. A corrente fornecida pelo driver não deve ser superior à corrente nominal do Led, conforme catálogo do fabricante do Led utilizado na luminária.

Corrente de partida (comutação):

Norma utilizada: NBR 16026/2012. O driver deve ter baixa corrente de comutação.

Distorção Harmônica:

Distorção harmônica total (THD): ≤ 20%.

Nota: Medida à plena carga, 220 V, de acordo com a norma IEC 61000-3-2C.

Proteção contra interferência eletromagnética (EMI) e de radiofrequência (RFI):

Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15.

Imunidade e Emissividade:

O driver deve ser projetado de forma a não interferir no funcionamento equipamentos eletroeletrônicos, de em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15 e, ao mesmo tempo, estar imune a eventuais interferências extermasie que minimo proprieta Michel

Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.693





possam prejudicar o seu próprio funcionamento, em conformidade com a norma IEC 61547.

- Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito: O driver deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito na saída, proporcionando o desligamento do mesmo com rearme automático na recuperação, em conformidade com a norma IEC 61347-1.
- Proteção contrachoque elétrico:
   O driver deve apresentar isolamento classe I, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129.
- Temperatura no ponto crítico (Tc) do driver dentro da luminária:
   Não deve ultrapassar a temperatura limite, informada pelo respectivo fabricante e que garanta uma expectativa de vida mínima de 65.000 horas, quando medida temperatura ambiente mínima de 35°C e 100% de corrente de funcionamento na luminária.
- Grau de proteção do driver:

Deve ser no mínimo IP-66, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529. Se o alojamento para o driver dentro da luminária (ou a luminária completa) possuir grau de proteção IP-66, o driver pode possuir grau de proteção inferior.

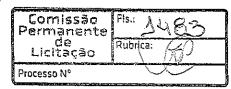
Vida útil dos drivers:

Norma utilizada: NBR 16026/2012. Deve ser de no mínimo 65.000 horas.

• Dimerização:

Daniel Duarte Michel Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693





O driver deve permitir dimerização através do controle analógico de 0 a 10 V e/ou digital DALI.

#### **ENS**AIOS

Na aprovação de tipo, o Concessionário deve providenciar amostra da luminária, os ensaios e as documentações para a análise/aprovação, conforme os itens que seguem:

- Ensaios dos itens especificados nas características mecânicas;
- Ensaios dos itens especificados nas características elétricas / óticas;
- Ensaios dos itens especificados nas características térmicas e de resistência ao meio;
- Ensaios dos itens especificados para verificação da durabilidade;
- Ensaios dos itens especificados para o driver.
   Todos os ensaios devem ser realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral.

Nota: No caso de ensaios aqui solicitados, não previstos em normas, os mesmos devem ser realizados em laboratório nacional que seja acreditado pelo INMETRO em qualquer outra modalidade de ensaio para esse tipo de produto, desde que equipado para a realização dos referidos ensaios, conforme especificado pela fiscalização do Município.

\*\*Daniel Duarte Michel Superintendente de lluminação Pública\*\*

Matricula 36.693



Comissão Permanente de Licitação	Fis.: 1484 Rubrica: 160
Processo N°	

A critério da fiscalização do Município, a amostra e os ensaios entregues para avaliação poderão ser de potência diferente da especificada, porém deverão obrigatoriamente pertencer à mesma família/linha lançada pelo fabricante, bem como possuir as mesmas características construtivas, mesmo desenho e mesmas dimensões.

- O Concessionário deve disponibilizar para análise e aprovação dessa fiscalização do Município os seguintes documentos:
- a) Laudos resultantes dos ensaios;
- b) Dados fotométricos;
- c) Arquivo digital de dados fotométricos "IES" da luminária;
- d) Atestados ou documentos, com datas recentes, fornecidos pelo laboratório, que comprovem sua acreditação pelo INMETRO, relativa a cada ensaio realizado. No caso de laboratórios internacionais, apresentar documentação recente, que comprove a acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado.
- e) Informações técnicas nominais relacionadas abaixo;
  - Potência da luminária (total requerida pela luminária) (W).
     (ver item CARACTERÍSTICAS ELÉTRICO-ÓTICAS);
  - Tensão de alimentação da luminária (V);
  - o Corrente de alimentação da luminária (A);
  - Tensão de alimentação dos módulos (placas) de LEDs da luminária (Vcc);
  - Corrente de alimentação dos módulos (placas) de LEDs da
     luminária (lcc);
     Daniel Duarte Michel

Superintendente de lluminação Pública

Matricula \$6,693



Comissão Permanente	Fls.: 1485
de Licitação	Rubrica:
Processo N°	

- Fluxo luminoso da luminária (lm);
- Potência do driver (W);
- Tensão de alimentação do driver (V);
- Corrente de alimentação do driver (A);
- Tensão de saída do driver (Vcc);
- Corrente máxima na saída do driver (Icc);
- Perda máxima do driver para alimentação 220 V (W);
- Tensão nominal de um LED (V);
- Corrente nominal de um LED (mA);
- Temperatura máxima de junção dos LEDs (°C);
- Fabricante (marca) dos LEDs;
- Temperatura de cor (K);
- Índice de reprodução de cor (IRC);
- Material utilizado na lente primária e secundária do LED;
- Material utilizado no refrator da luminária.

Na aprovação das luminárias o Concessionário deve providenciar os ensaios em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral.

Nota: No caso de ensaios aqui solicitados, não previstos em normas, esses ensaios devem ser realizados em laboratório nacional que seja acreditado pelo INMETRO em qualquer outra modalidade de ensaio para esse tipo de produto, desde que equipado para a realização dos referidos ensaios, conforme especificado pela Fiscalização do Município.

#### **GARANTIA**

As luminárias devem ser fornecidas com garantia global componentes, principalmente módulos de LEDs e drivers de alimentação) da 36.693





anos contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento, independentemente da data de fabricação. Todas as despesas de retirada, análise e de reposição ou devolução são de responsabilidade do Concessionário.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente especificação se estende também aos projetores LED nos itens que forem aplicáveis e cujas características forem comuns às luminárias LED.

Além dos requisitos acima, todas as luminárias com lâmpadas LED devem atender, no que for pertinente, à Portaria n. 20 do INMETRO, de 15 de fevereiro de 2017, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto do Anexo I da Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e à segurança do produto.

Alterações e revisões realizadas nesta especificação técnica terão efeito no momento de sua divulgação e serão compulsórias a todos os interessados.

#### 4.2. SISTEMA DE TELEGESTÃO

Sistema de telegestão capaz de fazer o gerenciamento remoto das unidades de iluminação pública do município. O sistema deve ser projetado considerando padrões e protocolos de comunicação abertos, ser escalável, plenamente integrado ao Sistema Central de Gerenciamento - SCG e adaptável a outros sistemas eventualmente utilizados pelo Poder Concedente.

A arquitetura desse sistema compõe-se de subsistemas básicos, Daniel Duarte Michel dependendo das funções a serem executadas:

Superintendente de Iluminação Pública Matrícula 36.693



Comissão Permanente	F15.: 1467	
de Licitação	Rubrice:	
Processo N°		

- · Controlador de luminária;
- Rede de comunicação sem fio;
- Modulo de software de controle e gerenciamento.

As características técnicas mínimas a serem atendidas são as seguintes:

### Controlador inteligente de luminária:

- Conector NEMA 7 pinos, padrão ANSI 136.41 para instalação no exterior das luminárias;
- Saída para dimerização analógica padrão 0 10V ou digital padrão DALI;
- Medição de Grandezas (precisão de 2%):
  - Tensão (V);
  - Corrente (A);
  - Potência (W);
  - Energia consumida (Wh);
  - Fator de Potência;
  - Frequência (Hz);
  - o Temperatura (°C).

#### Modos de Operação:

- Fotocélula (sensor fotoeletrônico ou foto-térmico) Liga e desliga de acordo com o nível de luminosidade do ambiente;
- Agendamento Mediante armazenamento e execução local da programação de operação comandada via módulo de software. Em caso de perda na comunicação com o Sistema Central o controlador deverá reverter para o módulo "fotocélula". Dispensável caso o armazenamento seja realizado através do módulo de comunicação;

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícula 36.693



Comissão Pis.: 3486 de Licitação Rubrica: Processo Nº

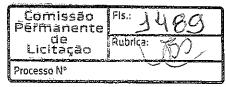
- Manual Liga, desliga e controle de brilho através do módulo de software.
- Procedimento para falhas:
  - Envio de mensagem para os seguintes eventos: Falha de lâmpada, falha de driver, limites de tensão, potência, temperatura e fator de potência;
  - Detecção de falta de energia
- Outras características:
  - Suporte a mais de um fornecedor de controlador operando na mesma rede de comunicação;
  - o Atualização de firmware over-the-air (OTA).

### Rede de Comunicação sem Fio, com os seguintes requisitos:

- Ser escalável para permitir suporte a centenas de milhares de dispositivos;
- Ser multisserviço para permitir suporte a mais de uma aplicação na mesma infraestrutura de rede;
- Tecnologia sem fio MESH 802.15.4g ou similar, operando em faixa de frequência não licenciada ou licenciada, com salto em frequência para minimizar interferências;
- Rádios com potência de até 1 Watt para permitir maior alcance e maior cobertura;
- Alta disponibilidade com mecanismos de auto recuperação e roteamento automático em caso de falha do concentrador;
- Suporte a padrões abertos IPv6, TALQ, WI-SUN Alliance perintendente de lluminação Pública
  Matrícula 36.693

20





- Velocidade de comunicação igual ou superior a 300 Kbps;
- Garantia de nível de serviço superior a 99%;
- Atualização de firmware dos elementos de rede e controladores inteligentes - OTA (Over the Air);
- Requisitos de segurança:
- Assinatura de imagem de firmware para os hardwares de comunicação e dos dispositivos, possibilitando um bootloader protegido por "systemon-chip";
- Armazenamento baseado em hardware, com capacidade de processamento criptografado em cada endpoint da rede como uma chave de criptografia indissociável dentro do system-on-chip;
- Autenticação e autorização padrões baseadas em PKI, utilizando por exemplo certificados baseados em padrão X.509;
- Ferramentas de campo que também possuam autenticação, autorização e controle de acesso de hardware baseados em PKIs padrões, evitando "cavalos de troia" através da rede;
- Os elementos de rede devem possuir recurso de backup em caso de falta de energia, visando manter a rede em funcionamento mesmo na falta de energia.

### Ponto de Acesso (Gateway ou Concentrador):

 Elo central entre o módulo de software e os dispositivos terminais, como controladores, sensores etc.;

Daniel Duarte Michel Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693





- Deve possuir conectividade com o backhaul através de portas cabeadas (Ethernet 10/100 Mbps) e/ou sem fio (3G/4G/Radio WiMAX);
- Permitir a montagem em postes ou torres e possuir grau de proteção IP65 ou superior;
- Alimentação: Faixa de 100 a 250 VCA, a 60 Hz;
- Temperatura de operação: -20°C a +70°C;
- Opção para bateria backup com autonomia mínima de 8 horas;
- Protocolo de comunicação IPv6;
- Suporte para até 5.000 dispositivos terminais por Gateway ou Controlador;
- Descoberta automática dos dispositivos terminais;
- Atualização de firmware OTA (Over the Air);
- Possuir certificação Anatel.

### Repetidor quando necessário:

- Elemento cuja finalidade é ampliar o alcance da rede de comunicação sem fio;
- Alimentação: Faixa de 100 a 250 VCA, a 60 Hz;
- Temperatura de operação: -20°C a +70°C;
- Opção para bateria backup com autonomia mínima de 8 horas;
- Protocolo de comunicação IPv6;

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícula 36.693





- Capacidade de envio aos dispositivos de calendários contendo agendamento de liga/ desliga e controle de nível de iluminação, incluindo sobre iluminação ou lampejos em casos de específicos;
- Processamento de dados históricos.

O módulo de software deverá permitir a pilotagem de todos os componentes do sistema de telegestão instalados no Município de Campos dos Goytacazes. Deverá possuir interface web amigável, exibir os pontos luminosos em base cartográfica georreferenciada, bem como fotos de satélite, inclusive em bases abertas, como o Google e Bing Maps. O software deverá possuir, ainda, as seguintes funcionalidades para interação com os equipamentos de campo:

- Gerenciador de programação;
- Gerenciador de relatório;
- Inventário de equipamentos;
- Monitoração em tempo real;
- Rastreamento de falhas;
- Análise de falhas;
- Controle de energia;
- Consumo mensal de energia;
- Vida útil das lâmpadas;
- Histórico de dados;
- Visualização de logs.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693



Comissão Fis.: JUG3
Permanente de Rubrica: Processo N°

O software de gerenciamento do sistema de telegestão deve possuir pelo menos 3 níveis de acesso diferentes. Os níveis mínimos devem ser:

- Nível Administrador: Deve permitir controle total do sistema.
- Nível Operador: Deve permitir acesso a modificação de configurações de liga/desliga, mudanças de programação horárias e configuração dos dados de registro de cada ponto controlado.
- Nível de Relatório: Deve permitir acesso a relatórios de todos os dados medidos pelo sistema, porém esse nível não pode modificar nenhuma configuração.

A critério do Poder Concedente poderá ser aceito equipamento com especificação similar ou superior ao aqui especificado, cabendo ao Concessionário justificar tecnicamente a opção.

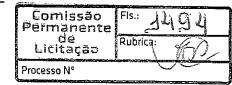
#### 4.3. POSTES

Todos os postes que serão instalados ou substituídos na rede compartilhada de energia sigam padrão estabelecido pelas normas técnicas do Concessionário de Distribuição de Energia Elétrica e aprovado pelo Poder Concedente. Os postes a serem implantados ou substituídos em redes exclusivas de iluminação pública deverão seguir os padrões estabelecidos a seguir.

Os postes do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes poderão ser de concreto armado, aço/ferro galvanizado, alumínio, fibra de vidro ou fibra de carbono. O tipo de poste a ser utilizado deverá depender da sua utilidade, localização, ambiente e componentes de iluminação Daniel Duarte Michel Matricial 36.693

<</





O Concessionário deverá garantir as seguintes características dos postes:

- Dimensões: No topo, diâmetro externo de 110 mm +/- 5 mm e conicidade de 10 mm/m;
- Os furos devem estar totalmente desobstruídos e terem eixos perpendiculares ao eixo do poste;
- Deverão possuir, gravados, de forme legível e indelével o nome ou marca do fabricante, a data de fabricação, o comprimento nominal em metros e a resistência nominal em daN;
- A resistência a ruptura não deve ser inferior a 2 (duas) vezes a resistência nominal;
- No caso dos postes de concreto, as armaduras longitudinais devem ter cobrimento de concreto com espessura mínima de 20 mm, exceto o topo e a base;
- Possuir inspeções de acabamento, dimensões, furação e identificação;
- Possuir ensaios de fabricação de momento fletor, elasticidade, resistência e absorção de água;
- A garantia não deve ser inferior a 5 (cinco) anos;
- Estar em conformidade com a norma técnica: ASTM D4923-01;
- No caso dos postes metálicos, a tinta a ser utilizada nos postes deverá possuir revestimento de dois componentes a base de epoxi e isocianato apresentando alta resistência ao intemperismo;
- Resistência a 90°C seco.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matricula 36.693



Comissão Fis.: AUQ5
Permanente de Licitação Rubrica: Processo Nº

#### 4.4. BRAÇOS

O Concessionário deverá garantir que os Braços para a Iluminação Pública possuam as seguintes características:

- Dimensões segundo a norma ABNT NBR 8159;
- Acabamento conforme NBR 6323 e SAE 1010 e 1020, não podendo apresentar imperfeições ou achatamento, isentas de rebarbas e cantos vivos;
- O nome do fabricante deverá estar gravado na peça de forma legível;
- A garantia não deve ser inferior a 2 (dois) anos.
- Nos casos dos braços especiais deverão possuir as características listadas acima e serem galvanizados a fogo – 132 micras com pintura com RAL definido entre o poder concedente e o Concessionário.

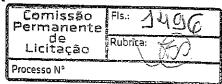
#### 4.5. CABOS

O Concessionário deverá, com relação aos condutores, considerar as seguintes características:

Os circuitos de baixa tensão de iluminação deverão ser condutores isolados de baixa tensão de cobre ou alumínio, que sigam as normas:
 NBR – Fios e Cabos Elétricos - Queima Vertical (Fogueira), NBR – 6880 – Condutores de Cobre para Cabos Isolados (Padronização) e NBR – 7288 – Cabos com isolação sólida estruturada de cloreto de Polivinila (PVC) para tensões de 1 a 20kV (Especificação);

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





Superintendente de lluminação Pública
Marricula 36,693

- No interior dos dutos, cabos terra, de cobre, que sigam as normas: NBR 6880 – Condutores de Cobre para Cabos Isolados (Padronização) e NBR 6251 –Cabos de potência com isolação extrudada para tensões de 1kV a 35 kV;
- Os circuitos entre o suporte da luminária e a caixa de passagem junto ao poste deverão ser de cobre e seguir as normas: NBR 6880 – Condutores de Cobre para Cabos Isolados e NBR 8661 – Cabos de formato plano com isolação sólida estruturada de cloreto de polivinila para tensões até 750V (Especificação).

### 4.6. QUADROS DE COMANDO E MEDIÇÃO

O Concessionário deverá garantir que os quadros de distribuição tenham projetos e características ensaiados conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em suas últimas revisões, indicadas a seguir:

- NBR 6808 Conjunto de controle de Baixa Tensão (Especificação)
- NBR 6146 Graus de proteção providos por invólucros (Especificação)
- NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão (Procedimento)
- ANSI C-3720 (Para casos não definidos pelas normas acima)

O Concessionário também deverá garantir as seguintes características em relação aos quadros:

- Grau de proteção mínimo IP55;
- Barramentos em cobre, dimensionados para suportar o aquecimento provocado pela corrente de curto circuito simétrica, além dos esforços dinâmicos da corrente de curto assimétrica;





- Tensão nominal 220/127V;
- Frequência nominal 60Hz;
- Ensaios conforme NBR 6808;
- Os disjuntores do quadro deverão ser construídos de material termoplástico, com acionamento manual, através de alavanca frontal de disparo livre, deverão também possuir disparador bimetálico para sobrecorrente e disparados magnético e instantâneo para proteção contra curto-circuito.

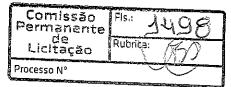
O Concessionário deverá garantir que o fornecedor apresente os projetos eletromecânicos dos conjuntos a partir dos diagramas unifilares apresentados. Juntamente com os projetos, deverá constar a relação das marcas de todos os componentes do conjunto e cópias dos catálogos dos fabricantes, para conhecimento de suas características nominais.

O Concessionário deverá garantir também, para fins de operação, que o painel e os dispositivos de comando e sinalização estejam identificados com plaquetas indeléveis de acrílico, com a numeração do conjunto ou legenda identificadora, além de identificação e indicação da função de todos os dispositivos de comando e sinalização. Na parte interna do quadro deverão ser identificados todos os componentes de manobra, proteção e interligação através de etiquetas adesivas em plástico ou outro material resistente à umidade. O conjunto deverá vir acompanhado, no seu interior, do desenho de seu diagrama unifilar simplificado, com as características dos equipamentos de proteção e manobra, de cada circuito, bem como seu uso.

4.7. DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





É de responsabilidade do Concessionário que os demais equipamentos que serão ser utilizados no Sistema de Iluminação Pública do Munício de Campos dos Goytacazes sejam de qualidade e garantam o pleno cumprimento de todas as normas aplicáveis e prestação dos serviços previstos no Contrato e em seus Anexos.

### 5. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO

A implantação do Centro de Controle Operacional se dará com base no cronograma mostrado a seguir:

Cronograma de implantação do CCO
S PRAZO

ATIVIDADES			PRAZO			Total
	D0 + 2	D0 + 3	D0 + 4	D0 + 5	D0 + 6	
	meses	meses	meses	meses	meses	
Projeto Executivo	100%	0%	0%	0%	0%	100%
Obras Civis	0%	40%	40%	20%	0%	100%
Aquisição dos materiais, equipamentos e softwares	0%	40%	40%	20%	0%	100%
Instalação e configuração dos materiais, equipamentos e softwares	0%	0%	0%	50%	50% Dai Superi	100%

Superintendente de Iluminação Pública Matrícula 36.693

<<\\j



Comissão Fis: JUGG Permanente de Licitação Rubrica: Processo Nº

ATIVIDADES	PRAZO To	tal :
D0	+2 D0+3 D0+4 D0+5 D0+6	Lai
SERVICE SERVICE INC	ses meses meses meses	

Treinamentos 0% 0% 0% 100% 100%

# 5.1. EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO E SERVICE DESK

Este item relaciona os diversos componentes, empregados nas áreas de engenharia, tecnologia da informação e comunicação, necessários para a implantação do Centro de Controle Operacional — CCO dos Sistemas de Iluminação Pública e do Programa Cidade Inteligente do Município de Campos dos Goytacazes.

O Concessionário deverá seguir as normas e especificações aqui definidas utilizando equipamentos e materiais adequados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução, assim como assumir a responsabilidade pelas plataformas tecnológicas de todo os sistemas empregado.

Para o Centro de Controle Operacional - CCO operar com a plena capacidade, as áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação devem ser concebidas contemplando as cadeias completas de serviços básicos e de suporte.

Os elementos principais que integram as áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação estão consolidados no macro escopo, a seguir:

Normas Técnicas e Técnicas de Gerência

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





- Infraestrutura do Prédio
- Infraestrutura de comunicação
- Processamento e Armazenamento
- Softwares Operacionais
- Sistemas e Aplicativos
- Segurança da Informação

### 5.2. NORMAS TÉCNICAS E TÉCNICAS DE GERÊNCIA

O Concessionário deverá seguir as normas técnicas nacionais e internacionais na implantação do CCO e Service Desk para garantir a perfeita operação dos sistemas de iluminação pública e semáforos. Utilizando as seguintes normatizações mínimas:

- ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ISO International Organization for Standardization
- TIA- Telecommunication Industry Association
- PMI Project Management Institute.
- ITIL Information technology Infrastructure Library.

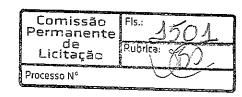
### 5.3. INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO

O Concessionário deverá disponibilizar área adequada para funcionamento do Centro de Controle Operacional – CCO e Service Desk, que deve ser localizada em região estratégica da cidade, possibilitando atuação rápida e precisa na operação e manutenção.

O Centro de Controle Operacional - CCO deverá ter instalações compatíveis com a alta disponibilidade dos serviços, projetado para funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, com total controle e integridade da







infraestrutura de Engenharia, Tecnologia da Informação e de Comunicação nele abrigadas, independente das variáveis externas.

Todos os equipamentos e serviços necessários para funcionamento do Centro de Controle Operacional - CCO deverão ser fornecidos pelo Concessionário.

O Concessionário deverá assegurar, continuamente, a manutenção da infraestrutura predial e eletromecânica necessárias ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos de TI. Nesta obrigação, além de manutenção em geral, estão incluídos os serviços de vigilância, brigada de incêndio, limpeza, e respectivos insumos, além de toda a estrutura administrativa predial, como recepção e portaria, dentre outros.

Nos ambientes do Centro de Controle Operacional - CCO funcionarão as atividades de monitoramento, controle, operação e service desk. O Centro de Controle Operacional - CCO deverá possuir no mínimo os seguintes ambientes:

- Sala de Operação, que integrará todos os pontos de serviço exibidos em monitores LED, com gestão por meio do Sistema Central de Gerenciamento – SCG, contendo espaço para postos de operadores de iluminação pública e de semáforos. Neste ambiente, os operadores poderão realizar o despacho de ocorrências, os respectivos acompanhamentos, priorização, monitoramento e controle dos sistemas de iluminação pública e semáforos;
- Call Center / Service Desk, fará o teleatendimento receptivo e ativo ao cidadão e ao poder concedente. O call center terá funcionamento 24 horas por dia, com operação de softwares específicos que permitam o gerenciamento de ocorrências

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693





informadas pelos cidadãos por meio de dispositivos móveis (smartphones ou tablets);

 Data Center, deverá ser um ambiente de alta capacidade, disponibilidade e segurança para hospedagem de equipamentos e sistemas que farão a gestão, controle e monitoramento da iluminação pública do município. O Data Center deverá ser destinado à utilização exclusiva para a gestão, controle e monitoramento da iluminação pública do Município.

#### 5.4. PROJETOS EXECUTIVOS

O Concessionário deverá, antes do início da execução dos serviços de implantação do Centro de Controle Operacional - CCO, fornecer projetos executivos contendo o detalhamento necessário, contemplando todos os itens que compõem essa solução e que deverão atender as especificações definidas pelo município. Os projetos deverão ser devidamente avaliados e aprovados previamente pelo Concedente.

Os projetos executivos deverão estar de acordo com o inciso X, do artigo 6°, da Lei nº 8.666/93, que preceitua que a execução dos serviços deve conter "o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT";

Os projetos executivos deverão ser confeccionados de forma que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

### 5.5. INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO







Compreende toda implantação, manutenção e suporte da rede de dados e voz para suportar as atividades do Centro de Controle Operacional - CCO.

Para entendimento das necessidades que devem ser supridas, há a divisão entre componentes passivos e ativos, sendo:

- Passivos: Representado pelo conjunto de elementos responsáveis pelo transporte dos dados, voz e imagem através de um meio físico e é composto pelos cabos, acessórios de cabeamento e infraestruturas que compõem o sistema.
- Ativos: Compreendem os dispositivos eletrônicos, suas tecnologias e a topologia envolvida na transmissão de dados, voz, imagem e outros sinais entre os usuários do Centro de Controle Operacional - CCO.

Para o cabeamento estruturado, que consiste num conjunto de produtos de conectividade empregado de acordo com regras específicas de engenharia, as características principais são as descritas a seguir:

- · Arquitetura aberta;
- Meio de transmissão e disposição física padronizada;
- Aderência a padrões internacionais;
- Projeto e instalação sistematizados.

Esse sistema integra diversos meios de transmissão (cabos metálicos, fibra óptica, rádio) que suportam múltiplas aplicações, incluindo voz, dados, vídeo, sinalização e controle. O conjunto de especificações garante uma implantação modular com capacidade de expansão programada. Os produtos utilizados deverão assegurar a conectividade máxima para os dispositivas circles de la conectividade de la conec





existentes e novos assegurando a infraestrutura para as tecnologias emergentes. A topologia empregada facilita os diagnósticos e manutenções.

#### 5.6. TOPOLOGIA DA REDE DE DADOS, VOZ E IMAGEM

O projeto da rede para o Centro de Controle Operacional - CCO deverá ser baseado na topologia estrela. O modelo a seguir demonstra de forma abstrata os componentes necessários para a construção do ambiente de comunicação:

NW 

Fig. 124 – Modelo de ambiente de comunicação do CCO e Service Desk

Fonte: acervo técnico da Proponente

Este modelo visa oferecer uma tecnologia de rede com largura de banda suficiente para suportar volume e alta velocidade de tráfego, atendendo com precisão às demandas atuais, oferecendo facilidade quando da necessidade de migração para outras tecnologias ou expansão da rede.

> Daniel Duarte Michel Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.693





Os ativos que ofertam conexão POE (Power Over Ethernet), aos diversos dispositivos, deverão estar na rede elétrica suportada por nobreak com autonomia mínima de 2 horas.

Os equipamentos críticos da rede deverão possuir redundância interna de alimentação e ventilação.

### 5.7. SISTEMA TELEFÔNICO

Dentro da infraestrutura de comunicação deverá ser previsto uma central telefônica IP, para atendimento dos chamados de referente ao parque de iluminação pública.

As características mínimas que o sistema de telefonia deve comportar estão a seguir:

- Roteador Geral de Chamadas;
- Capacidade de rotear chamadas Internas Diretas Recebidas;
- Capacidade de rotear chamadas Internas Diretas realizadas;
- Criação de tabelas de roteamento associada a tabelas específicas de serviços;
- Criação de múltiplos grupos ou entidades;
- Ativação de serviço noturno;
- Restrição de Chamadas para Alertas e Emergências;

Gerenciamento de restrição de chamadas;

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36:693



Comissão Fis.: 1506
Permanente de Licitação Rubriça: Work

- Definição de Chamadas de prioridade e preferência;
- Gerenciamento de comunicações entre terminais H.323e SIP;
- Interoperabilidade entre os terminais H323 ou SIP e os dispositivos de telefonia tradicionais (terminais digitais, IP, analógicos, linhas públicas ou privadas);
- Discagem Direta a Ramal (DDR), possibilitando que as chamadas provenientes da rede pública sejam encaminhadas diretamente aos ramais de destino, sem a intervenção da mesa de telefonista;
- Bloqueio das chamadas de entrada a cobrar integrado ao sistema, sendo executado por software e por ramal.

### 5.8. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS

A impressão de documentos deverá possuir soluções com impressoras, multifuncionais (copiadora, digitalização de imagens, scanner e fax) e software de gerenciamento.

#### 5.9. DESKTOPS

Os equipamentos destinados aos usuários do Centro de Controle Operacional - CCO deverão estar sempre atualizados com todos os aplicativos necessários à operação. A renovação automática dos equipamentos deverá ocorrer no prazo, máximo, de 05 (cinco) anos e entregues com configurações atualizadas.

#### 5.10. SOFTWARES OPERACIONAIS

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matricula 36.693



Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº

Rubrica:

Matricula 36.693

#### 5.10.1. SOFTWARES GERENCIADORES DE BANCOS DE DADOS

Para a composição das soluções de softwares necessários à operação dos sistemas a serem disponibilizados no Centro de Controle Operacional - CCO, os mesmos devem possuir integração e operação com um modelo de gerenciador de base de dados que possua características de padrões abertos e reconhecidos internacionalmente. A principal base de dados do mercado que poderão ser aplicadas no CCO são:

- ORACLE
- SQL Server
- PostgresSQL
- MySQL
- ArcGIS Server
- ArcSDE

#### 5.10.2. SISTEMAS OPERACIONAIS

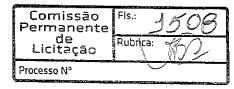
Os sistemas operacionais esperados são os da família Windows Server ou Linux, para os equipamentos dos tipos servidores, e sistema Windows 10 Profissional para as estações de trabalho.

A escolha para estes modelos baseia-se na ampla aceitação de mercado e no desejo de continuidade e suporte ofertado pelas empresas que os representam, assim como a compatibilidade com a maioria dos softwares aguardados para compor toda a solução aqui proposta.

### 5.11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os produtos a serem instalados no CCO devem seguir e possuir minimamente os requisitos aqui descritos no tocante à segurança da informação, estabelecendo os seguintes preceitos:





Superintendente de lluminação Pública

Matricula 36,693

Confidencialidade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantido o acesso à informação a usuários autorizados e vedado o acesso a usuários não autorizados:

Disponibilidade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantido o acesso a usuários autorizados sempre que necessário;

Integridade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantida a inviolabilidade do conteúdo da informação.

### 6. SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO - SCG

A implantação do Sistema Central de Gerenciamento - SCG se dará em conformidade com o exposto neste subitem, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

O software Sistema Central de Gerenciamento proposto deverá ser constituído de um conjunto de programas destinados a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes e do Centro de Controle Operacional - CCO, devendo o mesmo contemplar, no mínimo, as funções descritas nos subitens a seguir e possuir um protocolo de comunicação "aberto", garantindo a integração de dispositivos de diferentes sistemas (iluminação, semáforos, painéis de mensagens, entre outros) que poderão ser adicionados na Rede de Iluminação Pública no Município, gerando receita adicional ao contrato e permitindo a atualização tecnológica futura, seguindo o padrão das Cidades Inteligentes (Smart City). Daniel Duarte Michel

#### 6.1. GESTÃO DO PATRIMÔNIO E CARTOGRAFIA



Comissão Fis.: 1509
Permanente de Licitação Rubrica: Processo Nº

O Sistema Central de Gerenciamento deverá possuir módulos que realizem a gestão de todos os pontos de Iluminação Pública nos aspectos patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, ativo e reativo e disponibilização em mapas da base cadastral do Município, vinculando cada ponto de serviço em coordenadas georreferenciadas.

O sistema deve ainda permitir o cadastramento dos veículos colocados à disposição da operação do sistema de iluminação pública, informando em tempo real seu posicionamento numa cartografia vetorizada e permitindo o acionamento do mesmo para atendimento a serviços de campo. Todo o ativo cadastrado deverá ser georreferenciado em cartografia vetorizada.

Além de armazenar ativos referentes à iluminação pública, o sistema deverá estar apto para o cadastro dos domínios referentes aos demais serviços prestados pelo Município, de modo a atender as necessidades de uma cidade inteligente.

As informações básicas que deverão ser coletadas referentes ao ativo estão elencadas a seguir:

- Identificação do ativo;
- Tipo do ativo e categoria;
- Imagem do ativo (se necessário);
- Localização (endereço);
- Composição dos materiais;
- Coordenadas geográficas;
- Data de instalação;
- Estado de conservação do material;
- Proprietários e usuários do ativo;
- Documentos anexos.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693



Comissão Permanente	Fls.: 1520
de Licitação	Rubrica:
Processo N°	

Matricula 36.693

#### **GESTÃO DE PROJETOS** 6.2.

O Sistema Central de Gerenciamento deverá permitir a gestão de projetos relacionados aos serviços prestados pelo Concessionário, incluindo, dentre outros itens, análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos deverão ser visualizados na cartografia do Sistema Central de Gerenciamento e o operador deverá poder monitorar o status de execução dos serviços.

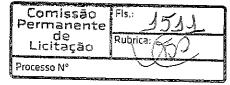
#### 6.3. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO

O Sistema Central de Gerenciamento deverá gerir todas as informações referentes a cada ativo, relativas à manutenção executada (composição, endereço, histórico de cada ponto, dentre outras). As ordens de serviço de todas as modalidades (manutenção corretiva e preventiva e situações de emergência), bem como rotas de rondas e programa de inspeções, deverão ser enviadas para as equipes operacionais em tempo real. Todas as ações realizadas na área deverão ser gravadas e armazenadas no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento, gerando o registro histórico da manutenção de cada ativo e o detalhamento de cada ordem de serviço.

#### 6.4. GESTÃO DA ENERGIA

Para realizar a Gestão da Energia do parque de iluminação do Município de Campos dos Goytacazes o Concessionário deverá seguir os requisitos estabelecidos pela Norma ISO 50001:2011 - Sistemas de gestão de energia -Requisitos com orientações para uso. Esta norma especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar um sistema de gestão de energia, cuja finalidade é permitir a uma organização de seguir uma abordagem sistemática para alcançar a melhoria contínua do desempenho energético, Daniel Duarte Michel incluindo a eficiência energética, uso de energia e consumo. Superintendente de lluminação Pública





O sistema deverá possibilitar comparações entre os consumos de energia elétrica estimado, medido (pela telegestão) e faturado. O consumo de energia estimado deverá ser baseado nas potências das lâmpadas cadastradas no software Sistema Central de Gerenciamento, considerando as perdas dos reatores e o tempo de funcionamento previamente cadastrados para cada ponto luminoso. O consumo de energia elétrica, medido pela telegestão, deverá permanecer no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento (módulo de telegestão).

#### 6.5. GESTÃO DE ESTOQUES

O software Sistema Central de Gerenciamento deverá conter módulo de gerenciamento de estoque que permita o acompanhamento dos materiais estocados pela área de manutenção e utilizados pelas equipes.

#### 6.6. RELATÓRIOS E INDICADORES

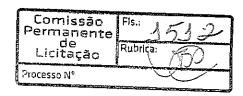
O Concessionário deverá disponibilizar periodicamente informações relativas à prestação dos serviços de Iluminação Pública ao Poder Concedente. A periodicidade da prestação dessas informações pode variar, conforme estabelecido a seguir:

#### 6.6.1. CONSULTA EM TEMPO REAL E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Poder Concedente terá acesso às informações operacionais em tempo real por meio do acesso concedido ao Sistema Central de Gerenciamento a alguns usuários pré-estabelecidos. As informações mínimas que deverão estar disponíveis para consulta são:

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícula 36.693





- Consumo de Energia do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes, conforme descrito no item 5.1 Obrigações Gerais;
- Evolução mensal de consumo de energia por período;
- Pesquisas temáticas na cartografia;
- Estágios dos protocolos dos serviços de operação e manutenção por data de vencimento;
- Quantidade diária dos protocolos por reclamação;
- Quantidade de lâmpadas instaladas;
- Quantidade de luminárias instaladas;
- Limpeza de luminária;
- Pintura de poste;
- Comissionamento de obras;
- Consumo de materiais;
- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva.

O Poder Concedente deverá receber um relatório mensal contendo todas as informações relacionadas acima, além de outras informações importantes relacionadas a fatos relevantes ocorridos na Concessão.

#### 6.6.2. RELATÓRIO DO CONSUMO DE ENERGIA

O Concessionário deverá apresentar mensalmente ao Poder Concedente relatório do consumo de Energia Elétrica de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes. Este relatório deverá conter, de forma discriminada:

Consumo do sistema existente na data de assinatura do Contrato
 somado ao consumo dos pontos luminosos novos previstos no Plano de Ouarte Michel Modernização;
 Modernização;





 Consumo referente a pontos luminosos não previstos no Plano de Modernização, solicitados adicionalmente, para cálculo da Contraprestação mensal.

#### 6.6.3. RELATÓRIOS DO SMD

Além dos relatórios citados acima, o Sistema deverá ser capaz também de disponibilizar consultas com as informações listadas abaixo, a fim de prover para o Verificador Independente e ao Poder Concedente os dados necessários para a avaliação do desempenho do Concessionário, conforme detalhado no Anexo 3 – Sistema de Mensuração de Desempenho. O Relatório do SMD deve ser emitido mensalmente. Segue abaixo a composição do Relatório:

- Operacional
- Pontos de IP apagados à noite
- Pontos de IP acessos de dia
- Duração do atendimento
- Atendimento do cronograma
- Socioambiental
- Lâmpadas recolhidas para descarte
- Indice de responsabilidade social
- Administrativo
- Gerenciamento de Pessoas
- Gerenciamento de Documentos

### 6.7. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS WEB

O Sistema de Central de Gerenciamento deverá disponibilizar um endereço de site e aplicativo para que o cidadão possa contribuir, de forma

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matricula 36.693



Comissão
Permanente
de
Licitação
Processo N°

gratuita, para melhoria do serviço de iluminação, reclamando de um ponto luminoso com defeito.

### 6.8. INTEGRAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO COM MÓDULO DE TELEGESTÃO

O sistema de telegestão implantado pelo Concessionário deverá integrar o Sistema de Gerenciamento Central e permitir o cumprimento das exigências para o novo Sistema de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes.

A interface de controle do Sistema Central de Gerenciamento deverá permitir a atuação diretamente no equipamento de Telegestão, instalado na luminária, além de receber todas as informações necessárias para configuração e funcionamento adequado do sistema.

### 6.9. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

Todos os aplicativos utilizados no Service Desk deverão ser integrados ao Sistema Central de Gerenciamento. Dessa forma será possível obter informações das ocorrências integradas às informações das chamadas. O sistema de atendimento ao Munícipe, além de registrar o número da ocorrência no Sistema Central de Gerenciamento, deverá registrar as informações referentes às chamadas como: tempo de espera, número de desistências, duração de um atendimento, dentre outros. Deverá integrar computador e telefonia com recursos de discador, atendimento eletrônico (URA), gravação e supervisão on-line, com alta produtividade.

7. ENCARGOS DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícula 36.693



	Sing Wind and the column
Comissão	Fls. 1
Permanente	ニ ゴクタケー
de_	Ruhrica:
Licitação	
The state of the s	
∦ Processo №	

O Concessionário deverá operar e manter o Sistema de Iluminação Pública e o Centro de Controle Operacional – CCO conforme estabelecido no Edital, Contrato e seus Anexos, em particular neste subitem.

#### RELAÇÃO COM A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA 7.1.

Em até 60 (sessenta) dias após o início da Concessão, o Concessionário proporá acordo operacional com a empresa distribuidora de energia elétrica, no qual deverão ser definidos os procedimentos para: (a) informação de novos pontos de iluminação pública instalados no Município; (b) interligação de novos circuitos à rede da distribuidora; (c) solicitação de desligamentos programados; (d) ações preventivas para evitar ligações clandestinas em circuitos exclusivos de iluminação pública; e (e) substituição de postes abalroados da rede compartilhada.

### 8. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Para a plena execução do contrato de concessão, além das obrigações de Investimento e de Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e do Programa Cidade Inteligente, também existem outras obrigações não diretamente relacionadas à prestação dos serviços de Iluminação Pública. Nesta seção, são descritas as obrigações gerais, como práticas ambientais e gestão de recursos humanos, fundamentais para a execução do Contrato.

#### 8.1. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Como obrigações do Concessionário, tem-se:

Vincular-se ao disposto no Contrato, no Edital e respectivos Anexos, na sua Proposta Comercial, na legislação vigente, nas regulamentações e demais normas técnicas brasileiras vigentes, Daniel Duarte Michel

Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.693





Superintendente de lluminação Pública

na esfera federal, estadual e municipal, quanto à execução do objeto deste Edital;

- Manter atualizadas a qualificação técnica e as licenças junto aos órgãos responsáveis;
- Cumprir com as condições descritas no neste subitem 3 Caderno de Encargos, e demais documentos do Edital;
- O Concessionário deverá estabelecer padrão de relatórios de desempenho periódicos com o Poder Concedente;
- Desenvolver, com vistas à execução dos serviços, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões internacionais de forma a assegurar que as necessidades de todos os usuários estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo serviços e equipamentos de forma consistente e com alto nível de qualidade;
- Na hipótese de processos de auditoria ou verificação, ou quaisquer processos de fiscalização conduzidos pelo Poder Concedente ou terceiro por ele autorizado, facilitar e disponibilizar acesso às informações e documentações pertinentes;
- Apresentar previamente ao Poder Concedente os projetos de implantação relativos aos serviços mencionado neste subitem – Caderno de Encargos;
- Consultar e obter expressa autorização do Poder Concedente para, no decorrer da Concessão, realizar qualquer alteração ou inclusão de serviços ao escopo da Concessão ou alteração nos equipamentos exigidos no Edital Daniel Duarte Michel e em seus Anexos:





- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Poder Concedente, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços e devidamente registrados em carteira de trabalho;
- Disponibilizar mão-de-obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho com registro de evidências e apresentação de cronograma anual, necessários a garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- Comunicar, imediatamente por escrito, ao Poder Concedente, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos dos funcionários;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Poder Concedente, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Fornecer equipamentos de EPI e EPC a todos os empregados;

Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos Michel Daniel Duarte Duart



Cornissão
Pérmanente
de
Licitação
Rubiica:
Processo N°

- Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, providenciaria e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- Arcar com todos os impressos e formulários, despesas de energia elétrica de uso predial, água, gás, telefone e fax utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato;
- Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e Estruturas Operacionais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços objeto do Contrato;
- Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Poder Concedente ou a terceiros, seja material ou pessoal, em decorrência da execução do Contrato, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para ao Poder Concedente, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- Otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e a satisfação do Poder Concedente;
- Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda com as determinações do Poder Concedente, editadas a qualquer tempo;

  \*\*Daniel Duarte Michel Duarte (Duarte Duarte) Duarte (Duarte Duarte) Duarte (Duarte Duarte) Duarte (Duarte Duarte) Duarte (Duarte) Duarte (Duarte Duarte) Duarte (Duarte) Duarte) Duarte (Duarte) Duarte





- Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da realização dos Investimentos e da prestação dos serviços;
- Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos clientes, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;
- Com relação ao quadro próprio de empregados, assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;
- Elaborar e aplicar programa de capacitação e treinamento dos empregados envolvidos na operação do Sistema de Iluminação Pública e do Programa Cidade Inteligente, em consonância com os requisitos estabelecidos neste documento;
- Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão;
- Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato;

   Oaniel Duarte Michel Daniel Duarte Michel

   Oaniel Du



Comissão Permanente de Rubrica: 950 Processo N°

- Realizar os Investimentos e executar os Serviços, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia;
- Cumprir os critérios, Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade na prestação dos serviços que constam do Contrato e seus anexos;
- Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Concessionário, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Concessionário, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização;
- Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária,
   de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal;
- Promover campanhas educativas, informativas e operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, mediante aprovação prévia do Poder Concedente;
- Atualizar anualmente e apresentar ao Poder Concedente o inventário e o registro dos bens vinculados à presente Concessão;
- Apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, suas demonstrações contábeis, acompanhadas de relatório que deverão

Daniel Duarte Micher

Superintendente de lluminação Pública

Matricula 36.693





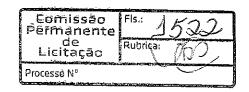
contemplar, sem prejuízo de outras, as seguintes informações:

- √ Transações entre o Concessionário e suas partes relacionadas;
- ✓ Relatório sobre arrecadação das receitas do Concessionário por tipo de receita;
- ✓ Depreciação e amortização dos ativos do Concessionário e dos Bens Reversíveis;
- ✓ Provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- ✓ Relatório da administração; e
- ✓ Declaração do Concessionário contendo o valor do capital social integralizado, a indicação dos sócios e as alterações na composição societária.
- Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do parque de iluminação pública, assim considerado o não atendimento do Sistema de Mensuração de Desempenho ou eventual descumprimento de norma legal e/ou regulamentar;
- Apresentar anualmente o Balanço de Carbono contendo minimamente a quantificação, monitorização, redução e compensação dos gases de efeito estufa;

Executar os Investimentos e Serviços nos termos deste documento Daniel Duarte Michel

Zuberiutendente de Huminação Pública Matricula 36.693





- Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação do serviços;
- Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- Assegurar a adequada prestação dos serviços, conforme definido no artigo 6.º da Lei Federal n.º 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando, a todos os Investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, independentemente das oscilações de demanda, na forma como previsto no subitem 6.7 -Sistema de Mensuração de Desempenho e neste subitem - Caderno de Encargos;
- Informar ao Poder Concedente casos de citação ou intimação de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade ao Município, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- Elaborar, em conjunto com o Poder Concedente, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os serviços e/ou os usuários;



Comissão Permanente de Licitação	Fls.: 1523 Rubrica:
Processo N°	

- Para efeitos de fiscalização, o Concessionário fica obrigado a:
  - ✓ Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Concedente ou pelo Verificador Independente, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Centro de Controle Operacional – CCO, bem como documentação dos funcionários e veículos.
  - ✓ Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso.
  - ✓ Fornecer ao Poder Concedente e ao Verificador Independente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando-os à fiscalização e à realização de auditorias.
  - ✓ Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente tanto pelo Poder Concedente, quanto pelo Verificador Independente.
  - Para exercer completa fiscalização sobre o Concessionário, o Poder
     Concedente terá amplos poderes, inclusive para:
    - Exigir do Concessionário a estrita obediência às especificações e normas contratuais, restando franqueado ao Poder Concedente, na hipótese em que se verificar o descumprimento de tais obrigações, proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiros, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal do Concessionário procedendo Daniel Duarte Medianio Podifica





valer-se da Garantia de Execução do Contrato para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos;

- ✓ Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança dos Usuários, a ordem pública e bens de terceiros.
- O Poder Concedente registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando o Concessionário para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- O Poder Concedente, e/ou o Verificador Independente poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação do Concessionário para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos;
- O Concessionário obriga-se perante o Poder Concedente a:
  - ✓ Dar conhecimento imediato de todo e qualquer fato que altere a execução do Contrato e cumprimento das obrigações nele estabelecidas;
  - ✓ Apresentar informações adicionais ou complementares que venham a ser solicitadas.
- Quanto ao pessoal, as obrigações do Concessionário são as seguintes:
  - Disponibilizar mão-de-obra em quantidade necessária e com treinamento condizente ao perfeito cumprimento das atividades de responsabilidade do Concessionário;

    Ourie Duarte Michel Duar



Comissão Permanente de Licitação	Fls.: <u>1525</u> Rubrica: 700
Processo N°	

- ✓ Contratar todos os seus funcionários conforme a legislação trabalhista vigente, seguindo as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal e segurança do trabalho bem como acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria profissional;
- ✓ Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;
- √ Fazer seguro do pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
- ✓ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito;
- ✓ Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu
  pessoal;
- ✓ Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seu pessoal;
- É de responsabilidade do Concessionário garantir que a equipe selecionada para a prestação dos serviços objeto do Contrato reúna os seguintes requisitos¹:
  - ✓ Qualificação exigida para a função;

Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.693

O Poder Concedente poderá, a qualquer momento, solicitar comprovações quanto ao atendimento desses requisitos, bem como solicitar a comprovação do conhecimento da equipe para realizar o trabalho desempenhado.



Comissão Permanente de Licitação Rubrica: Rubrica: Processo Nº

- ✓ Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função;
- ✓ Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos serviços objeto do Contrato;
- ✓ Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do Contrato deverá estar devidamente uniformizado, identificado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene;
- ✓ O pessoal também deverá portar, em todo momento, crachá de identificação com foto recente;
- ✓ O Poder Concedente aprovará, previamente, os uniformes e crachás de identificação.
- É obrigação do Concessionário o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos adequados ao desenvolvimento da prestação dos serviços, sem ônus para o empregado;
- O Concessionário deverá manter atualizado o controle de frequência de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, efetuando a reposição, de imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho de funcionários de plantões anteriores;
- No caso de greve que afete a prestação dos serviços objeto do Contrato, o Concessionário deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos imprescindíveis determinados pelo Poder Concedente;
- Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de tais trabalhos subcontratados será do Contratados, bem

Superintendente de numina y Matricula 36.69



Comissão Permanente de Licitação	Fls.: 3527 Rubriça: 1600
Processo N°	

como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos serviços do Concessionário;

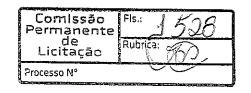
- O Concessionário contará com técnicos responsáveis pela Segurança do Trabalho, os quais estipularão as pautas necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria. Será de total responsabilidade do Concessionário a implantação de políticas de prevenção;
- O Concessionário providenciará os exames médicos, exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 (doze) meses ou em períodos menores nos casos previsto em legislação específica de uma determinada categoria.

Os laudos dos exames acima mencionados deverão ser apresentados pelo Concessionário sempre que solicitado pelo Poder Concedente;

- O Concessionário será responsável pelo controle do estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos serviços, devendo providenciar a substituição imediata em caso de doença incompatível com a função desempenhada;
- Serão estabelecidos "Protocolos de funcionamento para prevenção de riscos" com antecedência suficiente para o início dos serviços. Os Protocolos deverão incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada. O Concessionário será responsável pela aquisição e a utilização de tais equipamentos, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios, etc;
- O Concessionário deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. e de Ocupacional — P.C.M.S.O. e de

Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693





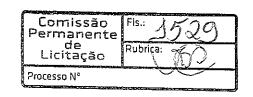
Prevenção dos Riscos Ambientais – P.P.R.A., contendo, no mínimo os itens constantes das normas regulamentadoras nos. 7 e 9, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/7;.

- O Concessionário deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- O Concessionário deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- O Concessionário será responsável por estabelecer e implantar um "Plano de Emergência/Contingência" perante possíveis não conformidades, tais como: no fornecimento energético, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços. O Plano de Emergência e Contingência incluirá, entre outros:
  - a) Plano de Evacuação de Incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deverá medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas a serem tomadas;
  - b) Esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos serviços prestados. O Plano de Emergência e Contingência deverá ser atualizado anualmente, adequando-se às obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes, às mudanças de diretrizes do Poder Concedente, às novas tecnologias, dentre outros.



Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícula 36.693





- O Concessionário deverá consultar as autoridades da Prefeitura, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil etc. para definição das suas estratégias relativas à segurança do trabalho, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência e Contingência;
- Boas Práticas Ambientais: o Concessionário deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para a utilização correta de recursos visando à redução do consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos;
- Uso Racional de Água:
  - ✓ o Concessionário deverá fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios;
  - ✓ Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- Uso Racional de Energia Elétrica nas Estruturas Operacionais e CCO:
  - ✓ O Concessionário deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica;
  - ✓ Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
  - ✓ Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matricula 36.693



Comissão Permanente de Licitação Rubriça: NO Processo N°

- Redução de Produção de Resíduos Sólidos:
  - ✓ O Concessionário deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos
  - ✓ O Concessionário deverá utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados.
  - ✓ Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nos equipamentos obrigatórios com descarte apropriado.

#### 8.2. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

- O Poder Concedente poderá recorrer a serviço técnico externo de um verificador independente para auxiliá-lo na aferição do desempenho do Concessionário. Cabe ao Poder Concedente contratar o Verificador Independente e arcar com os custos oriundos da contratação. Tai Verificador Independente deverá ser uma empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.
- O Poder Concedente, juntamente com o Verificador Independente, deverá
  verificar se os relatórios exigidos do Concessionário no item 6.4.2.15 Relatórios e Indicadores, suprem todas as necessidades de fiscalização e
  monitoramento das ações do Concessionário. Caso o Poder Concedente
  necessite de outro relatório ou indicador não previsto neste Caderno, deverá
  acordar com o Concessionário.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícuta 36.693





- O Poder Concedente será o responsável pela supervisão, inspeção e auditoria do contrato, bem como pela avaliação do desempenho do Concessionário. Ele deverá prestar informações, orientações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços descritos no presente Anexo, Encargos de Serviços e Manutenção.
- Durante o período do Plano de Modernização, conforme item 4 e subitem 6.6.4.1, o Poder Concedente, anualmente, deverá realizar a vistoria da Transposição Tecnológica do Sistema de Iluminação Pública do Munícipio de Campos dos Goytacazes efetuada no ano anterior e emitir uma carta de aceitação das obras entregues, nos termos do Contrato.
- É de responsabilidade do Poder Concedente realizar as intervenções no trânsito necessárias para realização dos serviços de manutenção pelo Concessionário.
- Com relação aos sistemas utilizados no Sistema de Iluminação Pública do Munícipio de Campos dos Goytacazes, o Poder Concedente deverá realizar avaliações periódicas, relacionadas à ergonomia, funcionalidades, lista de usuários e disponibilidade dos mesmos. A primeira avaliação deverá ser realizada anteriormente à assinatura do Contrato.
- O Poder Concedente definirá as condições para o Concessionário realizar a
  devolução dos materiais retirados da rede de iluminação pública que
  apresentem condições de comercialização, seja como sucata ou para
  reutilização por terceiros. O procedimento estabelecido pelo Poder
  Concedente incluirá informações necessárias às devoluções, como a
  definição de periodicidade, o local e a respectiva documentação.

#### 8.3. PAPEL DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693

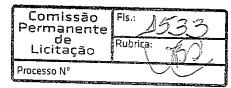


Comissão Permanente de Licitação	Fls.: 3532 Rubrica: F/)
Processo N°	

O órgão municipal responsável pela iluminação pública e pelo programa de telegestão, terá o papel de Gestor do Contrato de Concessão que será celebrado entre o Poder Concedente e o Concessionário. O órgão realizará as fiscalizações ao Concessionário a fim de garantir a qualidade dos serviços de Modernização do Sistema de Iluminação Pública de Campos dos Goytacazes. Caso venha a encontrar desvios nos indicadores de desempenho terá o poder de aplicar as sanções de acordo com o contrato de Concessão.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matricula 36.693





Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693

# ANEXO 3 DO CONTRATO – SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

O SMD constitui um conjunto de critérios e especificações técnicas determinantes das metas de qualidade da prestação dos serviços da concessão, a ser utilizado no cálculo do Índice de Desempenho e apurar a remuneração devida ao Concessionário.

A avaliação de desempenho do Concessionário será mensurada exclusivamente por critérios objetivos e transparentes com indicadores que aferem a capacidade de realização dos serviços previstos no Contrato, quanto à evolução dos investimentos para modernização do parque luminoso, à qualidade e continuidade da operação, à presteza e pontualidade no atendimento às solicitações, os cuidados socioambientais etc.

O monitoramento do SMD deve servir como um incentivo ao desenvolvimento regular das atividades de competência do Concessionário para uma efetiva consecução dos resultados, nos níveis de qualidade desejados. Cada indicador será medido mensalmente e as notas serão atribuídas de acordo com os critérios de desempenho definidos no SMD, impactando diretamente a contraprestação dos serviços prestados.

Exclusivamente durante os seis primeiros meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, os indicadores de desempenho verificados na operação não serão considerados no cálculo do Índice de Desempenho, período em que a apuração dos indicadores será flexibilizada e o Índice de Desempenho será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da contraprestação mensal. Ressalta-se, entretanto, que a medição e monitoramento dos indicadores constitui obrigação do Concessionário, durante todo o período da Concessão.



Comissão
Permanente
de
Licitação
Processo N°

O Concessionário deverá elaborar Relatórios Mensais e entregá-los para conferência e uso do Poder Concedente, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos a serem utilizados no cálculo do Índice de Desempenho, descrito a seguir:

á) <u>Índice de Desempenho (ID)</u>: índice apurado mensalmente para refletir a qualidade e eficácia da prestação dos serviços do Concessionário e que altera o valor final da Contraprestação Mensal, representado por um número que oscila entre 0 (zero) e 1,0 (um), sendo 0 (zero) a pior avaliação possível e 1,0 (um) o cumprimento de todas as metas fixadas. A equação a seguir demonstra a forma de calcular o "ID", a partir dos indicadores definidos nos itens seguintes.

 $ID = (0.35 \times IEM + 0.25 \times IQN + 0.10 \times IQD + 0.20 \times IPA + 0.10 \times ISD)$ 

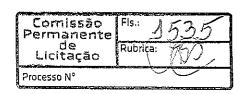
b) Indicador de Eficácia da Modernização (IEM): monitora o cumprimento dos parâmetros adequados do nível de iluminância e do fator de uniformidade, definidos no Caderno de Encargos, nos pontos luminosos do município.

No cálculo deste indicador deve-se verificar mensalmente os pontos luminosos instalados até a data final de realização dos serviços, conforme plano de modernização, ou que eventualmente sejam modernizados por antecipação do cronograma.

O Concessionário realizará medições in loco, seguindo as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101:2012, a partir de amostras aleatórias de pontos luminosos modernizados, baseadas numa quantidade compreendida entre 15 (quinze) e 20 (vinte) pontos para cada 10.000 (dez mil) PIP modernizados no período, sendo a amostra definida pelo Poder Concedente que poderá, a seu critério, acompanhar ou não as medições, ou mesmo refazê-las.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Huminação Pública
Matricida 36.693





A tabela a seguir estabelece as notas aplicadas a este indicador com base no percentual de cumprimento dos requisitos da ABNT NBR 5101:2012, conforme classe de lluminação do tipo de via, em relação ao nível de iluminância e fator de uniformidade.

Tab. 12: Nota do IEM

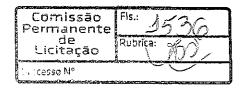
(%) de Atendimento à Norma (conforme medições amostrais)	Nota IEM
Maior ou igual a 95,0%	1,0
De 90,0% a 94,9%	0,8
De 85,0% a 89,9%	0,6
De 80,0% a 84,9%	0,4
Menor ou igual a 79,9%	0,0

O resultado da inspeção de uma unidade luminosa, dentro de um grupo de pontos medidos, atenderá aos critérios da Norma NBR ABNT 5101:2012, se os dois parâmetros (iluminância média mínima e fator de uniformidade mínimo) cumprirem os padrões mínimos de iluminação viária na sua respectiva Classe de Iluminação. Se ao menos um parâmetro estiver fora da conformidade normativa será considerado que o ponto luminoso inspecionado não atende à citada Norma.

c) Indicador de Qualidade Noturna (IQN): será aferido mensalmente através de amostras obtidas por sorteio aleatório de pontos luminosos, calculada com base numa quantidade compreendida entre 15 (quinze) e 20 (vinte) pontos para cada 10.000 (dez mil) PIP existentes no parque de IP do município, facultado ao Poder Concedente a escolha da dimensão da amostra em cada aferição mensal de desempenho, a ser realizada em sequência contínua de pontos durante o período noturno. A nota atribuída ao IQN será definida pela tabela a seguir:







Tab. 13: Nota do IQN

(%) de Luminárias Acesas à Noite	Nota IQN
Maior ou igual a 98,0%	1,0
De 95,0% a 97,9%	0,8
De 92,0% a 94,9%	0,6
De 89,0% a 91,9%	0,4
Menor ou igual a 88,9%	0,0

d) Indicador de Qualidade Diurna (IQD): será aferido mensalmente através de amostras obtidas por sorteio aleatório de pontos luminosos, calculada com base numa quantidade compreendida entre 15 (quinze) e 20 (vinte) pontos para cada 10.000 (dez mil) PIP existentes no parque de IP do município, facultado ao Poder Concedente a escolha da dimensão da amostra em cada aferição mensal de desempenho, a ser realizada em sequência contínua de pontos durante o período diurno. A nota atribuída ao IQN será definida pela tabela a seguir:

Tab. 14: Nota do IQD

(%) de Luminárias Apagadas de Dia	Nota IQD
Maior ou igual a 98,0%	1,0
De 95,0% a 97,9%	0,8
De 92,0% a 94,9%	0,6
De 89,0% a 91,9%	0,4
Menor ou igual a 88,9%	0,0

e) Indicador de Pontualidade de Atendimento (IPA): afere a qualidade da atenção dada aos usuários no atendimento às solicitações de panes e urgências, conforme critérios contratuais, considerando os tempos máximos indicados a seguir:

Darriel Duarte Michel
Superintendente de Huminação Pública
Matrícula 36.693





- Atendimento a reclamações nas vias principais, áreas especiais ou de 3 ou mais pontos contínuos apagados: 24 horas;
- Atendimento a reclamações nas demais vias e logradouros: 48 horas.

A medição será realizada mensalmente e a obrigação do Concessionário será de manter o registro dos atendimentos, informando os dados da medição ao Poder Concedente e comparando-os com aqueles fixados no Contrato para demonstrar o percentual de atendimentos efetuados dentro dos prazos fixados. A nota atribuída ao IPA seguirá o determinado na tabela a seguir:

Tab. 15: Nota do IPA

(%) de Atendimentos no Prazo	
Maior ou igual a 95,0%	1,0
De 90,0% a 94,9%	0,8
De 85,0% a 89,9%	0,6
De 80,0% a 84,9%	0,4
Menor ou igual a 79,9%	0,0

Indicador Socioambiental de Descarte de Materiais (ISD): compara a quantidade de lâmpadas e/ou materiais do parque de IP que foram recolhidos para o descarte em relação às inservíveis, para medir, mensalmente, a eficiência da manutenção na preservação do Meio Ambiente. O Concessionário deverá recolher ao descarte todas as lâmpadas e materiais inservíveis, comparando o que foi recolhido ao descarte e demonstrando o percentual obtido no mês. Caso inexista lâmpada e/ou material descartado em determinado mês, a nota será igual a 1,0 naquela medição. A nota atribuída ao ISD está definida na tabela a seguir:





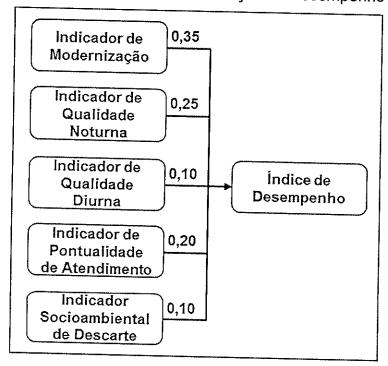
Comissão Pls.: 1536 de Licitação Rubrica: Processo Nº

Tab. 16: Nota do ISD

(%) de Atendimentos no Prazo	Nota ISD
Maior ou igual a 95,0%	1,0
De 90,0% a 94,9%	0,8
De 85,0% a 89,9%	0,6
De 80,0% a 84,9%	0,4
Menor ou igual a 79,9%	0,0

O quadro a seguir demonstra a aplicação dos indicadores de qualidade dos serviços objeto da Concessão, utilizados no cálculo do Índices de Desempenho do Concessionário, durante o período da Concessão.

Quadro 9: Sistema de Mensuração de Desempenho



Daniel Quarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36,693



Comissão Permanente	Fls.: 1539
de Licitação	Rubrica:
Processo N°	

#### g) Observações Gerais sobre o SMD:

- Na duração de qualquer período em que o Poder Concedente não exerça a apuração do desempenho do Concessionário, não incidirão quaisquer descontos relativos aos Indicadores de Desempenho sobre a Contraprestação Mensal devida ao Concessionário.
- Os Relatórios Mensais contendo a apuração dos indicadores de desempenho serão emitidos mensalmente pelo Concessionário até o 5º dia do mês subsequente ao mês vencido e encaminhados ao Poder Concedente em conformidade com as normas estabelecidas no SMD.
- O Poder Concedente terá então o prazo de 10 dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes deste estudo, indicando, inclusive, a Contraprestação Mensal Efetiva a ser paga.
- O Poder Concedente comunicará o Agente Fiduciário mediante autorização escrita ou, na ausência desta, do Relatório Mensal de Indicadores elaborado pelo Concessionário sobre o valor da Contraprestação Mensal a ser paga no mês.
- O valor da Contraprestação Mensal Efetiva do Concessionário após cada apuração mensal constante nos relatórios vigorará até a realização de nova apuração mensal e fixação de novo valor.
- Todos os cálculos a serem realizados, inclusive nos índices, indicadores, bônus e ganhos, o resultado deve ser arredondado para apenas três casas nos números decimais e apenas uma casa nos números percentuais, usando a seguinte regra:
  - Se o algarismo da quarta casa decimal for menor que cinco, o algarismo da terceira casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,8273 = 0,827.
     Nas porcentagens, se a segunda casa decimal for menor que cinco, o algarismo da primeira casa não se modifica. Exemplo: 82,73% = 82,7%.

Daniel Duarte Michel
Superintendentede Huminação Pública
Matrícula 36.693





- Se o algarismo da quarta casa decimal for maior ou igual a cinco, incrementar uma unidade ao algarismo da terceira casa decimal. Exemplo: 0,7938 = 0,794. Nas porcentagens, se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco, incrementar uma unidade ao algarismo da primeira casa decimal. Exemplo: 79,38% = 79,4%.
- Essa mesma regra deve ser aplicada quando o cálculo resultar em número com mais de quatro casas decimais. As operações devem ser progressivamente aplicadas até se atingir um resultado com apenas a terceira casa decimal.
- O SMD constitui a base para cálculo do mecanismo de remuneração e pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva do Concessionário.

Damiel Dicarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





#### ANEXO 4 DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO

Conforme previsto no Contrato de Concessão, a Contraprestação Mensal Máxima indicada pelo Concessionário em sua proposta comercial, para realizar os serviços de modernização, eficientização, operação e manutenção do parque de IP do Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES será ajustada em conformidade com o avanço dos investimentos previstos e dos parâmetros de qualidade e continuidade fixados no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo 3), além do ganho sobre Receitas Acessórias.

A presente orientação disciplina o mecanismo de remuneração e a sistemática de pagamento a serem realizados pelo Poder Concedente ao Concessionário, no âmbito do Contrato, cujo valor final decorrente da execução do objeto do Contrato de Concessão corresponde à Contraprestação Mensal Efetiva.

O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva em favor do Concessionário será realizado mensalmente, observadas as seguintes condições.

a) Contraprestação Mensal Efetiva (CME): representa, conforme fórmula seguinte, o valor efetivo a ser pago pelo Poder Concedente ao Concessionário, observando o Índice de Desempenho tratado no Sistema de Mensuração de Desempenho, descrito no Anexo 3 do contrato, além dos demais índices, bônus e ganho descritos nos demais itens a seguir colocados.

CME = CMMÁX X (0,35 + 0,10 x ID + 0,55 x IE + BCE) - GRA

b) Contraprestação Mensal Máxima (CM<sub>MÁX</sub>): valor indicado na proposta comercial do Concessionário, a ser convertido em Contraprestação Mensal Efetiva pelo impacto dos índices, bônus e ganho indicados neste item.

Daniel Duarte Michel Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693





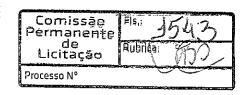
- c) <u>Índice de Desempenho (ID)</u>: corresponde à nota obtida pelo Concessionário em razão da qualidade dos serviços prestados, oscilando entre 0 (zero) e 1,0 (um) e calculado de acordo com o Sistema de Mensuração de Desempenho descrito no Anexo 3.
- Índice de Eficientização (IE): corresponde à nota do Concessionário, oscilando entre 0 (zero) e 1,0 (um), devido à economia de energia obtida na modernização do parque de IP e modula a contraprestação mensal em função do cumprimento da meta de avanço do projeto em percentual equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) de pontos luminosos a serem modernizados a cada ano, de forma a atingir 100% (cem porcento) do parque modernizado no final do 5º ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato. O Concessionário assume o compromisso de obter, em qualquer avaliação, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, ao menos, 70% e redução da carga instalada média de, ao menos, 48% nos pontos modernizados.

A redução da carga instalada promovida pela eficientização do parque luminoso deverá ser confirmada no faturamento da conta mensal de consumo de energia da rede de iluminação pública emitida pela empresa distribuidora, devendo ser aceito o cálculo do Concessionário durante o período de análise da distribuidora, realizando-se logo após a confirmação, as eventuais compensações futuras.

Os cálculos da quantidade de PIP modernizados, do IRC e da redução da carga média instalada são cumulativos, ou seja, na entrega de cada meta anual do cronograma de modernização e eficientização serão avaliadas todos os PIP modernizadas da rede, incluindo unidades do cronograma de ano anterior de forma que, na entrega do último ano, as metas serão avaliadas considerando todos os pontos luminosos constantes no cadastro de IP do MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Matrícula 36.693





Para comprovar o cumprimento das metas anuais do cronograma de modernização e eficientização e, com isso, obter o valor da contraprestação referente ao IE, o Concessionário deverá apresentar os Termos de Aceite emitidos pelo Poder Concedente, na proporção do percentual mínimo de modernização exigido em cada ano.

Para o cálculo do IE, ao final de cada período, utiliza-se a fórmula a seguir, lembrando que a relação entre a carga instalada reduzida e a carga instalada anterior à modernização das luminárias assume o valor máximo de 48% (quarenta e oito por cento), uma vez que percentuais superiores serão utilizados para o cálculo do BCE.

IE = (1/0,48) x (CIREDUZIDA / CIANTERIOR) x (PIPMODERNIZADOS / PIPPREVISTOS), onde:

Clreduzida = Carga instalada reduzida após modernização das luminárias;

Clanterior = Carga instalada anterior à modernização das luminárias;

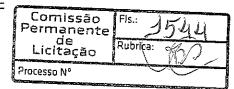
PIP<sub>MODERNIZADOS</sub> = Total de PIP modernizados até o momento da avaliação;

PIPPREVISTOS = Total de PIP previstos para modernizar até o momento da avaliação.

O IE obtido ao final do primeiro ano contado da data de assinatura do contrato será utilizado para efeito do cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva a partir do primeiro mês do segundo ano da concessão e assim sucessivamente até o cálculo do IE a ser obtido ao final do último ano de realização das obras de modernização da rede de IP, conforme previsão contratual, quando, então, este último valor do IE permanecerá o mesmo durante o tempo restante da Concessão. Para os meses iniciais da Concessão posteriores aos três meses ajustados como período de carência e anteriores à primeira medição, será considerado IE igual a 1,0 (um).

Daniel Duarte Michel
Superintendente de llumipação Pública
Matrícula 36.693





e) Bônus sobre a Conta de Energia (BCE): o Concessionário receberá o BCE após o Poder Concedente reconhecer o cumprimento da meta de realização das obras de modernização prevista para o último ano, quando todos os pontos luminosos devem estar modernizados. O BCE somente será aplicado se houver redução da carga instalada superior a 48% (quarenta e oito por cento), visto que, se o valor do BCE for negativo, deve-se considerá-lo igual a zero e o Concessionário não será penalizada com redução da Contraprestação Mensal Efetiva. O BCE será calculado através da seguinte fórmula:

BCE =  $0.40 \times [(CI_{REDUZIDA} / CI_{ANTERIOR}) - 0.48]$ , onde:

Clreduzida = Carga instalada total das luminárias modernizadas;

Clanterior = Carga instalada total das luminárias antes da modernização;

Após a consolidação do cálculo, o valor do BCE será incorporado ao pagamento mensal do Concessionário, conforme fórmula da Contraprestação Mensal Efetiva.

f) Ganho sobre Receitas Acessórias (GRA): parte da soma de todas as Receitas Acessórias obtidas pelo Concessionário na oferta de serviços urbanos integrados à iluminação pública, nos termos do Contrato, será compartilhada mensalmente com Poder Concedente, sob a forma de abatimentos no valor da Contraprestação Mensal, mitigando o risco de lucros extraordinários com a Concessão e levando em conta a dificuldade em estimar tais receitas no longo prazo de vigência do Contrato. Desta forma, o Concessionário compartilhará com o Poder Concedente 5% (cinco porcento) da receita bruta mensal obtida, independentemente do valor da Receita Acessória.

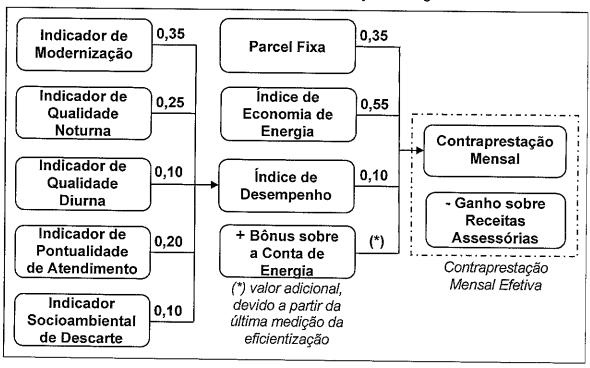
GRA = 5% x Receitas Acessórias

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





O quadro a seguir demonstra a aplicação dos índices, indicadores, bônus e ganho incidentes para definição da Contraprestação Mensal Efetiva, a ser paga pelo Poder Concedente ao Concessionário, durante o período da Concessão.



Quadro 10: Mecanismo de Remuneração e Pagamento

#### g) <u>Condições Gerais de Pagamento</u>:

- Para receber a Contraprestação Mensal Efetiva o Concessionário deverá apresentar mensalmente ao Poder Concedente os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à concessão e aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.
- A Contraprestação Mensal Efetiva é a única remuneração do Concessionário a ser paga pelo Poder Concedente em virtude da Daniel Duarte Michel





prestação dos serviços e abrange todos os custos diretos e indiretos, além das despesas operacionais, os investimentos, modernização, depreciação, manutenção e operação da rede de IP, durante o período da concessão.

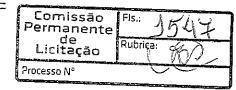
- O valor fixado para a Contraprestação Mensal Efetiva pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos bens vinculados à concessão por ocasião da extinção da concessão, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no Contrato e seus Anexos.
- Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à Concessão, os Subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo Poder Concedente serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício do Concessionário.
- A Contraprestação Mensal Efetiva vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do Contrato será calculada pro rata temporis em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.
- O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva ao Concessionário em cada período será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela Instituição Depositária em nome do Poder Concedente ou do Fundo Financeiro de Parceria Público Privadas, observando-se que, no pagamento da primeira Contraprestação Mensal Efetiva, deverão ser abatidos os valores dos materiais remanescentes dos depósitos do Poder Concedente, utilizáveis na concessão e transferidos ao Concessionário.

#### h) Reajuste Anual:

Os valores monetários previstos no Contrato e Anexos, inclusive o valor máximo de Contraprestação Mensal, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Daniel Duarte Michel Superintendente de lluminação Pública Matrícula 36.693





- O primeiro reajuste do valor máximo de contraprestação mensal refletirá a variação do IPCA entre a data da proposta comercial do Concessionário e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 meses entre a data da proposta comercial e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 meses da data da proposta comercial.
- A data do primeiro reajuste do valor máximo de Contraprestação Mensal será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.
- Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento do Concessionário, deverão ser utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substitui-lo e, na falta desse outro com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.
- O Concessionário e o Poder Concedente reconhecem que as regras de reajuste aqui previstas são suficientes para cumprir as obrigações previstas no Contrato.
- O valor da Contraprestação Mensal Máxima e Efetiva será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de Real, observado o seguinte critério:
  - Quando a terceira casa decimal relativa aos centavos for menor do que cinco, ela será desprezada;
  - Quando a terceira casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a cinco, arredondar a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior.
- O cálculo do reajuste da Contraprestação Mensal Máxima será processado automática e anualmente, sem necessidade de homologação do Poder Concedente, tendo como referência a data limite para entrega

Dantel Duarte Michel
Superimendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





da proposta comercial, respeitando o prazo mínimo de reajuste previsto na Lei Federal nº 10.192 de 2001.

Daniel-Duarte Michel
Superitandente de lluminação Pública
Matrícuta 36.693



Comissão Permanente de Licitação	Fls.: <u> </u>
Processo N°	

#### ANEXO 5 DO CONTRATO FIANÇA BANCÁRIA

Campos dos Goytacazes, _	_ de	_ de 2019.
À Superintendência de Ilumin	ação Pú	ıblica.

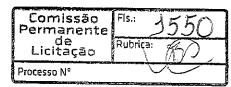
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 002/2019

Carta de Fiança Bancária no [•] ("Carta de Fiança")

- 1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga- se perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário da Proponente [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob no [•] ("Afiançado"), com expressa renúncia aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no EDITAL, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ [ ] ([ ] de reais) ("Fiança") no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo se convocado para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL e conforme as condições ofertadas, ou caso a Proponente venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.
- 3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.
- 4. O Banco Fiador não alegará qualquer objeção ou oposição do Afiançado ou por elo invocado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de mistro parte Michel

Superintendente de lluminação Pública Matricula 36.693





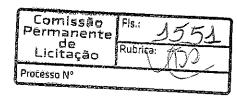
- 5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.
- 7. Declara o Banco Fiador que:
- i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
- iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [ ] ( ] de reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas:		
Nome:		
RG:		
Nome:		
RG:		

Daniel Duarte Michel
Superimendente de lluminação Pública
Matricula 36.693





#### **ANEXO 6 - SEGURO-GARANTIA**

- 1. Tomadora: [CONCESSIONÁRIA].
- Segurada: Município de Campos dos Goytacazes-RJ, por meio da Superintendência de Iluminação Pública.
- 3. Objeto do Seguro: Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o Município de Campos dos Goytacazes-RJ, nos termos do Contrato de Concessão nº 002/2019, tendo como objeto a concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.
- 4. Instrumento: Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros garantia, e às condições estabelecidas no Contrato de Concessão nº 002/2019.
- 5. Valor da Garantia: A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização equivalentes a [•]% ([•]por cento) do valor do Contrato de Concessão nº 002/2019.
- 5.1 Os valores referentes à Garantia de Execução do Contrato de Concessão nº 002/2019 serão reajustados anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à Contraprestação Pública.

Daniel Duarte Michel
Superintendente delluminagao Pública
Matrícuta 36.693





- Prazo: A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de
   (um) ano, renovável por igual período.
- 7. Disposições Adicionais: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
  - Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Concessão nº 002/2019;
  - ii. Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
  - iii. Confirmado o descumprimento pela Tomadora das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, a Segurada terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita à Tomadora;
  - iv. Que, declarada a caducidade da Concessão, o Município de Campos dos Goytacazes-RJ poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;
  - v. As questões judiciais que se apresentarem, entre Seguradora e Segurada, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da Segurada.
- 8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão nº 002/2019.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícula 36.693



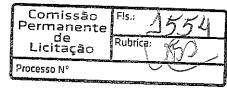


#### ANEXO 7 - MODELO DE CONTRATO COM AGENTE FIDUCIÁRIO

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS FINALIDADE DΕ ESTABELECER Ε CONDIÇÕES, **DIREITOS** RESPONSABILIDADES NO DAS **PARTES** ÂMBITO ADMINISTRAÇÃO DA DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA, PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SPE [•].

O Município de Campos dos Goytacazes-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº [•], por intermédio do Prefeito, com endereço na [•], doravante denominado CONCEDENTE; [•], constituído de acordo com as leis brasileiras, com sede na [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], Campos dos Goytacazes-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada pelo Sr. [•], doravante denominada CONCESSIONÁRIA;







[•], instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [•], [endereço], CEP [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada pelo [•], doravante AGENTE FIDUCIÁRIO;

#### CONSIDERANDO:

- I. A declaração da CONCESSIONÁRIA como vencedora do processo licitatório nº [•], pertinente ao Edital de Concorrência nº [•], e a resultante celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de [•] de [•] de 20[•], entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, cujo objeto é a Modernização, eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.
- II. A obrigação do CONCEDENTE de constituir em favor da CONCESSIONÁRIA a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública CIP, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.
- III. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de contratar AGENTE FIDUCIÁRIO, com anuência e em nome do PODER CONCEDENTE, com o fim viabilizar o disposto no item acima, bem como as disposições contratuais,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos termos e condições das Cláusulas seguintes.

Datiel Duante Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





Para os fins do presente contrato, os termos e expressões utilizados terão os seguintes significados:

CONTA GARANTIA: é a conta corrente de titularidade do CONCEDENTE, pela qual transitarão os recursos da CIP, a ser aberta junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com movimentação exclusiva pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos e condições previstos neste contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade do CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser aberta junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com movimentação exclusiva pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com saldo correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS.

CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato de concessão administrativa celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, tendo como objeto a Modernização, eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser pago pelo CONCEDENTE e calculado após a apuração do índice de Desempenho;

BANCO FINANCIADOR: instituição financeira com a qual a CONCESSIONÁRIA firmar contrato de financiamento para a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes-RJ;

Daniel Duate Michel
Superintendente de Iluminação Pública
Matrícula 36.693





RECURSOS EXCEDENTES: recursos financeiros depositados na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA que extrapolem os valores do saldo mínimo da CONTA RESERVA, previsto no contrato, e que extrapolem o valor da retenção mensal a ser realizada na CONTA GARANTIA para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES: relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo

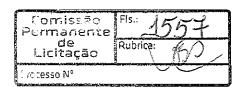
a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados na determinação do índice de desempenho, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor mensal de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constante da proposta comercial, a ser pago à CONCESSIONÁRIA caso esta logre atingir os indicadores de desempenho requeridos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria técnica especializada, a ser contratada pelo CONCEDENTE, cujas atribuições estão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

Daniel Duarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693





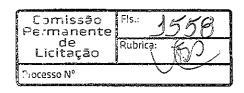
O presente Contrato tem por objeto, o ato do CONCEDENTE de nomear e constituir, em caráter irrevogável e irretratável, o [•] como AGENTE FIDUCIÁRIO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as contas GARANTIA e RESERVA, conforme definidas, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados; e o AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABERTURA DAS CONTAS RESERVA E GARANTIA

Imediatamente após a celebração deste Contrato, observando as suas normas internas e às do Banco Central do Brasil, deverá o AGENTE FIDUCIÁRIO abrir e manter aberta, durante toda a vigência deste Contrato, em nome do CONCEDENTE, valendo-se de recursos da CIP, uma CONTA GARANTIA e uma CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONCEDENTE no CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, nos montantes indicados no presente ANEXO 7 e no contrato, em caráter irrevogável e irretratável, até o final da liquidação de tais obrigações.

Parágrafo Primeiro - A CONTA RESERVA receberá depósito correspondente a 3 (três) vezes o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, destinadas a assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, devido à CONCESSIONÁRIA. Os recursos acima descritos serão depositados pelo CONCEDENTE no prazo de até 180







(cento e oitenta) dias, a partir da primeira transferência da CIP para a CONTA-GARANTIA.

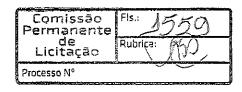
Parágrafo Segundo - Os valores provenientes da arrecadação da CIP serão depositados na CONTA GARANTIA, devendo o Agente Fiduciário providenciar primeiro o pagamento da totalidade da Contraprestação Mensal, sendo que o saldo remanescente deverá permanecer disponível para o Município para que ele possa realizar o pagamento da conta de iluminação pública à EMPRESA DISTRIBUIDORA. Caso o valor do saldo remanescente não seja suficiente para o pagamento da conta de iluminação pública, o Município deverá utilizar outros recursos para a quitação.

Parágrafo Terceiro - Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do saldo mínimo estabelecido e aqueles que transitarem na CONTA GARANTIA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Quarto - Os depósitos a serem realizados na CONTA GARANTIA ocorrerão conforme fluxo de recebimento da CIP pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULATERCEIRA-DOS PAGAMENTOS DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

Daniel Duarfe Michel Superintendente de Huminação Pública Matrícuta 36.693





O AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de administrador e gestor, realizará os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Após a aprovação do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a emitir a sua fatura mensal no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e notificará o AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia ao CONCESSIONÁRIO, devendo o AGENTE FIDUCIÁRIO realizar a transferência imediata do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado no relatório, para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE comunicará ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à CONCESSIONÁRIA a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo CONCEDENTE, mediante o envio de relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, aprovado pelo Poder Concedente, ou, na ausência motivada deste, do RELATÓRIO elaborado pela Fiscalização do Poder Concedente.

Parágrafo Terceiro - Cada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL terá seu respectivo valor condicionada ao RELATÓRIO referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de eventuais divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o montante constante no relatório do VERIFICADOR







INDEPENDENTE aprovado pelo Poder Concedente, deverá ser regularmente pago pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma prevista neste contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Quinto — Deverão ser realizados os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Parágrafo Sexto - Caso a arrecadação da CIP em determinado mês seja insuficiente para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá transferir recursos, da CONTA RESERVA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, suficientes para pagamento do valor total devido pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Sétimo - O CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA GARANTIA.

Parágrafo Oitavo - No caso de inadimplemento do CONCEDENTE o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Daniel Duarte Michel
Superinandente de Huranação Pública
Matrícula 36.693





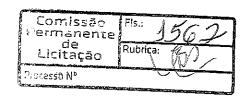
e, em seguida, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Nono - Os pagamentos da Contraprestação Mensal poderão ser reduzidos em face da eventual retenção de valores que sejam devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, decorrente de multas, cominações ou encargos de qualquer natureza prevista no Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

Todos os recursos a qualquer tempo depositado na CONTA GARANTIA e CONTA RESERVA serão de titularidade do CONCEDENTE, depositados para o benefício da CONCESSIONÁRIA. Desta forma, os recursos depositados na CONTA GARANTIA terão como finalidade o pagamento da DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, sendo que o saldo remanescente deverá permanecer disponível para o Município para que ele possa realizar o pagamento da conta de iluminação pública à EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Os recursos depositados na CONTA RESERVA terão como finalidade exclusiva a garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA e de eventuais indenizações devidas pelo CONCEDENTE, em casos de inadimplemento do CONCEDENTE.

Daniel Quarte Michel Superintendente delluminação Pública Matrícula 36,693





Parágrafo Primeiro - O CONCEDENTE não poderá movimentar a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA, não sendo, portanto, permitida a utilização de qualquer meio de movimentação dos recursos disponíveis nessas contas (seja por meio de emissão de cheques, cartão de débito, transferência eletrônica disponível - TED, ordens verbais ou escritas). A CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA serão movimentadas única e exclusivamente pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A administração dos valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA se dará mediante acompanhamento mensal da movimentação financeira e dos saldos nelas existentes.

Parágrafo Terceiro - O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam e declaramse cientes que a realização dos depósitos nas respectivas contas GARANTIA e RESERVA não são de responsabilidade do AGENTE FIDUCIÁRIO, cabendo-lhe, exclusivamente, a função, como administrador, de acompanhar a movimentação financeira e os saldos nelas existentes, assim como realizar as transferências autorizadas na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto - O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá reter mensalmente na CONTA GARANTIA recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, tendo como base o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Concluída a retenção dos recursos e atendido o saldo mínimo da CONTA RESERVA, o restante dos recursos serão transferidos para a conta indicada pelo CONCEDENTE.







Parágrafo Quinto - Os recursos existentes na CONTA RESERVA serão aplicados automaticamente em Fundos de Investimentos lastreados por títulos públicos Federais.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de vencimento das Aplicações Financeiras dos recursos depositados na CONTA RESERVA deverá ser providenciada nova aplicação, conforme disposto neste contrato.

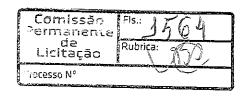
Parágrafo Sétimo - A verificação dos valores mínimos constantes do Anexo 1 deste Contrato deverá observar a necessidade de atualização de forma concomitante ao reajuste ou revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA. Caso estejam em desacordo com o referido Anexo, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão notificados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DA CONTA RESERVA

Durante a vigência do presente Contrato, os valores existentes na CONTA RESERVA, verificados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO no último dia útil de cada mês, somados, não poderão ficar abaixo da soma dos valores mínimos estabelecidos no Contrato, bem como no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao AGENTE FIDUCIÁRIO informar trimestralmente ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o saldo existente na CONTA RESERVA,

Daniel Duarte Michel
Superimendente de lluminação Pública
Matricula 36.693





devendo em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, esta possuir um saldo equivalente a 3 (três) vezes o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

Parágrafo Segundo - Caso seja necessário, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá proceder à retenção e transferência da CONTA GARANTIA para a CONTA RESERVA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o saldo mínimo da CONTA RESERVA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO EXCEDENTE DA CONTA RESERVA

Superados os valores mínimos globais verificados na CONTA RESERVA de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO e realizada a retenção mensal na CONTA GARANTIA de recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, deverá o AGENTE FIDUCIÁRIO proceder à transferência dos RECURSOS EXCEDENTES, no prazo máximo de 24(vinte e quatro)horas, desde que inexista situação de inadimplência do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, o AGENTE FIDUCIÁRIO realizará a transferência de recursos da CONTA RESERVA e/ou da CONTA GARANTIA,







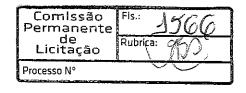
conforme o caso, para a conta corrente abaixo indicada, no parágrafo quinto, pela CONCESSIONÁRIA, de sua titularidade ou, eventualmente, em outra conta por ela indicada para fins de atendimento ao contrato de financiamento a ser firmado com o BANCO FINANCIADOR, em montante suficiente que baste para o pagamento integral das obrigações inadimplidas.

Parágrafo Primeiro - Se o inadimplemento do CONCEDENTE não se referir ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, como nos casos de extinção, rescisão ou anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO ou outra hipótese que enseje a execução das garantias previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE FIDUCIÁRIO a eventual inadimplência do CONCEDENTE. A notificação encaminhada deverá descrever o evento de inadimplemento bem como o valor inadimplido.

Parágrafo Segundo - Recebida a comunicação prevista acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 01 (um) dia útil, comunicará ao CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora ou apresentação de justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Terceiro - A notificação contendo descrição do evento de inadimplemento será devida, também, na hipótese de a cobrança da CONCESSIONÁRIA estar restrita ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS.

Daniel Duarte Michei Supermendente de Huminação Pública Matrícula 36.693





Parágrafo Quarto - O CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO o pagamento eventualmente realizado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os seguintes dados:

 DADOS BANCÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA [ô] Banco:
 Agência:

C/C:

Parágrafo Sexto - O AGENTE FIDUCIÁRIO liberará os recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comprovação da inadimplência do CONCEDENTE descrita nesta Cláusula, independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Sétimo - Caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em favor da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá submeter à questão à Arbitragem, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do qual será definida a forma de ressarcimento do CONCEDENTE em razão de eventuais pagamentos indevidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Daniel Duarte Michel
Superintendente de fluminação Pública
Matrícula 36,693





O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente Contrato. Da mesma forma, poderá o CONCEDENTE, destituir o AGENTE FIDUCIÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar de forma expressa e motivada ao CONCEDENTE para que este destitua o AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo Primeiro - No caso de Renúncia ou Destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, o efetivo encerramento das suas funções ocorrerá somente quando, cumulativamente, (i) este contrato for aditado para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO substituto; e (ii) o AGENTE FIDUCIÁRIO repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia.

Parágrafo Segundo - As PARTES envidarão todos os esforços para que a contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO substituto se dê em até 30 (trinta) dias da comunicação supra. Caso não efetivada, o AGENTE FIDUCIÁRIO se manterá responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo remunerada na forma descrita na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a pagar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, pelos serviços executados e ainda não pagos, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de suas atividades. Caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não seja pago pela

Daniel Duarte Michel Superimendente de lluminação Pública Matrícula 36,693





CONCESSIONÁRIA o valor devido será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, "pro-rata die" até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - No caso de Renúncia ou Destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, deverá o CONCEDENTE contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste Contrato e imputadas ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo Quinto - O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE VALORES

No caso de Renúncia ou Destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, esta se obriga a repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia em seu poder no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente após o efetivo pagamento de qualquer remuneração que lhe seja devida pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Daniel Quarte Michel
Superintendenti de lluminação Pública
Matricula 36.693

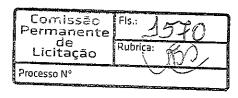




#### 1 - O CONCEDENTE se obriga a:

- a) Creditar em conta mantida e gerida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os valores conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e também no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA;
- b) Manter aberta junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO e sob a gestão desta, em seu nome, na Agência [•]i, a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA, destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA;
- c) Depositar na CONTA RESERVA, na data da celebração do presente contrato, o valor constante no ANEXO 1 deste Contrato;
- d) Velar para que o fluxo de recebimento mensal dos créditos oriundos da CIP, seja depositado na CONTA GARANTIA, designada para a receber os valores destinados à realização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- e) Manter a garantia regulada neste Contrato válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato;
- f) Creditar, sempre que necessário, na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA, o montante requerido para manter o valor mínimo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA, em absoluto cumprimento ao disposto neste Contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO;





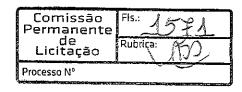


- g) Autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o AGENTE FIDUCIÁRIO a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste contrato, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelo resguardo de tais informes;
- h) Velar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA GARANTIA.

#### II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser pago pelo CONCEDENTE, mediante o envio do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE aprovado pelo Poder Concedente, ou, na ausência motivada deste, do RELATÓRIO elaborado pela Fiscalização do Poder Concedente, e do documento de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- b) Expedir Ofício para o AGENTE FIDUCIÁRIO, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando a rescisão ou a anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou ainda qualquer ocorrência de outros eventos que ensejem a execução das garantias.







c) A Concessionária fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Concessão ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este Contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao CONCEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

#### III - O AGENTE FIDUCIÁRIO se obriga a:

- a) Gerir, durante a vigência deste Contrato, a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA, a serem abertas na Agência [•] Campos dos Goytacazes-RJ da [•], contas estas vinculadas e de movimentação restrita, constituídas para abrigar exclusivamente os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- Atribuir à CONTA RESERVA característica para que todos os recursos nela depositados sejam aplicados de forma automática em Fundo de Investimento lastreado por títulos públicos federais;
- c) Expedir, no mesmo dia de abertura da CONTA RESERVA e da CONTA GARANTIA, Ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Nona, informando-os da abertura das contas destinadas exclusivamente a abrigar os recursos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- d) Permitir que a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar as obrigações referentes ao



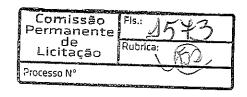




disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

- e) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, anexando os extratos mensais, do mês imediatamente anterior ao da remessa do Ofício, da CONTA RESERVA e da CONTA GARANTIA;
- f) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior as eventuais solicitações, Ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, anexando os extratos da CONTA RESERVA e da CONTA GARANTIA, requeridos;
- g) Gerenciar as contas nos termos do presente Contrato, verificando, inclusive, o atendimento dos limites mínimos dos valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Anexo 1 do presente Contrato;
- h) Acompanhar a movimentação e os saldos existentes na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA;
- i) Prestar, sempre que solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer informações a respeito das movimentações financeiras ocorridas na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA, que lhe forem solicitadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE;
- j) Expedir, até o dia útil imediatamente posterior à ciência do fato, ao







CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, Ofícios informando quaisquer eventos extraordinários e eventuais, notadamente ligados a decisões judiciais, relacionados à administração dos valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA;

- k) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil da ciência do fato, Ofício ao CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, caso seja apurado que a EMPRESA DISTRIBUIDORA não depositou, ou depositou quantia inferior ao informado pela CONCESSIONÁRIA na forma deste contrato, sem prejuízo da obrigação de realizar as retenções de valores porventura excedentes até que se atinja o equivalente da parcela em discussão e até que seja recomposto o saldo mínimo da CONTA RESERVA;
- I) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, Ofícios comunicando eventual insuficiência de valores, observados os saldos, inclusive de aplicações existentes, na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA, conforme pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;
- m) Quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia, transferir à CONCESSIONÁRIA os recursos constantes das contas, na seguinte ordem: CONTA GARANTIA e por último a CONTA RESERVA;
- n) Expedir, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização da transferência mencionada na alínea anterior, ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados neste contrato, Ofícios comunicando a movimentação realizada na CONTA RESERVA e na CONTA GARANTIA;

Daniel Quarte Michel
Superintendente de lluminação Pública
Matrícula 36.693

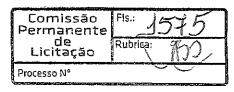




- o) Expedir, até o dia útil imediatamente posterior ao recebimento de qualquer solicitação da CONCESSIONÁRIA, ofício ao CONCEDENTE no endereço indicado neste contrato, informando a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA;
- p) Administrar a CONTA RESERVA e a CONTA GARANTIA;
- q) Reter todos os rendimentos e aplicações financeiras dos recursos depositados na CONTA RESERVA, até o valor suficiente para equalizar e/ou recompor os valores mínimos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Anexo 1 deste contrato;
- r) Proteger os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE, no que se refere ao cumprimento do disposto no presente Contrato, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.
- s) Reter valores da Contraprestação Mensal, em face de comunicação motivada do CONCEDENTE, dando conta da existência de multas, cominações ou encargos de qualquer natureza, previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Daniel Duatte Michel Superintendente de lluginação Pública Matrícula 36.693





A administração, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, poderá, a critério das partes (CONCESSIONÁRIA, AGENTE FIDUCIÁRIO e CONCEDENTE) e se for o caso,

abranger ainda o encargo da execução dos respectivos devedores no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

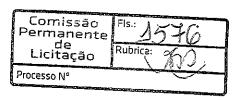
O AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio deste Contrato, declara à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE que:

I - é uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para o exercício das atividades previstas no presente Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;

II - o presente Contrato constitui um plexo de obrigações legais, válidas e vinculativas das partes, podendo ser executada contra qualquer das partes de acordo com seus termos;

III - a assinatura e execução do presente Contrato não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte;







 IV - não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste Contrato; e

V - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo que possa afetar o fiel cumprimento do presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas, ou ainda qualquer litígio, investigação ou processo que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do AGENTE FIDUCIÁRIO, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pela execução e cumprimento do disposto no presente Contrato será devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela CONCESSIONÁRIA, remuneração equivalente a R\$ (valor por extenso).

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento da remuneração devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO o valor será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.



Comissão
Permanente
de
Licitação

Processo N°



#### SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Segundo - O valor da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

O AGENTE

FIDUCIÁRIO,

a CONCESSIONÁRIA e

0

CONCEDENTE,

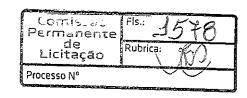
seus

dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato, durante a sua execução e seu respectivo prazo de validade.

Parágrafo Primeiro - São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.

Parágrafo Segundo - As partes somente poderão revelar a terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação,







exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

Parágrafo Terceiro - Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA E DO ADITAMENTO

Não obstante quaisquer disposições deste Contrato, nenhum aditamento a qualquer de suas disposições (inclusive qualquer renúncia ou consentimento) será eficaz a não ser que esteja feito por escrito e assinado por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES

Daniel Duarte Michel
Superimendentederlüninaçao Pública
Matrícula 36.693





Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tãosomente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AVENÇAS, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

É intenção das partes que o presente Contrato configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa e exclusiva dos termos e condições das aludidas avenças, substituindo qualquer outro entendimento escrito ou verbal que possa haver com relação à matéria aqui tratada. O presente Contrato obrigará e reverterá em benefício das partes aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será dada por escrito através de Ofício e devidamente protocolado, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que os receber em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.







•	Para	_	$\sim$	N I	$\sim$ $\Box$	00	$\sim$	K I	ÁΠ	1.4	
ı	r ara	а	$\cup$	N	ᆫ	22	ıU	IN	48	. 1/-	١.

Rua [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], Campos dos Goytacazes-RJ

A/C Sr. [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Rua [•], nº [•], [•] andar, bairro [•], Campos dos Goytacazes-RJ

A/C. Sr.

Para o CONCEDENTE:

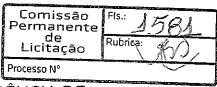
Rua [•], nº [•], [•] andar, bairro [•], Campos dos Goytacazes-RJ

A/C Sr. [•]

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APLICABILIDADE, DA ARBITRAGEM E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil e em consonância as responsabilidades e atribuições das partes, que concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer







conflito de interesses que decorra da execução deste Contrato, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Parágrafo Único - Fica desde já eleito o Foro de Campos dos Goytacazes-RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas por meio da arbitragem, nos termos previstos na Lei Federal nº. 9.307/96.

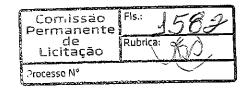
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo ser automaticamente renovado, caso seja de interesse das Partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a assinatura deste contrato, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.







Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Campos dos Goytacazes-RJ, [•] de [•] de 2018.	
Na qualidade de CONCEDENTE	

Predeito de Campos dos Goytacazes-RJ

[•]

Procurador do Município de Campos dos Goytacazes-RJ

[•]

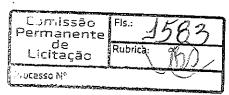
na qualidade de CONCESSIONÁRIA

[•]

**Diretor Presidente** 

[•] Na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO







### SUPERINTENDÊNCIA DE

#### RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO 1: COMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA

- ANEXO 2: CONTRATO DE CONCESSÃO (E ANEXOS)

Daniel Duarge Michel Superinkendente de lluminação Pública Matrícula 36.693



Comissão Permanente de Licitação Rubrica: Rubrica: Processo Nº

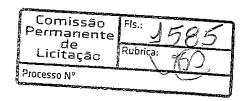
## ANEXO 1- CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO COMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA

- 1.1. A composição e manutenção do saldo mínimo da CONTA RESERVA deverá observar o quanto segue:
- R\$ (valor por extenso) relativo ao valor correspondente a 3 (três) vezes o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 1.2. Os valores correspondentes ao saldo mínimo da CONTA RESERVA serão reajustados anualmente, em conformidade com os reajustes e eventuais revisões do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA.

ANEXO 2- CONTRATO DE CONCESSÃO E ANEXOS.

Daniel Duarte Michel
Superimendente de lluminação Pública
Matricula 36,693





# ANEXO7-A-PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO PODER CONCEDENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO

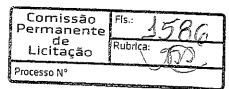
Por meio desta Procuração, o Município de Campos dos Goytacazes-RJ, por intermédio de sua Superintendência de Iluminação Pública, com sede na [endereço], no Município de Campos dos Goytacazes-RJ, representada por seu titular, Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob nº [•] ("PODER CONCEDENTE"), nomeia e constitui [Agente Fiduciário], [qualificação do Agente Fiduciário] ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), para agir em seu nome e em seu lugar, para praticar todo e qualquer ato ou ação necessário ou desejável de acordo com o contrato celebrado em [•] de [•] de 2018, entre o PODER CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA ("CONTRATO DE GARANTIA").

Os termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE GARANTIA.

Por meio deste instrumento de mandato, o PODER CONCEDENTE outorga ao AGENTE FIDUCIÁRIO poderes para:

- (a) Receber qualquer numerário na CONTA-GARANTIA;
- (b) Liquidar, sacar ou transferir recursos depositados na CONTA-GARANTIA;
- (c) Encerrar a CONTA-GARANTIA;
- (d) Praticar qualquer outro ato que venha a ser exigido com relação aos atos acima mencionados;
- (e) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante





qualquer autoridade para os fins deste instrumento;

- (f) Assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.
- (g) Todos os custos e despesas incorridos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em relação ao cumprimento dos atos indicados nesta Procuração deverão lhe ser reembolsados de acordo com [ponto a ser definido de acordo com o que for determinado a respeito da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos do CONTRATO DE GARANTIA ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

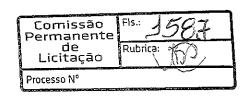
Esta procuração é outorgada de acordo com o Art. 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz (i) até a resolução do CONTRATO DE GARANTIA ou (ii) no caso de o AGENTE FIDUCIÁRIO renunciar ou ser destituído nos termos do CONTRATO DE GARANTIA, até a outorga de poderes idênticos ao AGENTE FIDUCIÁRIO sucessor, nos termos do CONTRATO DE GARANTIA, por meio de uma nova procuração a ser outorgada pelo PODER CONCEDENTE.

Esta Procuração é regida por e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Campos dos Goytacazes-RJ, [•] de [•] de 2019.

Daniel Quarte Michel
Superintendente de Huffinação Pública
Matrícula 36,693





#### ANEXO 8 - ACEITE DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS

Aos [•] de [•] de [•], pelo presente instrumento, o Município de Campos dos Goytacazes-RJ, por intermédio da Secretaria de [•], com sede na [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada pelo seu [•], Sr. [•], [qualificação], emite o presente documento de "Aceite" das atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre [•] e [•], incluindo as seguintes atividades: [•].

Adicionalmente, o Município de Campos dos Goytacazes-RJ reconhece que são devidos a CONCESSIONÁRIA todos os valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e quaisquer outros desembolsos que devam ser feitos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA decorrente da execução das atividades supramencionadas, no referido período. Ademais, são reconhecidos todos os investimentos e demais custos por ela incorridos para a execução de tal etapa da Concessão.

Campos dos Goytacazes-RJ, [•] de [•] de [•].

Superintendência de Iluminação Pública

[CONCESSIONÁRIA]

Daniel Duarte Michel Superintendente de Uminação Pública Matrícula 36,693